



# BOLETIM DA REPÚBLICA

PUBLICAÇÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE MOÇAMBIQUE

IMPRENSA NACIONAL DE MOÇAMBIQUE, E.P.

## AVISO

A matéria a publicar no «Boletim da República» deve ser remetida em cópia devidamente autenticada, uma por cada assunto, donde conste, além das indicações necessárias para esse efeito, o averbamento seguinte, assinado e autenticado: **Para publicação no «Boletim da República».**

## SUMÁRIO

Direcção Nacional dos Registos e Notariado:

Despachos.

Assembleia Municipal da Cidade da Matola:

Resolução.

### Anúncios Judiciais e Outros:

AAN, Limitada.  
 Addflex, Limitada.  
 Afro Power & Construction – Sociedade Unipessoal, Limitada.  
 Alfa Investimentos – Sociedade Unipessoal, Limitada.  
 Uranus Solar, Limitada.  
 Aymac Consultoria & Serviços, Limitada.  
 CAFEINAH – Sociedade Unipessoal, Limitada.  
 Colame Centro das Demonstrações – Sociedade Unipessoal, Limitada.  
 CPPAN – Cooperativa Provincial de Promoção Agroecológica de Nampula, Limitada.  
 Consultoria AP & Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada.  
 E & M Comércio e Serviços, Limitada.  
 Electrolight Prestação de Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada.  
 Es Express, Limitada.  
 Fundação MUSIARTE - Conservatório de Música e Arte Dramática.  
 Golden Elephant Building Materials Co, Limitada.  
 IBERINDICO, Limitada.  
 Ideal Corretores de Seguros – Sociedade Anónima.  
 IMOB – Investimentos e Gestão, S.A.  
 J Carimbos – Sociedade Unipessoal, Limitada.  
 Macro Pools – Sociedade Unipessoal, Limitada.  
 Multiplier Technologies Mozambique, Limitada.  
 Pisane Agricultura e Serviços, Limitada.  
 Proship, Limitada.  
 Qubos-Advisory Outsourcing & Consulting, Limitada.  
 Quodec Moçambique, Limitada.  
 SDO Moçambique, Limitada.  
 Supermercado Jardim, Limitada.  
 SVT Consulting – Sociedade Unipessoal, Limitada.  
 T&MA Trading, Limitada.  
 Técnicos Construtores e Serviços, Limitada.  
 Unic Bottle Store, Limitada.  
 UNIMACRO.  
 Ziyang Transport Mozambique – Sociedade Unipessoal, Limitada.

## MINISTÉRIO DA JUSTIÇA, ASSUNTOS CONSTITUCIONAIS E RELIGIOSOS

Direcção Nacional dos Registos e Notariado

### DESPACHO

Nos termos do artigo 362 do Código do Registo Civil, é concedida autorização ao senhor José Chilevo Muchunja, para efectuar a mudança de nome de sua filha menor Helena Ednalva António José Simango, para passar a usar o nome completo de Helena Ednalva António José Muchunja.

Direcção Nacional dos Registos e Notariado, em Maputo, 24 de Março de 2022. — A Directora Nacional Adjunta, *Fátima Achá Baronet*.

### DESPACHO

Nos termos do artigo 362 do Código do Registo Civil, é concedida autorização ao senhor José Chilevo Muchunja, para efectuar a mudança de nome de seu filho menor Caiton de Caetano José Simango, para passar a usar o nome completo de Caiton de Caetano José Muchunja.

Direcção Nacional dos Registos e Notariado, em Maputo, 25 de Abril de 2022. — A Directora Nacional Adjunta, *Fátima Achá Baronet*.

### DESPACHO

Nos termos do artigo 362 do Código do Registo Civil, é concedida autorização ao senhor José Chilevo Muchunja, para efectuar a mudança de nome de seu filho menor Efraime Emerson António José Simango, para passar a usar o nome completo de Efraime Emerson António José Muchunja.

Direcção Nacional dos Registos e Notariado, em Maputo, 25 de Abril de 2022. — A Directora Nacional Adjunta, *Fátima Achá Baronet*.

### DESPACHO

Nos termos do artigo 362 do Código do Registo Civil, é concedida autorização ao senhor João Alberto José Simango, para efectuar a mudança de seu nome João Alberto José Simango, para passar a usar o nome completo de João Alberto José Muchunja.

Direcção Nacional dos Registos e Notariado, em Maputo, 27 de Abril de 2022. — A Directora Nacional Adjunta, *Fátima Achá Baronet*.



## **ASSEMBLEIA MUNICIPAL DA CIDADE DA MATOLA**

### **RESOLUÇÃO N.º 79/2021 DE 18 DE NOVEMBRO**

#### **(QUE APROVA O RELATÓRIO ANUAL DE AVALIAÇÃO DE PRÉDIOS URBANOS 2020-2021)**

A Assembleia Municipal da Cidade da Matola, reunida no dia 18 de Novembro de 2021, na sua IV Sessão Ordinária, no Salão de Eventos do Ministério de Economia e Finanças, sito no Bairro da Matola C, Rua dos Heróis Moçambicanos, n.º 642-Cidade da Matola, aprovou o Relatório Anual de Avaliação de Prédios Urbanos 2020-2021, no contexto das suas atribuições e competências estabelecidas na alínea k) do n.º 2 do artigo 45 da Lei n.º 6/ 2018, de 03 de Agosto e republicada pela Lei 13/2018, de 17 de Dezembro e conjugada com o n.º 1 do Artigo 9 do Decreto 61/ 2010, de 27 de Dezembro, assim delibera:

#### **Artigo 1**

##### **(Objecto)**

Aprovar o Relatório Anual de Avaliação de Prédios Urbanos 2020-2021.

#### **Artigo 2**

##### **(Aprovação)**

A Presente Resolução aprova o Relatório Anual de Avaliação de Prédios Urbanos 2020-2021.

**Artigo 3**  
**(Recomendação)**

Assembleia Municipal da Cidade da Matola recomenda ao Conselho Municipal da Cidade da Matola o seguinte:

- Que desenvolva estratégias com vista à regularização de todos prédios urbanos existentes no território municipal.

**Artigo 4**  
**(Entrada em vigor)**

A presente Resolução entra em vigor na data da sua aprovação

Aprovada pela Assembleia Municipal da Cidade da Matola.

**Matola, 18 de Novembro de 2021**

**O Presidente da Assembleia**

---

**(Vasco Bentuel Mutisse)**



CONSELHO MUNICIPAL DA CIDADE DA MATOLA

PROPOSTA DE APROVAÇÃO  
Metodologia de Avaliação de Prédios Urbanos  
Valor de Construção por Metro Quadrado  
Agosto 2020

VEREAÇÃO DE FINANÇAS + CAAPU

## ÍNDICE

|      |                                                                    |    |
|------|--------------------------------------------------------------------|----|
| I.   | PRÉFACIO.....                                                      | 0  |
|      | ENQUADRAMENTO .....                                                | 1  |
|      | ESTADO DA ARTE .....                                               | 2  |
|      | JUSTIFICATIVA.....                                                 | 3  |
| II.  | METODOLOGIA DE AVALIAÇÃO DE PRÉDIOS URBANOS .....                  | 4  |
| 1.   | INTRODUÇÃO.....                                                    | 4  |
| 2.   | OBJECTIVOS.....                                                    | 4  |
| 3.   | PREMISSAS BASE DE AVALIAÇÃO .....                                  | 4  |
| 4.   | CADASTRO FISCAL .....                                              | 5  |
| 5.   | VALOR PATRIMONIAL OFICIAL E DECLARADO PELO PROPRIETÁRIO .....      | 5  |
| 6.   | MÉTODOS DE AVALIAÇÃO E CORREÇÃO DO VALOR PATRIMONIAL .....         | 5  |
| 7.   | AVALIAÇÃO E REAVALIAÇÃO .....                                      | 6  |
| 8.   | RELATÓRIO DE AVALIAÇÃO.....                                        | 9  |
| 9.   | CONDIÇÕES ESPECIAIS DE AVALIAÇÃO.....                              | 9  |
| 10.  | GESTÃO DE INFORMAÇÃO DE AVALIAÇÃO E DOCUMENTAÇÃO .....             | 10 |
| III. | DETERMINAÇÃO DO PREÇO MÉDIO DE CONSTRUÇÃO POR METRO QUADRADO ..... | 11 |
| 1.   | LEGISLAÇÃO DE BASE ASSUMIDA.....                                   | 11 |
| 2.   | TIPOLOGIAS.....                                                    | 11 |
| 3.   | COEFICIENTES DE AFECÇÃO POR TIPOLOGIAS .....                       | 13 |
| 4.   | VALOR MÉDIO DE CONSTRUÇÃO POR METRO QUADRADO.....                  | 15 |
|      | ANEXO A.....                                                       | 16 |
|      | ANEXO B.....                                                       | 17 |



Conselho Municipal da Cidade da Matola  
Vereação de Finanças  
DEPARTAMENTO DE RECEITAS E TRIBUTAÇÃO  
+  
CAAPU  
Comissão Autárquica de Avaliação de Prédios Urbanos

## **PROPOSTAS DE METODOLOGIA DE AVALIAÇÃO DE PRÉDIOS URBANOS PARA EFEITO DE TRIBUTAÇÃO E PROPOSTAS DE CUSTO MÉDIO DE CONSTRUÇÃO POR METRO QUADRADO**

### **I. PRÉFACIO**

**ENQUADRAMENTO** Não foi encontrada nenhuma entrada de índice.

Lei 1/2008 de 16 de Janeiro\_ Regime Financeiro, Orçamental e Patrimonial das Autarquias locais o Sistema Tributário Autárquico

No âmbito das várias reformas administrativas que se tem estado a verificar no Estado, a questão da autarcização é uma das medidas de maior impacto no capítulo a descentralização e desconcentração dos serviços do estado pela proximidade com o munícipe.

Neste prisma, as Autarquias locais gozam de autonomia administrativa, financeira e patrimonial, possuindo finanças e património próprios geridos autonomamente pelos respectivos órgãos<sup>1</sup>. Sendo neste âmbito lhes conferidas poderes para, entre outros, dispor de receitas próprias e arrecadar quaisquer outras que por lei lhes sejam destinada.

Aqui as receitas próprias enquadram-se no produto da cobrança dos impostos e taxas autárquicas<sup>2</sup>

Entretanto, e no escopo do presente documento, temos de forma específica os impostos **Predial Autárquico e Autárquico de Sisa**<sup>3</sup>, sobre os quais incide o **valor patrimonial dos prédios urbanos** sobre os quais os referidos impostos recaem que são, no fundo, o objecto sobre o qual nos debruçaremos ao longo da metodologia.

Decreto 63/2008 de 30 de Dezembro\_ Código tributário Autárquico

De acordo com a Lei, o Imposto Predial Autárquico incide, de forma objectiva, sobre o valor patrimonial dos prédios urbanos situados no território da autarquia, entendendo-se como **Valor Patrimonial**, o constante nas matrizes prediais e, na falta destes, o valor declarado pelo proprietário, a não ser que se afaste do preço normal do mercado. E incide de forma subjectiva, sobre os titulares do direito de propriedade a 31 de Dezembro do ano anterior ao ano de liquidação do imposto, presumindo-se como tais, as pessoas em nome de quem os mesmo se encontrem inscritos na matriz predial ou deles (dos prédios) tenham posse a qualquer título naquela data.

<sup>1</sup> Art 3º

<sup>2</sup> Alinea a) do Art 17º

<sup>3</sup> Alineas b) e d) do Art. 51º

Notar ainda que para efeitos de classificação dos prédios sujeitos a pagamento do imposto predial, temos duas categorias:

- Os prédios habitacionais, sobre os quais incide uma taxa de 0.4% sobre o valor patrimonial e;
- Os prédios comerciais, industriais ou para o exercício de actividades profissionais independentes, bem como os destinados a outros fins. Estes são, de forma genérica chamados comerciais e sobre os mesmos aplica-se a taxa de 0.7% sobre o valor patrimonial.

Decreto 61/2010 de 27 de Dezembro\_ Mecanismos de determinação e correção do valor patrimonial dos prédios urbanos situados no território das autarquias e sujeitos ao Imposto Predial Autárquico

Estando fixado por lei que a base de cálculo dos impostos devidos a nível dos prédios urbanos e a nível das transações sobre os mesmos, e pela necessidade de criar um mecanismo transparente, e trazido o Decreto 61/2010, que por sua vez cria a **CAAPU- Comissão Autárquica de Avaliação de Prédios Urbanos** que se subordina directamente ao Presidente do Conselho da Autarquia local, consoante os casos<sup>4</sup>.

Entre as suas atribuições, a CAAPU tem de:

- Efectuar o apuramento dos Valores Patrimoniais dos Prédios Urbanos;
- Realizar a Revisão dos Valores Patrimoniais dos Prédios Urbanos.

Ainda a luz do 61/2010, é determinado que o **Preço Médio de Construção por Metro Quadrado** compreende os encargos directos suportados na construção do edifício e que o mesmo é estabelecido oficialmente pelo ministério que superintende a área de obras Públicas, podendo na sua ausência, o Conselho da Autarquia local recorrer ao **preço médio de mercado**<sup>5</sup>.

Ainda sobre a CAAPU, esta é obrigada a elaborar um **Relatório de Avaliação de Prédios Urbanos** que é composto por uma **Metodologia de Avaliação**, que descreve a avaliação utilizada em determinado ano, para se apurar os valores patrimoniais apresentados, consoante as normas legais aplicáveis, de modo a especificar, entre outros, o preço médio por metro quadrado de construção, a adopção ou não de correção monetária por índices oficiais de inflação, devidamente justificada, e o **valor total simulado do Imposto predial Autárquico** a cobrar no respectivo ano.

## ESTADO DA ARTE

Tendo em consideração os elementos supramencionados e tendo em consideração os usos dos prédios urbanos e as tipologias predominantes no território municipal, há necessidade de criar um sistema de classificação que permita agrupar os prédios de forma clara e rápida e com o maior nível de transparência sendo que na Legislação em vigor, não se encontra, **em documento único**, as classificações que permitam englobar todo tipo de edificações e usos.

Como base para essa classificação, encontramos o **Diploma Ministerial 181/2010 de 3 de Novembro que aprova a “Directiva sobre o processo de expropriação para efeitos de Ordenamento do Território”**. Aqui encontramos um sistema de classificação por tipologias de edifícios, seus usos e é oferecido um leque de valores médios de Construção a aplicar para várias situações urbanas e rurais.

Todo leque de informação colectada nas mais diversas fontes legais e bibliográficas conjugadas com boas práticas e referências emprestadas de outras realidades similares e/ou com disponibilidade de informação são então associadas e ajustadas a realidade autárquica da Cidade da Matola.

<sup>4</sup> Artigo 10º

<sup>5</sup> Alínea a) do Artigo 2º e Artigo 3º

**JUSTIFICATIVA**

As reformas que tem estado a ser introduzidas no sistema tributário autárquico, sobretudo no que toca aos prédios urbanos, tem trazido uma nova dinâmica e muitos novos desafios. Parte desses desafios estão associados a determinação do Valor Patrimonial dos imóveis, que com o Decreto 61/2010 de 27 de Dezembro ficaram mais claros com a introdução da fórmula de cálculo do valor patrimonial que tem como base, entre outros, o preço medio de construção por metro quadrado.

Porém, a complexidade dos processos de construção deve ser reflectida no apuramento dos valores patrimoniais e surge assim a necessidade de uma metodologia que irá trazer objectividade e reduzir áreas de penumbra na avaliação dos prédios urbanos devido as características diferenciadas dos prédios, de sua localização, uso, idade entre outros. Estes aspectos trazem a luz a necessidade de um instrumento normativo interno que auxilie os técnicos de avaliação encarregues de efectuarem as avaliações dos prédios urbanos para efeitos fiscais e torne as avaliações claras e transparentes para os sujeitos passivos e público em geral.

No entanto, é necessário assumir-se que esta metodologia não se pretende um documento fechado, muito pelo contrário, deve ser dinâmico e actualizado regularmente de acordo com as necessidades e verificações que se mostrarem necessárias. Esta necessidade de actualização deve também ser fruto das alterações normativas que influenciem nos procedimentos de avaliação, das dinâmicas do mercado imobiliário e que seja também ditada pela experiencia a ser adquirida em avaliações correntes e futuras.

Matola, Agosto de 2020



Conselho Municipal da Cidade da Matola  
Vereação de Finanças  
DEPARTAMENTO DE RECEITAS E TRIBUTAÇÃO  
+  
CAAPU  
Comissão Autárquica de Avaliação de Prédios Urbanos

## II. METODOLOGIA DE AVALIAÇÃO DE PRÉDIOS URBANOS

### 1. INTRODUÇÃO

A Metodologia de Avaliação de Prédios Urbanos define a metodologia usada pela CAAPU para determinação do Valor Patrimonial dos Prédios Urbanos, para efeitos de apuramento dos valores de impostos fiscais, nomeadamente IPRA – Imposto Predial Autárquico e IASISA – Imposto Autárquico da Sisa, sem prejuízo de outras finalidades que possam usar como base o valor patrimonial dos prédios urbanos.

O presente documento tem por finalidade descrever procedimentos que conduzam a sistematização e padronização das avaliações de prédios urbanos no Concelho Autárquico da Cidade da Matola.

### 2. OBJECTIVOS

O presente documento tem como objetivo a criação de um guia de boas práticas de avaliação de imóveis para efeitos fiscais, e visa ainda:

- Contribuir para uma melhor prática de avaliação dos prédios urbanos na Autarquia da Matola;
- Padronizar princípios e procedimentos entre os intervenientes no processo de avaliação;
- Afiançar aos contribuintes que as avaliações são elaboradas com padrões profissionais e de forma independente;
- Auxiliar as entidades no sentido de busca pelo melhor desempenho e qualidade dos trabalhos dos avaliadores externos.

### 3. PREMISSAS BASE DE AVALIAÇÃO

Os técnicos de avaliação, na prossecução das suas actividades e na sua vida diária, devem pautar por um comportamento exemplar e isento. Devem também reunir uma série de requisitos e capacidades técnico-pessoais de modo a responder as seguintes premissas:

- **Qualificação técnica**  
Os técnicos de avaliação devem ser formados e ter conhecimentos sólidos nas áreas de construção civil, engenharia civil, arquitectura e gestão de projectos de construção ou curso com certificação de avaliação imobiliária ou equivalente que lhe garantam o correcto uso da presente metodologia e das demais questões técnicas dos objectos a avaliar.
- **Conduta Ética**

É exigida uma conduta irrepreensível por parte do avaliador no tratamento do objecto a avaliar a na relação estabelecida com o sujeito passivo e seus representantes, conforme os casos, devendo este abster-se de todas situações que de desviem da legalidade, da moralidade e do profissionalismo

- **Independência**

As avaliações, ainda que guiadas por regras fixas estabelecidas por lei e por esta metodologia, não podem obrigar ao avaliador a seguir regras ou métodos manifestamente irregulares ou ilegais ou contar a sua avaliação individual sobre um determinado imóvel sendo que todas informações técnicas deverão ser assumidas por um avaliador ou grupo de avaliadores que de facto tiverem feito parte das avaliações em causa.

- **Transparência**

A metodologia e outros aspectos a ter em conta nas avaliações devem constar do relatório de avaliação, incluindo circunstâncias particulares que não previstas por lei ou por esta metodologia mas que tenham impacto positivo ou positivo na avaliação de modo que qualquer situação futura possa ser verificada nos respectivos processos.

- **Confidencialidade**

A avaliação e todos aspectos particulares de uma avaliação e dados do imóvel e suas particularidades e peculiaridades não podem ser discutidos com qualquer outra pessoa ou entidade externa aos interessados na avaliação (Exmo. PCM e responsáveis pela Receita e Tributação na Autarquia).

Salientar ainda que a partilha de informação sobre imóveis pode ser causa de processo disciplinar e criminal se usada de forma indevida pelo avaliador.

#### 4. CADASTRO FISCAL

O cadastro Fiscal Municipal compreende o conjunto de informações sobre as propriedades prediais e respectivos proprietários existentes na autarquia local. Para cada prédio urbano, deve conter no mínimo, a seguinte informação:

- a) Nome do proprietário e sua respectiva identificação, se for pessoa colectiva, além dos dados da empresa, os dados do representante da mesma;
- b) NUIT do proprietário do prédio urbano;
- c) Endereço completo do prédio urbano;
- d) Finalidade do prédio urbano;
- e) Área construída total em metros quadrados;
- f) Área que serve de logradouro;
- g) Data de emissão da licença de utilização ou data de referência de início de utilização ou data em que o prédio tornou-se habitável independentemente das condições anteriores
- h) Valor Patrimonial do prédio com indicação de ser valor declarado ou valor calculado (avaliado ou reavaliado)

#### 5. VALOR PATRIMONIAL OFICIAL E DECLARADO PELO PROPRIETÁRIO

No acto do pedido de inscrição do imóvel na matriz predial através do preenchimento da respectiva **Ficha de Cadastro**, o proprietário declara o Valor Patrimonial do prédio Urbano que não deve se afastar do valor de mercado e deve ser comparado com o resultado da fórmula do Decreto 61/2010, adoptando-se, para efeitos de liquidação, àquele de maior valor.

Notar ainda que mesmo nas condições mencionadas acima, é aceite o Valor Patrimonial declarado pelo proprietário quando este representar uma diferença menor que 25% com o valor calculado pela fórmula de determinação do valor patrimonial.

#### 6. METODOS DE AVALIAÇÃO E CORREÇÃO DO VALOR PATRIMONIAL

Os avaliadores devem utilizar durante ou após a vistoria os seguintes métodos de avaliação:

- 1) Método de determinação e correção de valor Patrimonial pela Formula do Art. 4º Do Decreto 61/2010
- 2) Método comparativo directo, quando em situações de prédios urbanos com características consideradas idênticas, e deve considerar uma amostra composta por imóveis de projetos semelhantes
- 3) Método comparativo de Mercado, quando se pretende estimar o valor de mercado de um imóvel, estabelecendo a comparação com dados obtidos sobre transações ou ofertas de venda, que tenham ocorrido recentemente no mercado.

Em termos práticos e dependendo das especificidades do prédio urbano em avaliação, podem ser usados métodos combinados.

## 7. AVALIAÇÃO E REAVALIAÇÃO

### a. VISTORIA

Não é obrigatória, mas é o mecanismo a ser usado no acto de avaliação ou reavaliação de prédios urbanos para efeitos de tributação e consistirá na deslocação de um ou mais técnicos de avaliação, acompanhados ou não de um técnico de tributação da autarquia ao prédio urbano, acompanhado do proprietário do prédio ou representante por si apontado para o efeito.

No acto da vistoria, o técnico verificará, entre outros aspectos os seguintes:

- As dimensões do talhão onde está implantado o prédio urbano;
- As áreas construídas internas cobertas
- As áreas que servem de logradouro
- O programa espacial do prédio
- Os elementos construídos que constem ou não do projecto aprovado ou fornecido, caso tenha sido fornecido.

Os avaliadores terão ainda em conta os materiais usados e o estado de conservação dos prédios urbanos e todas outras condições especiais que possam ter impacto no Valor Patrimonial do prédio em avaliação, como demolições parciais ou obras de melhorias totais ou parciais.

### b. APURAMENTO DO VALOR PATRIMONIAL

O apuramento do Valor Patrimonial será feito de acordo com a aplicação da fórmula constante no Decreto 61/2010 de 27 de Dezembro:

$$VP = (Ae \times P \times Fa + 0.05 \times AI \times P) \times FI$$

Onde:

**VP** – Valor Patrimonial do prédio Urbano;

**Ae** – Área edificada do Prédio Urbano

**P** – Preço médio de construção por metro quadrado;

**Fa** – Factor de antiguidade do prédio urbano, definido na Tabela I do nº 3 do Artigo 4 do Decreto nº 61/2010 de 27 de Dezembro

**FI** – Factor de localização do prédio Urbano, definido nos parâmetros da tabela II do nº 4 do Artigo 4 do Decreto nº 61/2010 de 27 de Dezembro;

**AI** – Área do Terreno que serve de logradouro ao prédio urbano

### i. VALOR PATRIMONIAL

O Valor Patrimonial é o constante nas matrizes prediais municipais e, na falta destas o valor declarado pelo proprietário a não ser que se afaste do preço normal de mercado.

Aqui, assume-se que o valor constante nas matrizes é o assumido pelo Conselho Municipal da Cidade da Matola, entre o declarado pelo proprietário e o calculado com base na fórmula do Decreto 61/2010 de 27 de Dezembro.

Em relação ao Prédios Urbanos que tenham sido atribuídos um Valor Patrimonial por entidade Competente a nível do Estado, como o Ministério das Finanças, o Ministério das Obras Públicas Habitação e Recursos Hídricos ou os Tribunais, esse constitui Valor Patrimonial Oficial e é assumido automaticamente não podendo ser reavaliado sem que se verifique que houve benfeitorias ao imóvel que altere o seu valor. No caso dos tribunais, não está incluída a Dação em Cumprimento por se tratar de um acordo entre partes e portanto sujeita a avaliação pelo Município da Matola.

## ii. AREA EDIFICADA

A Área edificada do Prédio Urbano compreende a superfície total do edifício ou da fracção autónoma medida do limite exterior das paredes ou do eixo em caso de paredes meeiras e inclui todos anexos ou dependências.

Nos casos em que são apresentadas Certidões de Benfeitorias ou Plantas de Arquitectura que ostentem áreas por cada comodo, podem ser assumidas essas áreas mesmo tratando-se de áreas uteis, se o avaliador, em função do prédio urbano em causa, verificar que a possível variação de áreas entre a Útil e a Bruta não vai ter efeito considerável no Valor Patrimonial. Assume-se aqui tratar-se de construções convencionais onde as paredes tem espessuras médias de até 25cm já com acabamentos incluídos.

Quando tratar-se de edificios especiais como Postos de abastecimentos de combustíveis ou hangares para aeronaves, as áreas dos *canopys* de abastecimento e os hangares abertos cobertos, respectivamente, serão incluídos nas áreas edificadas dada as suas especificidades.

O mesmo aplica-se aos silos industriais, cuja área será assumida como área edificada para efeitos de aplicação na Formula de Calculo de valor Patrimonial do Decreto 61/2010.

Assumindo-se por base o Artigo 76º Regulamento do Plano de Estrutura Urbana da Cidade da Matola, sempre que uma estrutura especial como silos e outras construções verticais tiverem cêrceas maiores de 7.0m (sete metros) esta será considerada altura base de piso e aplicados andares por cada 7 metros na área que os mesmos ocuparem.

*“SECÇÃO IV\_ESPAÇO PARA ACTIVIDADES INDUSTRIAIS  
Número 1, Art.º. 76º - A cêrcea máxima permitida será de 7.0m a  
contar do nível de soleira e medida do seu ponto mais desfavorável.”*

## iii. PREÇO MÉDIO DE CONTRUÇÃO POR METRO QUADRADO

O Preço medio de construção por metro quadrado é estabelecido oficialmente pelo ministério que superintende a área de obras públicas, podendo, na sua ausência, o Conselho da autarquia local recorrer ao preço medio de mercado.

Para o ano em causa (X), consultar a tabela em anexo a presente metodologia (Valor Médio de Construção por Metro Quadrado para o ano X), aprovada pelo Conselho Municipal da Cidade da Matola, sempre que não for estabelecido um preço, pela entidade competente.

## iv. FACTOR DE ANTIGUIDADE

O factor de antiguidade é determinado pelos intervalos constantes na tabela a seguir tendo em conta o uso do prédio urbano.

Tabela 1. Numero 4. Art 4º. Decreto 61/2010 de 27 de Dezembro

| Idade do Prédio Urbano | Prédios destinados a <b>Habitação</b>                                                         | Prédios destinados ao <b>Comércio</b> , indústria, exercício de actividades profissionais independentes e outros fins |
|------------------------|-----------------------------------------------------------------------------------------------|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| Menos de 5 anos        | Isento (quando em nome próprio) após solicitação feita ao Exmo. PCM e com despacho favorável. | 1                                                                                                                     |
| 5 à 10 anos            | 1                                                                                             | 0.95                                                                                                                  |
| 11 à 15 anos           | 0.95                                                                                          | 0.90                                                                                                                  |
| 16 à 20 anos           | 0.90                                                                                          | 0.85                                                                                                                  |
| 21 à 30 anos           | 0.85                                                                                          | 0.80                                                                                                                  |
| 31 à 40 anos           | 0.75                                                                                          | 0.75                                                                                                                  |
| 41 à 50 anos           | 0.65                                                                                          | 0.70                                                                                                                  |
| Mais de 50 anos        | 0.55                                                                                          | 0.65                                                                                                                  |

#### v. FACTOR DE LOCALIZAÇÃO

O factor de Localização é definido pelo Conselho da Autarquia local, em conformidade com o valor urbanístico de cada zona dentro dos parâmetros estabelecidos pela tabela a seguir.

Tabela 2. Numero 5. Art 4º. Decreto 61/2010 de 27 de Dezembro

| Autarquia        | Factor             |
|------------------|--------------------|
| Nível "A"        | 0.75 – 1.50        |
| <b>Nível "B"</b> | <b>0.75 – 1.13</b> |
| Nível "C"        | 0.70 – 1.12        |
| Nível "D"        | 0.65 – 1.50        |

Para o Município da Matola adopta-se a seguinte tabela:

| Posto Administrativo da Matola Sede |        | Posto Administrativo da Machava    |        | Posto Administrativo do Infulene |        |
|-------------------------------------|--------|------------------------------------|--------|----------------------------------|--------|
| Bairro Municipal/Zona               | Factor | Bairro Municipal/Zona              | Factor | Bairro Municipal/Zona            | Factor |
| Fomento                             | 1.00   | Bunhiça                            | 0.80   | 1º de Maio                       | 0.85   |
| Liberdade                           | 1.00   | Infulene "A"                       | 1.00   | Acordos de Lusaka                | 0.80   |
| Malhampswene                        | 1.00   | Machava Km15                       | 0.80   | Boquisso "A"                     | 0.75   |
| Matola "A"                          | 1.13   | Machava Sede                       | 1.00   | Boquisso "B"                     | 0.75   |
| Matola "B"                          | 1.00   | Mathlemele                         | 0.75   | Infulene "D"                     | 0.80   |
| Matola "C"                          | 1.00   | Matola-Gare Este (Estação)         | 1.00   | Intaka                           | 0.80   |
| Matola "D"                          | 1.10   | Matola-Gare Oeste (Tchumene 1 e 2) | 1.10   | Khongolote                       | 0.80   |
| Matola "F"                          | 1.00   | Nkobe                              | 0.90   | Mali                             | 0.75   |
| Matola "G"                          | 0.90   | Nwamatibjana                       | 0.80   | Muhalaze                         | 0.80   |
| Matola "H"                          | 0.90   | Patrice Lumumba                    | 0.90   | Mucatine                         | 0.75   |
| Matola "J"                          | 1.10   | São Damaso                         | 0.75   | Ndlavela                         | 0.80   |
| Mussumbuluco                        | 1.00   | Siduava Km25                       | 0.80   | Ngolhoza                         | 0.75   |

|         |      |            |      |                  |      |
|---------|------|------------|------|------------------|------|
| Sikwama | 0.85 | Singathela | 0.80 | T3               | 0.90 |
|         |      | Trevo      | 0.90 | Vale do Infulene | 0.90 |
|         |      | Tsalala    | 0.90 | Zona Verde       | 0.90 |

#### vi. LOGRADOURO

Os logradouros são as áreas dos talhões ou parcelas livres de construção.

Deve-se notar que os terrenos que servem de logradouro incluem as respectivas áreas privativas de garagens, varandas, caves, sótão, jardins, campos de jogos, piscina, quintal e corredores (externos).

Notar que as garagens, caves e sótãos que constituírem área útil e utilizável para função mais que arrumo ou apoio, serão contabilizadas nas áreas uteis de construção, acontecendo o mesmo com as varandas fechadas.

Nos condomínios verticais e horizontais, a área que serve de Logradouro para cada fracção autónoma corresponde a quota-parte da área total do condomínio não construída rateada entre as Fracções que o integram. O que quer dizer que em caso de fracções, deve-se apurar a área total de logradouro e atribuir a cada um dos prédios, para efeito de cálculo, o valor de fracção constante na respectiva certidão.

### 8. RELATORIO DE AVALIAÇÃO

O relatório de avaliação a ser feito pelo técnico responsável pela avaliação, deve conter no mínimo a seguinte informação:

- Identificação do sujeito passivo e nome comercial em uso (onde for aplicável)
- Dados do imóvel avaliado
  - Localização (Talhão, Parcela, Bairro), no mínimo;
  - Características (dimensão do terreno, área edificada e área do logradouro)
  - Idade do imóvel (data de conclusão da obra, emissão da licença de utilização ou início de uso)
  - Tipo de prédio urbano (Habitação ou Comercio)
  - Classificação adoptada para efeitos de assunção de custo medio de construção por metro quadrado
- Valor Patrimonial apurado;
- Valor simulado de IPRA ou de SISA conforme o caso
- Notas em relação a avaliação, tendo sido verificados aspectos específicos que mereçam atenção e que podem ser usados na avaliação ou podem influenciar decisões futuras em relação ao prédio urbano. Aqui serão incluídas as características que levaram a classificação a adoptar segundo os critérios definidos na tabela de classificação constante na proposta de “Valor Médio de Construção por Metro Quadrado Ano 20xx”;

### 9. CONDIÇÕES ESPECIAIS DE AVALIAÇÃO

Constituem condições especiais de avaliação a avaliação de prédios urbanos em que o apuramento das áreas deve ser ponderado em função do tipo de construção.

Por exemplo:

- a) Edifícios fabris cuja área construída não pode ser medida formalmente tendo que se adoptar parâmetros especiais como o caso das fábricas de cimento, fábricas de farinha ou moageiras industriais, fábrica de montagem de automóveis, silos industriais, etc.

Constituem ainda condições especiais a avaliação de prédios ocupados ou contruídos parcialmente ou em regime de fracção ou outra forma de ocupação “fora do convencional” onde a aplicação da fórmula de cálculo do valor patrimonial careça de ajustes na aplicação normal dos valores dos elementos que compõem a fórmula.

Por exemplo:

- b) Edifícios em construção com partes ocupadas e concluídas e partes não concluídas onde deve-se apurar a percentagem do concluído para a apuramento do valor patrimonial e ponderar sobre a percentagem de ocupação do mesmo em relação ao geral. Aqui estão também os prédios urbanos em condomínios horizontais cuja percentagem das fracções pode mudar em função de novas construções se estas não tiverem sido programadas no início do projecto.

Em relação ao faseamento de obras, para efeitos de cálculo de SISA, adoptam-se as seguintes fases e percentagens de obras:

| Fase | Nome                 | Percentagem | NOTAS                                                                                      |
|------|----------------------|-------------|--------------------------------------------------------------------------------------------|
| 01   | Fundações            | 10          | Fundações até pavimento incluindo arranque de estruturas                                   |
| 02   | Alvenarias           | 15          | Alvenarias no mínimo até 1 metro até viga geral                                            |
| 03   | Coberturas           | 15          | Cobertura final (em laje, em outro material ou composta)                                   |
| 04   | Instalações técnicas | 15          | Instalação técnica de água, saneamento e electricidade                                     |
| 05   | Esquadrias           | 10          | Fechamento de vãos (portas e janelas)                                                      |
| 06   | Acabamentos          | 35          | Acabamentos gerais como revestimentos de chão, paredes, tectos e peças fixas de mobiliário |

Notar que em função das especificidades, pode haver ponderação na percentagem de determinada fase, o que não pode pressupor, portanto, que os valores acima são fechados, mas sim os valores máximos de cada fase.

## 10. GESTÃO DE INFORMAÇÃO DE AVALIAÇÃO E DOCUMENTAÇÃO

Toda informação de avaliação deve ser arquivada em formato digital e em formato físico.

A informação em formato digital deve ser armazenada em documento único de formato Excel (ou outro sistema mais avançado a fiável de gestão de cadastro e dados) que constituirá uma base de dados de avaliação que será interligada a um formato de impressão do relatório em duplicado, com uma cópia para o processo de IPRA ou SISA e outra para o arquivo da CAAPU.

A informação constante na base de dados Excel será armazenada na nuvem (CLOUD), e ou em servidor próprio e o acesso a essa base de dados será de uso exclusivo dos membros da CAAPU para evitar perdas ou adulteração da informação de avaliação. A nível da CAAPU e da Vereação de Finanças será definido o hospedeiro da informação (DROPBOX, GOOGLE Drive, etc.).

A informação impressa será arquivada em pastas de arquivo corrente para o ano em causa e findo o qual, as cópias serão transferidas para pastas de arquivo intermedio com a identificação do ano de avaliação ou reavaliação.

### III. DETERMINAÇÃO DO PREÇO MÉDIO DE CONSTRUÇÃO POR METRO QUADRADO

O preço medio de construção por metro quadrado compreende os encargos directos suportados na construção do edifício e é oficialmente estabelecido pelo Ministério que superintende a área de obras públicas, podendo, na sua ausência, o Conselho da autarquia local recorrer ao preço medio de mercado.

Tendo em consideração que existem vários usos e dentro desses usos varias condicionantes, mostra-se necessário adoptar um sistema de regras claras para a classificação dos objectos sujeitos a tributação e consequentemente o valor medio de construção a aplicar.

O município adopta, para efeitos de cálculo do Valor Patrimonial de Prédios Urbanos, o **VALOR BASE** de **18.000,00MT/m2** (Dezoito Mil Meticais por Metro quadrado).

#### 1. LEGISLAÇÃO DE BASE ASSUMIDA

Para efeitos de legitimação da presente proposta, foi feita busca, em termos de legislação, de sistemas que oferecessem uma base solida de comparação e de suporte e dessa busca foram assumidos os seguintes documentos:

##### Moçambique

- Diploma Ministerial 181/2010-Directiva sobre Processo de Expropriação para Efeitos de Ordenamento do Território
- Regulamento do Plano de Estrutura Urbana da Cidade da Matola (PEUCM)

##### Brasil

- Noma ABNT NBR 12721:2006\_avaliação de custos unitários de construção para incorporação imobiliária e outras disposições para condomínios edilícios-procedimentos

Os documentos acima descritos foram usados na adopção de tipologias e suas características, adaptadas ao contexto urbano da Cidade da Matola e simplificadas para uma melhor compreensão e transparência nos procedimentos de avaliação e apuramento dos valores patrimoniais.

#### 2. TIPOLOGIAS

Para efeitos de tributação e em relação a legislação em vigor, adoptam-se as seguintes tipologias:

##### 1.1. Habitação

| TIPOLOGIA                       | NOME                                  | CARACTERÍSTICAS                                                                                                                                                                                                                                                                                               |
|---------------------------------|---------------------------------------|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| Habitação unifamiliar (vivenda) | Habitação unifamiliar acima do normal | Possuem, <b>pelo menos</b> , duas das seguintes condições: <ul style="list-style-type: none"> <li>• Mais de 400m2 de área coberta</li> <li>• Mais do que 35m2, por pessoa, programada</li> <li>• Piscina</li> <li>• Jardim</li> <li>• Revestimento interior ou exterior de materiais de alto custo</li> </ul> |
|                                 | Habitação unifamiliar normal          | <b>Possuem, cumulativamente:</b> <ul style="list-style-type: none"> <li>• Um mínimo de duas casas de banho completas para 3 quartos</li> <li>• Mais do que 35m2 de área coberta, por pessoa, programada</li> </ul>                                                                                            |
|                                 | Habitação unifamiliar popular         | <b>Possuem, cumulativamente:</b> <ul style="list-style-type: none"> <li>• Um mínimo de uma casa de banho completa para 2 quartos</li> </ul>                                                                                                                                                                   |

|                                                                                    |                                         |                                                                                                                                                                                                                                                                          |
|------------------------------------------------------------------------------------|-----------------------------------------|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
|                                                                                    |                                         | <ul style="list-style-type: none"> <li>• Mais do que 20m<sup>2</sup> de área coberta, por pessoa, programada</li> </ul>                                                                                                                                                  |
|                                                                                    | Habitação unifamiliar social            | <p>Não possuem pelo menos umas das seguintes características:</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>• Uma casa de banho, no interior, convencionalmente equipada</li> <li>• Cozinha, no interior, equipada com pelo menos uma cuba de lavagem e torneira</li> </ul> |
| <b>Habitação plurifamiliar (Flats/Apartamentos)</b>                                | Habitação plurifamiliar acima do normal | <p><b>Possuem, cumulativamente:</b></p> <ul style="list-style-type: none"> <li>• Um mínimo de duas casas de banho completas para 3 quartos</li> <li>• Mais de 20m<sup>2</sup> de área útil coberta, por pessoa, programada</li> </ul>                                    |
|                                                                                    | Habitação plurifamiliar normal          | <p><b>Possuem, cumulativamente:</b></p> <ul style="list-style-type: none"> <li>• Pelo menos uma casa de banho completa para 3 quartos</li> <li>• Mais de 20m<sup>2</sup> de área útil coberta, por pessoa, programada</li> </ul>                                         |
| <b>NOTA:</b> Pessoa programada obtém-se multiplicando o número de quartos por dois |                                         |                                                                                                                                                                                                                                                                          |

## 1.2. Comercio

| TIPOLOGIA        | NOME                             | CARACTERÍSTICAS                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                      |
|------------------|----------------------------------|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| <b>Comercial</b> | Edifício comercial isolado       | <ul style="list-style-type: none"> <li>• Edifício comercial isolado com apenas uma função.</li> <li>• Enquadram-se aqui os edifícios construídos como restaurantes, farmácias, escritórios, parques automóveis, etc.</li> </ul>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                      |
|                  | Centro comercial normal          | <ul style="list-style-type: none"> <li>• Edifício ou grupo de edifícios que constituem um centro comercial médio com grupos de lojas e serviços</li> </ul>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                           |
|                  | Centro comercial acima do normal | <ul style="list-style-type: none"> <li>• Edifício ou grupo de edifícios que constituem um centro comercial de grande envergadura geralmente denominado "Mall" e/ou "Shopping Centre"</li> <li>• Os centros comerciais incorporados em edifícios mistos com características acima das normais e com emprego de materiais de luxo</li> <li>• Aqui são também enquadradas as bombas de combustível, mesmo quando tratarem-se de edifícios isolados e as agências bancárias sejam elas isoladas ou incorporadas em forma de fracção autónoma.</li> </ul> |

|                   |                                           |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                               |
|-------------------|-------------------------------------------|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| <b>Industrial</b> | Edifício industrial convencional          | <ul style="list-style-type: none"> <li>• Edifício ou grupo de edifícios construídos em material e técnicas convencionais que sirvam para fim industrial, seja de produção ou de armazenamento.</li> <li>• Pode incorporar ou não áreas de escritórios, anexos de apoio e outras áreas.</li> </ul>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                             |
|                   | Edifício industrial misto                 | <ul style="list-style-type: none"> <li>• Edifício ou grupo de edifícios construídos em material e técnicas convencionais e estrutura metálica simultaneamente, que sirvam para fins industriais de produção ou armazenamento</li> <li>• Pode incorporar ou não áreas de escritórios, anexos de apoio e outras áreas.</li> </ul>                                                                                                                                                                                                                                                                                               |
|                   | Edifício industrial em Estrutura metálica | <ul style="list-style-type: none"> <li>• Edifício ou grupo de edifícios construídos em estrutura metálica, que sirvam para fins industriais de produção ou armazenamento</li> <li>• Pode incorporar ou não áreas de escritórios, anexos de apoio e outras áreas.</li> </ul>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                   |
| <b>Fábrica</b>    | Unidade fabril                            | <ul style="list-style-type: none"> <li>• Unidades fabris dedicadas a produção, com todas fases de processamento de determinado produto final de referência de fabrico (não necessariamente até ao consumidor final)</li> <li>• Incluem-se aqui as fábricas de cimento, produção de bebidas e processamento de alimentos, montagem e fabrico de peças industriais e afins, etc.</li> <li>• Aqui são incluídas também as gasolinas (entendendo-se as gasolinas como as grandes unidades de recepção, armazenamento e distribuição de produtos petrolíferos como gasolina, diesel, óleos lubrificantes, gás e outros)</li> </ul> |

### 3. COEFICIENTES DE AFECTAÇÃO POR TIPOLOGIAS

Em função das tipologias definidas e do valor base assumido pelo Conselho municipal da Cidade da Matola, o coeficiente e aplicar por tipologia é o seguinte:

| CLASSIFICAÇÃO TRIBUTÁRIA | TIPOLOGIA               | NOME                                      | COEFICIENTE |
|--------------------------|-------------------------|-------------------------------------------|-------------|
| HABITAÇÃO                | HABITAÇÃO UNIFAMILIAR   | Habitação unifamiliar acima do normal     | 1.30        |
|                          |                         | Habitação unifamiliar normal              | 1.00        |
|                          |                         | Habitação unifamiliar popular             | 0.80        |
|                          |                         | Habitação unifamiliar social              | 0.40        |
|                          | HABITAÇÃO PLURIFAMILIAR | Habitação plurifamiliar acima do normal   | 1.20        |
|                          |                         | Habitação plurifamiliar normal            | 0.90        |
| COMÉRCIO                 | COMERCIAL               | Edifício comercial isolado                | 1.00        |
|                          |                         | Centro comercial normal                   | 1.10        |
|                          |                         | Centro comercial acima do normal          | 1.80        |
|                          | INDUSTRIAL              | Edifício industrial convencional          | 1.10        |
|                          |                         | Edifício industrial misto                 | 1.00        |
|                          |                         | Edifício industrial em Estrutura metálica | 0.90        |
|                          | FABRIL                  | Unidade fabril                            | 1.20        |

#### 4. VALOR MÉDIO DE CONSTRUÇÃO POR METRO QUADRADO

Tendo em conta as TIPOLOGIAS DETERMINADAS e o VALOR BASE assumido, o Conselho Municipal da Cidade da Matola adopta para o ano 2020 os seguintes PREÇOS DE CONSTRUÇÃO POR METRO QUADRADO (P), por tipologia, a ser aplicados na fórmula do Decreto 61/2010 de 27 de Setembro:

| CLASSIFICAÇÃO TRIBUTÁRIA | TIPOLOGIA                      | NOME                                                       | VALOR BASE | COEFICIENTE | PREÇO            |
|--------------------------|--------------------------------|------------------------------------------------------------|------------|-------------|------------------|
| <b>HABITAÇÃO</b>         | <b>HABITAÇÃO UNIFAMILIAR</b>   | Habitação unifamiliar acima do normal                      | 18,000.00  | 1.30        | <b>23,400.00</b> |
|                          |                                | Habitação unifamiliar normal                               | 18,000.00  | 1.00        | <b>18,000.00</b> |
|                          |                                | Habitação unifamiliar popular                              | 18,000.00  | 0.80        | <b>14,400.00</b> |
|                          |                                | Habitação unifamiliar social                               | 18,000.00  | 0.40        | <b>7,200.00</b>  |
|                          | <b>HABITAÇÃO PLURIFAMILIAR</b> | Habitação plurifamiliar acima do normal                    | 18,000.00  | 1.20        | <b>21,600.00</b> |
|                          |                                | Habitação plurifamiliar normal                             | 18,000.00  | 0.90        | <b>16,200.00</b> |
| <b>COMÉRCIO</b>          | <b>COMERCIAL</b>               | Edifício comercial isolado/loja em prédios multifuncionais | 18,000.00  | 1.00        | <b>18,000.00</b> |
|                          |                                | Centro comercial normal                                    | 18,000.00  | 1.10        | <b>19,800.00</b> |
|                          |                                | Centro comercial acima do normal                           | 18,000.00  | 1.80        | <b>32,400.00</b> |
|                          | <b>INDUSTRIAL</b>              | Edifício industrial convencional                           | 18,000.00  | 1.10        | <b>19,800.00</b> |
|                          |                                | Edifício industrial misto                                  | 18,000.00  | 1.00        | <b>18,000.00</b> |
|                          |                                | Edifício industrial em Estrutura metálica                  | 18,000.00  | 0.90        | <b>16,200.00</b> |
|                          | <b>FABRIL</b>                  | Unidade fabril                                             | 18,000.00  | 1.20        | <b>21,600.00</b> |

Notar que em relação as unidades fabris, as que pelas suas características, estejam mais próximas de uma das tipologias Comerciais adoptada em termos de construção, poderá ser avaliada como tal, desde que devidamente fundamentado no relatório de avaliação pelo respectivo técnico e com o visto de pessoa hierarquicamente responsável pela CAAPU.

À todo e qualquer edifício que não couber na formatação de avaliação aprovada pelo Conselho Municipal da Cidade da Matola, poderá ser adoptada uma avaliação independente que será ponderada, e ou adoptada uma forma combinada entre as varias metodologias de avaliação disponíveis e aceitáveis que não contrariem, de forma alguma, a legislação em vigor em Moçambique.

Matola, Agosto de 2020

O PRESIDENTE DA CAAPU

O DIRECTOR DE RECEITAS E TRIBUTAÇÃO

( \_\_\_\_\_ )

\_\_\_\_\_  
Sousa Sampaio





VEREACÃO DE FINANÇAS  
DEPARTAMENTO DE RECEITAS E TRIBUTAÇÃO

## FICHA DE CADASTRO/ ACTUALIZAÇÃO

IMPOSTO PREDIAL AUTARQUICO IPRA

MATRIZ PREDIAL Nº:.....

**ACTUALIZAÇÃO CADASTRAL  
2020  
PROCESSO ATRIBUIDO Nº :**

**.....LETRA.....**

### INFORMAÇÃO GERAL

Nos termos da Lei 1/2008 de 16 de Janeiro, conjugada com o Decreto 63/2008 de 30 de Dezembro, o **Imposto Predial Autárquico-IPRA** incide sobre o Valor Patrimonial dos Prédios Urbanos situados no território da Autarquia.

As taxas do Imposto Predial Autárquico, que se aplicam ao Valor Patrimonial, são as seguintes:

1. **0.4%**, quando se trate de prédios destinados à habitação
2. **0.7%**, quando se trate de prédios destinados à actividades de natureza comercial, industrial ou para o exercício de actividades profissionais independentes, bem como para os destinados a outros fins.

Toda informação adicional, dúvidas e esclarecimentos podem ser sanadas entrando em contacto com o Departamento de Receitas e tributação sito na **Avenida União Africana nº 2083** e pelo contacto telefónico **+258 84 586 9001**

### DADOS DO CONTRIBUINTE

Titular de Direito do Prédio Urbano:  
Anterior Titular (em caso de aquisição):  
Documento de Identificação:  
Contacto do Proprietário/Empresa:  
Contacto do Representante da Empresa:  
Domicílio/Sede Social:  
Correio Eletrónico:

1. \_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
NUIT: \_\_\_\_\_  
Contacto2: \_\_\_\_\_  
Contacto2: \_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_

### DADOS DO PRÉDIO URBANO

**Localização**  
Posto Administrativo:  
Bairro Municipal:  
Parcela:  
Av./Rua/Praça/Praceta/Impasse:  
Coordenadas Geográficas:  
Condomínio/Parque industrial:  
Referência adicional de localização:

2.1 \_\_\_\_\_  
Matola Sede \_\_\_\_\_  
Mussumbuluko \_\_\_\_\_  
Talhão: \_\_\_\_\_  
Registo Predial: \_\_\_\_\_  
Livro: \_\_\_\_\_  
Folhas: \_\_\_\_\_

**Edifício(s)**  
Área do Talhão:  
Área construída Coberta Total:  
Área de fracção autónoma:  
Ano de conclusão da Construção/Aquisição:  
Em caso de múltiplos edifícios, descreva:

2.2 \_\_\_\_\_  
Finalidade: \_\_\_\_\_  
Nr. Pisos: \_\_\_\_\_  
SE FOR APLICAVEL Percentagem: \_\_\_\_\_  
Número de Blocos/Edifícios/anexos \_\_\_\_\_  
Número de Pisos \_\_\_\_\_  
Área por Piso \_\_\_\_\_  
Número de Fracções \_\_\_\_\_  
SE FOR APLICAVEL

Informação Adicional  
**DESCREVER O IMÓVEL (SE FOR APLICAVEL)**

### DADOS DE UTILIZAÇÃO

Área de actividade:  
Denominação Comercial:  
Produto de Referência

3. \_\_\_\_\_  
Se for habitação, não preencher esta secção  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_

### VALOR PATRIMONIAL

COM BASE NOS DADOS ACIMA, DECLARO,  
PARA EFEITOS DE TRIBUTAÇÃO, QUE O PRÉDIO  
URBANO DESCRITO TEM UM VALOR  
PATRIMONIAL DE:

4. \_\_\_\_\_  
MT  
O valor patrimonial (declarado) está sujeito a reavaliação periódica pelo Conselho da Autarquia da Matola.

### DOCUMENTOS A ANEXAR

- A. Cópia do documento de identificação
- B. Cópia de Certidão do Imóvel
- C. Cópia de NUIT
- D. Cópia de SISA SE FOR APLICAVEL
- E. Planta(s) de Piso do(s) edifício(s)

Confirmo a veracidade de toda informação fornecida e autenticidade de todos documentos anexos.

Assinatura/Carimbo/Data

ESTE IMPRESSO, DEVIDAMENTE PREENCHIDO, ASSINADO E CARIMBADO, SE FOR INSTITUCIONAL, DEVE SER DEVOLVIDO AO DEPARTAMENTO DE RECEITAS E TRIBUTAÇÃO SITO NA AV. DR. NKUTUMULA NÚMERO 127 NO PARZO DE 5 DIAS ÚTEIS À CONTAR DA DATA DE RECEPÇÃO.



Conselho Municipal da Cidade da Matola  
Verificação de Finanças  
DEPARTAMENTO DE RECEITAS E TRIBUTAÇÃO  
+  
CAAPU  
Comissão Autárquica de Avaliação de Prédios Urbanos

ANEXO B  
TABELA RESUMO E DE DEMOSTRAÇÃO DE CUSTO DE CONSTRUÇÃO POR METRO QUADRADO E IMPOSTOS A APLICAR

| NOME                                                        | VALOR<br>BASE | COEFICIENTE | PREÇO     | IMAGEM                                                                                | TERRENO | A.EDIFICADA | LOGRADOURO | IDADE | LOCALIZACAO | V.PATRIMONIAL | IPRA<br>SIMULADO | NOTAS SOBRE TAXA ACTUAL DE<br>IPRA                                                                                                                  |
|-------------------------------------------------------------|---------------|-------------|-----------|---------------------------------------------------------------------------------------|---------|-------------|------------|-------|-------------|---------------|------------------|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| 01<br>HUN<br>HABITAÇÃO<br>UNIFAMILIAR<br>ACIMA DO<br>NORMAL | 18,000.00     | 1.30        | 23,400.00 |    | 799     | 387         | 412        | 10    | Matola A    | 10,777,759.20 | 43,111.00        | PREÇO ACTUAL POR M2<br>40,000.00MT<br>VALOR PATRIMONIAL<br>18,423,520.00MT<br>IPRA<br>73,694.80 MT.<br>REDUÇÃO<br>30,583.80MT<br>PERCENTAGEM<br>41% |
| 02<br>HUN<br>HABITAÇÃO<br>UNIFAMILIAR<br>NORMAL             | 18,000.00     | 1.00        | 18,000.00 |  | 450     | 124         | 326        | 2     | Matola-Gare | 2,525,400.00  | 10,101.60        | PREÇO ACTUAL POR M2<br>28,000.00MT<br>VALOR PATRIMONIAL<br>3,928,400MT<br>IPRA<br>15,713.60 MT<br>REDUÇÃO<br>5,612.00MT<br>PERCENTAGEM<br>35.7%     |



Conselho Municipal da Cidade da Matola  
Verificação de Finanças  
DEPARTAMENTO DE RECEITAS E TRIBUTAÇÃO  
+  
CAAPU  
Comissão Autárquica de Avaliação de Prédios Urbanos

**ANEXO B**  
**TABELA RESUMO E DE DEMONSTRAÇÃO DE CUSTO DE CONSTRUÇÃO POR METRO QUADRADO E IMPOSTOS A APLICAR**

|                                                  | TERRENO | A.EDIFICADA | LOGRADOURO | IDADE | LOCALIZAÇÃO | V.PATRIMONIAL | IPRA<br>SIMULADO | NOTAS SOBRE TAXA ACTUAL DE<br>IPRA                                                                                                               |
|--------------------------------------------------|---------|-------------|------------|-------|-------------|---------------|------------------|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
|                                                  |         |             |            |       |             |               |                  |                                                                                                                                                  |
| 03<br>HUP<br>HABITAÇÃO<br>UNIFAMILIAR<br>POPULAR | 450     | 97          | 333        | 15    | khongolote  | 1.264.596,00  | 5.059,584        | PREÇO ACTUAL POR M2<br>28.000,00MT<br>VALOR PATRIMONIAL<br>2.459.520,00MT<br>IPRA<br>9.838,80 MT.<br>REDUÇÃO<br>4.739,21MT<br>PERCENTAGEM<br>48% |
| 04<br>HUS<br>HABITAÇÃO<br>UNIFAMILIAR<br>SOCIAL  | 450     | 53          | 397        | 21    | Matlemele   | 131.422,50    | 525,69           | PREÇO ACTUAL POR M2<br>18.000,00MT<br>VALOR PATRIMONIAL<br>876.150,00MT<br>IPRA<br>3.504,60 MT.<br>REDUÇÃO<br>2.978,91MT<br>PERCENTAGEM<br>85%   |



Conselho Municipal da Cidade da Matola  
Veriação de Finanças  
DEPARTAMENTO DE RECEITAS E TRIBUTAÇÃO  
+  
CAAPU  
Comissão Autárquica de Avaliação de Prédios Urbanos

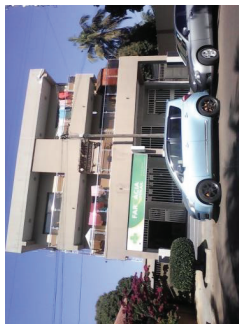
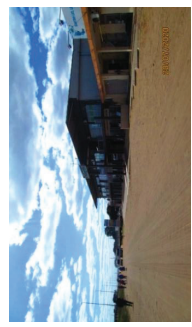
ANEXO B  
TABELA RESUMO E DE DEMOSTRAÇÃO DE CUSTO DE CONSTRUÇÃO POR METRO QUADRADO E IMPOSTOS A APLICAR

| 05<br>HPAN<br>HABITAÇÃO<br>PLURIFAMILIAR<br>ACIMA DO<br>NORMAL | 18,000.00 | 1.20 | 21,600.00 |   | TERRENO<br>800 | A.EDIFICADA<br>300 | LOGRADOURO<br>200 | IDADE<br>5 | LOCALIZACAO<br>Matola A | V.PATRIMONIAL<br>7.566.480,00 | IPRA<br>SIMULADO<br>30.265,92 | NOTAS SOBRE TAXA ACTUAL DE<br>IPRA  |                                       |
|----------------------------------------------------------------|-----------|------|-----------|--------------------------------------------------------------------------------------|----------------|--------------------|-------------------|------------|-------------------------|-------------------------------|-------------------------------|-------------------------------------|---------------------------------------|
|                                                                |           |      |           |                                                                                      |                |                    |                   |            |                         |                               |                               | PREÇO ACTUAL POR M2<br>40.000,00 MT | VALOR PATRIMONIAL<br>14.012.000,00 MT |
|                                                                |           |      |           |                                                                                      |                |                    |                   |            |                         |                               |                               | IPRA<br>56.048,00 MT.               | REDUÇÃO<br>25.782,80 MT               |
|                                                                |           |      |           |                                                                                      |                |                    |                   |            |                         |                               |                               | PERCENTAGEM<br>46%                  |                                       |
| 06<br>HPN<br>HABITAÇÃO<br>PLURIFAMILIAR<br>NORMAL              | 18,000.00 | 0.90 | 16,200.00 |  | TERRENO<br>600 | A.EDIFICADA<br>260 | LOGRADOURO<br>80  | IDADE<br>5 | LOCALIZACAO<br>Matola C | V.PATRIMONIAL<br>4.276.800,00 | IPRA<br>SIMULADO<br>17.107,20 | NOTAS SOBRE TAXA ACTUAL DE<br>IPRA  |                                       |
|                                                                |           |      |           |                                                                                      |                |                    |                   |            |                         |                               |                               | PREÇO ACTUAL POR M2<br>40.000,00 MT | VALOR PATRIMONIAL<br>6.500.000,00 MT  |
|                                                                |           |      |           |                                                                                      |                |                    |                   |            |                         |                               |                               | IPRA<br>28.000,00 MT.               | REDUÇÃO<br>8.892,20 MT                |
|                                                                |           |      |           |                                                                                      |                |                    |                   |            |                         |                               |                               | PERCENTAGEM<br>34%                  |                                       |



Conselho Municipal da Cidade da Matola  
Verificação de Finanças  
+  
DEPARTAMENTO DE RECEITAS E TRIBUTAÇÃO  
+  
CAAPU  
Comissão Autárquica de Avaliação de Prédios Urbanos

**ANEXO B**  
**TABELA RESUMO E DE DEMONSTRAÇÃO DE CUSTO DE CONSTRUÇÃO POR METRO QUADRADO E IMPOSTOS A APLICAR**

|                                                                                     |           |      |           |                                                                                      |         |             |            |       |              |                                               |                         |                                                                                                                                                                                      |
|-------------------------------------------------------------------------------------|-----------|------|-----------|--------------------------------------------------------------------------------------|---------|-------------|------------|-------|--------------|-----------------------------------------------|-------------------------|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| 07<br>CPM<br>EDIFÍCIO<br>COMERCIAL<br>ISOLADO/LOJA EM<br>PREDIOS<br>MULTIFUNCIONAIS | 18.000,00 | 1,00 | 18.000,00 |   | TERRENO | A.EDIFICADA | LOGRADOURO | IDADE | LOCALIZACAO  | V.PATRIMONIAL                                 | IPRA<br>SIMULADO        | NOTAS SOBRE TAXA ACTUAL DE<br>IPRA                                                                                                                                                   |
|                                                                                     |           |      |           |                                                                                      | 800     | 2100        | 100        | 15    | Matola A     | 40.680.000,00<br>FRACCAO 4,2%<br>1.708.560,00 | 284.760,00<br>11.959,92 | PREÇO ACTUAL POR M2<br>24.000,00 MT<br><br>VALOR PATRIMONIAL<br>51.392.400,00 Mt<br>FRACCAO<br>4,2%<br><br>IPRA<br>15.109,37 MT.<br>REDUÇÃO<br>3.149,45 MT<br><br>PERCENTAGEM<br>20% |
| 08<br>CCN<br>CENTRO<br>COMERCIAL<br>NORMAL                                          | 18.000,00 | 1,10 | 19.800,00 |  | TERRENO | A.EDIFICADA | LOGRADOURO | IDADE | LOCALIZACAO  | V.PATRIMONIAL                                 | IPRA<br>SIMULADO        | NOTAS SOBRE TAXA ACTUAL DE<br>IPRA                                                                                                                                                   |
|                                                                                     |           |      |           |                                                                                      | 1.934   | 1.660       | 1.104      | 10    | Malhampswene | 32.317.560,00                                 | 226.772,92              | PREÇO ACTUAL POR M2<br>24.000,00 MT<br><br>VALOR PATRIMONIAL<br>39.172.800,00 Mt<br><br>IPRA<br>274.206,60 MT.<br>REDUÇÃO<br>47.437,00 MT<br><br>PERCENTAGEM<br>17%                  |



Conselho Municipal da Cidade da Matola  
Verificação de Finanças  
DEPARTAMENTO DE RECEITAS E TRIBUTAÇÃO  
+  
CAAPU  
Comissão Autárquica de Avaliação de Prédios Urbanos

ANEXO B  
TABELA RESUMO E DE DEMOSTRAÇÃO DE CUSTO DE CONSTRUÇÃO POR METRO QUADRADO E IMPOSTOS A APLICAR

|                                                         | TERRENO | A.EDIFICADA | LOGRADOURO | IDADE | LOCALIZACAO               | V.PATRIMONIAL  | IPRA<br>SIMULADO | NOTAS SOBRE TAXA ACTUAL DE IPRA                                                                                                      |      |
|---------------------------------------------------------|---------|-------------|------------|-------|---------------------------|----------------|------------------|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|------|
|                                                         |         |             |            |       |                           |                |                  | PREÇO ACTUAL POR M2                                                                                                                  | IPRA |
| 09<br>CCAN<br>CENTRO<br>COMERCIAL<br>ACIMA DO<br>NORMAL | 40h     | 5.800       | 34.200     | 10    | Mussumbuluco              | 233.928.000,00 | 1.632.496,00     | 44.000,00 MT<br>VALOR PATRIMONIAL<br>317.680.000,00 MT<br>IPRA<br>2.223.760,00 MT.<br>REDUÇÃO<br>591.264,00 MT<br>PERCENTAGEM<br>26% |      |
| 10<br>IC<br>EDIFÍCIO<br>INDUSTRIAL<br>CONVENÇIONAL      | 10.026  | 1.764       | 8.262      | 12    | Matola A                  | 44.864.344,80  | 314.050,41       | 24.000,00 MT<br>VALOR PATRIMONIAL<br>54.238.984,00 MT<br>IPRA<br>379.812,90 MT.<br>REDUÇÃO<br>65.762,49 MT<br>PERCENTAGEM<br>17%     |      |
| 11<br>IM<br>EDIFÍCIO<br>INDUSTRIAL<br>MISTO             | 4.000   | 450         | 3.350      | 5     | Matola Gare<br>Tchumene 2 | 10.890.000,00  | 76.230,00        | 24.000,00 MT<br>VALOR PATRIMONIAL<br>14.520.000,00 MT<br>IPRA<br>101.640,00 MT.<br>REDUÇÃO<br>25.410,00 MT<br>PERCENTAGEM<br>25%     |      |



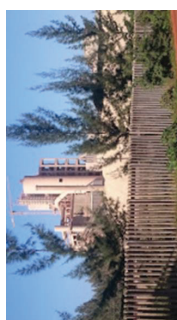
Conselho Municipal da Cidade da Matola  
Veriação de Finanças  
DEPARTAMENTO DE RECEITAS E TRIBUTAÇÃO  
+  
CAAPU  
Comissão Autárquica de Avaliação de Prédios Urbanos

**ANEXO B**  
**TABELA RESUMO E DE DEMOSTRAÇÃO DE CUSTO DE CONSTRUÇÃO POR METRO QUADRADO E IMPOSTOS A APLICAR**

| TERRENO | A.EDIFICADA | LOGRADOURO | IDADE | LOCALIZACAO               | V.PATRIMONIAL  | IPRA<br>SIMULADO | NOTAS SOBRE TAXA ACTUAL DE<br>IPRA                                                                                                                          |
|---------|-------------|------------|-------|---------------------------|----------------|------------------|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| 3ha     | 2.340       | 660        | 15    | Matola Gare<br>Tchumene 2 | 34.651.800,00  | 241.562,60       | PREÇO ACTUAL POR M2<br>24.000,00 MT<br>VALOR PATRIMONIAL<br>51.336.000,00 Mts<br>IPRA<br>359.352,00 MT.<br>REDUÇÃO<br>117.789,40 MT<br>PERCENTAGEM<br>32%   |
| TERRENO | A.EDIFICADA | LOGRADOURO | IDADE | LOCALIZACAO               | V.PATRIMONIAL  | IPRA<br>SIMULADO | NOTAS SOBRE TAXA ACTUAL DE<br>IPRA                                                                                                                          |
| *81.103 | 37.931      | 73.172     | 52    | Matola A                  | 691.082.010,00 | 4.837.579,00     | PREÇO ACTUAL POR M2<br>44.000,00 MT<br>VALOR PATRIMONIAL<br>767.868.900,00 Mts<br>IPRA<br>5.375.082,30 MT.<br>REDUÇÃO<br>537.503,30 MT<br>PERCENTAGEM<br>9% |



Imagem meramente ilustrativa



MATOLA, Setembro 2020

# ANÚNCIOS JUDICIAIS E OUTROS

## AAN, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 10 de Maio de 2022, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 101753026, uma entidade denominada AAN, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo 90 do Código Comercial, entre:

*Primeiro.* Alfredo Daniel Boane, titular do Bilhete de Identidade n.º 110100062253F, emitido a 5 de Fevereiro de 2020 pela Direcção Nacional de Identificação Civil, casado com Adélia Orlando Mulau Boane, em regime de comunhão geral de bens, residente no distrito de Marracuene, bairro Mapulango, rua do Complexo;

*Segundo.* Adélia Orlando Mulau Boane, titular do Bilhete de Identidade n.º 110100062255C, emitido a 16 de Fevereiro de 2018, pelos Serviços de Identificação Civil de Maputo, casado com Alfredo Daniel Boane em regime de comunhão geral de bens, residente no distrito de Marracuene, bairro Mapulango, rua do Complexo Matola.

Que pelo presente contrato de sociedade outorga e constitui uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

### ARTIGO PRIMEIRO

#### Denominação

A sociedade adopta a denominação AAN, Lda, e tem a sua sede na rua Carlos da Silva, n.º 225, 2.º andar, cidade de Maputo.

### ARTIGO SEGUNDO

#### Duração

A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da constituição.

### ARTIGO TERCEIRO

#### Objecto

Um) A sociedade tem por objecto:

- Prospecção geotécnica para construção de edifícios;
- Abertura de furos para captação e distribuição de água;
- Realização de estudos técnicos e execução de obras de construção civil;
- Obras públicas;
- Venda de material e equipamento de captação, tratamento e bombagem e distribuição de água;
- Montagem e assistência técnica de bombas manuais, motobombas e electrobombas.

Dois) A sociedade poderá no entanto exercer outras actividades conexas complementares afins depois de deliberadas em assembleia geral e obtidas as autorizações que forem exigidas.

Três) Por decisão dos sócios a sociedade poderá criar extinguir sucursais, delegações ou qualquer outra forma de apresentação social no país e no estrangeiro sempre que se justifique a sua existência bem como transferir a sua sede para outro lado do território nacional.

### ARTIGO QUARTO

#### Capital social

O capital da sociedade integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de quinhentos mil meticais, correspondente a soma de duas quotas iguais assim distribuídas:

- Uma quota no valor nominal de duzentos cinquenta meticais pertencentes ao sócio Alfredo Daniel Boane equivalente a setenta por cento do capital social;
- Uma quota no valor nominal de duzentos mil meticais pertencentes a sócia Adélia Orlando Mulau Boane equivalente a cinquenta por cento do capital social.

### ARTIGO QUINTO

#### Balanço e contas

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e contas de resultados fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano.

### ARTIGO SEXTO

#### Gerência

A gerência e administração da sociedade bem como a sua representação em juízo e fora dele, será exercida pelos ambos os sócios, que por sua vez poderão nomear um mandatário, gestor ou administrador através de uma procuração ou acta.

### ARTIGO SÉTIMO

#### Assembleia geral

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano para apreciação e aprovação do balanço e contas do exercício findo e repartição de lucros e perdas.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se extraordinariamente quantas vezes forem necessárias desde que as circunstâncias assim o exijam para deliberar sobre quaisquer assuntos que digam respeito a sociedade.

### ARTIGO OITAVO

#### Omissões

Os casos omissos serão regulados pela legislação Comercial vigente e aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 18 de Maio de 2022. — O Técnico, *Ilegível*.



## Addflex, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e sete de Julho de dois mil e vinte e um, foi registada sob o NUEL 101571467, a sociedade Addflex, Limitada, constituída por documento particular a 7 de Julho de 2021, que irá reger-se pelas cláusulas seguintes:

### ARTIGO PRIMEIRO

#### (Denominação, sede, forma e representação social)

A sociedade adopta a denominação Addflex, Limitada, e é uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, com a sua sede na cidade de Tete, bairro Francisco Manyanga, podendo por deliberação dos sócios, reunidos em assembleia geral, transferir a sede social para qualquer outro local dentro do território nacional, bem como poderá criar e encerrar sucursais, agências, delegações ou qualquer outra forma de representação social no país ou no estrangeiro.

### ARTIGO SEGUNDO

#### (Duração)

A sociedade constitui-se por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da sua constituição.

### ARTIGO TERCEIRO

#### (Objecto social)

A sociedade tem como objecto social as seguintes actividades:

- Fornecimento material e mobiliário de escritório, equipamentos informático e seus consumíveis, material de higiene e de limpeza, material de construção e eléctrico, equipamentos de protecção e segurança no trabalho, electrodomésticos, motorizadas e seus acessórios, máquinas pesadas e produtos alimentares, importação e exportação;

- b) Prestação de serviços nas áreas de limpeza geral, fumigação, jardinagem, gestão de resíduos sólidos, gestão ambiental, vedação industrial, construção civil;
- c) Aluguer de máquinas, equipamentos e viaturas, manutenção de viaturas, máquina e de equipamentos industriais, instalação e limpeza industrial, reparação e manutenção de aparelhos de ar condicionados e fornecimento de acessórios, agenciamento de frota de carga, despachos aduaneira, consultoria e logística.

## ARTIGO QUARTO

**(Capital social)**

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de 100.000,00 MT (cem mil meticais), correspondente ao valor nominal de igual valor, dividido em duas quotas entre os sócios:

- a) Uma quota no valor nominal de 50.000,00 MT (cinquenta mil meticais), correspondente a 50% (cinquenta) por cento do capital social pertencente ao sócio Félix Raul Maunze, solteiro, melhor, natural de Matola, de nacionalidade moçambicana, residente no bairro Chingodzi, cidade de Tete, portador do Bilhete de Identidade n.º 1102004843808, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Tete, a 17 de Novembro de 2020, NUIT 119399521;
- b) Uma quota no valor nominal de 50.000,00MT (cinquenta mil meticais), correspondente a 50% (cinquenta) por cento do capital social pertencente ao sócio Admire David Bonjesse, solteiro, maior, natural de cidade de Chimoio, de nacionalidade moçambicana, residente no bairro Samora Machel, UC-Canongola, cidade de Tete, portador do Bilhete de Identidade n.º 0501007563924, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Tete, a 7 de Março de 2016, NUIT 118623398.

## ARTIGO QUINTO

**(Administração, representação, competências e vinculação)**

Um) A sociedade será administrada e representada em juízo e fora dele, activa e passivamente, na ordem jurídica interna e internacional, pelos sócios Félix Raul Maunze e Admire David Bonjesse, que ficam desde já nomeados administradores, com dispensa de caução, com ou sem remuneração, conforme vier a ser deliberada pela assembleia geral.

Dois) A sociedade fica validamente obrigada perante terceiros nos seus actos e contratos pelas assinaturas isoladamente dos administradores ou pela assinatura da pessoa delegada para o efeito.

Três) Em caso algum a sociedade poderá ser obrigada em actos é que não digam respeito as operações sociais sobretudo em letras de favor, fianças ou abonações.

## ARTIGO SEXTO

**(Dissolução e liquidação)**

Um) A sociedade dissolve-se nos seguintes casos:

- a) Por deliberação dos sócios ou seus mandatários;
- b) Nos demais casos previstos na lei vigente.

Dois) Declarada a dissolução da sociedade proceder-se-á a sua liquidação, gozando os liquidatários dos mais amplos poderes para o efeito.

Está conforme.

Tete, 11 de Maio de 2022. — O Conservador, *Iúri Ivan Ismael Taibo*.



## **Afro Power & Construction – Sociedade Unipessoal, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e oito de Abril de dois mil e vinte e dois foi matriculada sob NUEL 101746496 a sociedade Afro Power & Construction – Sociedade Unipessoal, Limitada, que irá reger-se pelos artigos seguintes:

## CAPÍTULO I

**Da denominação, duração, sede e objecto**

## ARTIGO PRIMEIRO

**Denominação e duração**

A sociedade adopta a denominação Afro Power & Construction – Sociedade Unipessoal Limitada, e é constituída para durar por tempo indeterminado, reportando à sua existência, para todos os efeitos legais, à data da escritura de constituição, uma sociedade unipessoal por quotas, que se rege pelos presentes estatutos e pelos preceitos legais aplicáveis.

## ARTIGO SEGUNDO

**Sede**

Um) A sociedade tem a sua sede na cidade de Maputo, na rua E, casa 49, bairro da Coop, podendo por decisão do sócio, criar ou extinguir, no país ou no estrangeiro, sucursais,

delegações, agências ou quaisquer outras formas de representação social sempre que se justifique a sua existência.

Dois) A representação da sociedade no estrangeiro poderá ser confiada, mediante contrato, a entidades locais, públicas ou privadas, legalmente existentes.

## ARTIGO TERCEIRO

**Objecto**

Um) A sociedade tem por objecto a prestação de serviços de consultoria no ramo da electricidade e construção civil, venda de material eléctrico e electrónico, venda de materiais químicos para construção civil (tintas, impermeabilizantes, etc) e serviços de logística, bem como todas as actividades acessórias.

Dois) A sociedade poderá igualmente exercer qualquer outra actividade de natureza comercial ou industrial por lei permitida ou para que obtenha as necessárias autorizações, conforme for deliberado pela assembleia geral.

## ARTIGO QUARTO

Por decisão do sócio, é permitida à sociedade a participação em outras sociedades ou agrupamentos de sociedades, podendo as mesmas ter objecto diferente ou ser reguladas por lei especial.

## CAPÍTULO II

**Do capital social, quotas, aumento e redução do capital social**

## ARTIGO QUINTO

**Capital social**

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais correspondente a quota única pertencente ao sócio Leonardo Toscano Schwalbach, de nacionalidade moçambicana, titular do Bilhete de Identidade n.º 110100001544A emitido pelos competentes Serviços em Maputo a 28 de Janeiro de 2020 válido até 27 de Janeiro de 2025.

## ARTIGO SEXTO

**Prestações suplementares**

Não são exigíveis prestações suplementares de capital, mas o sócio poderá fazer os suprimientos à sociedade, nas condições fixadas pela assembleia geral.

## ARTIGO SÉTIMO

**Divisão e cessão de quotas**

Um) É livre a divisão e a cessão de quotas, mas depende da autorização prévia da sociedade, por meio de decisão em assembleia, quando essa divisão ou cessão seja feita a favor de terceiros.

Dois) É nula e de nenhum efeito qualquer cessão ou alienação de quota feita sem a observância do disposto no presente artigo.

## ARTIGO OITAVO

**Aumento e redução do capital social**

O capital social pode ser aumentado ou reduzido mediante decisão do sócio, alterando-se em qualquer dos casos o pacto social para o que se observarão as formalidades estabelecidas por lei.

## CAPÍTULO III

**Dos órgãos sociais**

## SECÇÃO I

**Da administração e representação da sociedade**

## ARTIGO NONO

Um) A administração e gerência da sociedade e a sua representação, fica dispensada de caução e com ou sem remuneração conforme, vier a ser deliberado pelo sócio único Leonardo Toscano Schwalbach, bastando a sua assinatura para obrigar a sociedade em todos os actos e contratos, activa e passivamente, em juízo e fora dele, tanto na ordem jurídica interna como internacional, dispondo dos mais amplos poderes legalmente consentidos.

Dois) Não obstante, a sociedade poderá vir a ser gerida por mais administradores, eleitos pelo sócio única, que se reserva o direito de os dispensar a todo o tempo.

## ARTIGO DÉCIMO

**Formas de obrigar a sociedade**

Um) A sociedade fica obrigada pela:

- a) Assinatura de um único administrador;
- b) Assinatura de procurador especialmente constituído e nos termos e limites do respectivo mandato.

Dois) Os actos de mero expediente poderão ser assinados pelo director ou por qualquer empregado por ele expressamente autorizado.

## ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

**Destituição dos administradores**

Um) O sócio pode a todo tempo, decidir pela destituição dos administradores.

Dois) O administrador que for destituído sem justa causa tem direito a receber, a título de indemnização, as remunerações até ao limite convencionado no contrato de sociedade ou até ao termo da duração do exercício do seu cargo ou, se este não tiver sido conferido por prazo certo, as remunerações equivalentes a seis meses de prestação de trabalho.

## CAPÍTULO IV

**Dos lucros e perdas e da dissolução da sociedade**

## SECÇÃO II

## ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

**Balanço e prestação de contas**

Um) O ano social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e a conta de resultados fecham a trinta e um de Dezembro de cada ano, a realizar-se até ao dia trinta e um de Março do ano seguinte, devendo a administração organizar as contas anuais e elaborar um relatório respeitante ao exercício e uma proposta de aplicação de resultados.

## ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

**Resultados e sua aplicação**

Um) Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-á, em primeiro lugar, a percentagem legal estabelecida para constituição do fundo de reserva legal, nomeadamente 20% (vinte por cento) enquanto se não encontrar realizada nos termos da lei, ou, sempre que for necessário reintegrá-la.

Dois) A parte restante dos lucros será aplicada nos termos que forem decididos pela assembleia geral.

## SECÇÃO III

**Da dissolução e liquidação da sociedade**

## ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Um) A sociedade somente se dissolve nos termos e nos casos fixados na lei.

Dois) Declarada a dissolução da sociedade, proceder-se-á à sua liquidação gozando os liquidatários, nomeados pela assembleia geral, dos deveres e poderes e a responsabilidade dos administradores da sociedade.

## CAPÍTULO V

**Da legislação aplicável**

## ARTIGO DÉCIMO QUINTO

**Legislação aplicável**

Tudo o que ficou omissa será regulado e resolvido de acordo com a lei em vigor e demais legislação aplicável.

O Técnico, *Illegível*.

## Alfa Investimentos – Sociedade Unipessoal Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia seis de Maio de dois mil e vinte e dois, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 101684296, a sociedade Alfa Investimentos – Sociedade Unipessoal, Limitada, constituída por um documento particular a reger-se pelas seguintes cláusulas:

## ARTIGO PRIMEIRO

**(Denominação, sede e duração)**

A sociedade adopta a denominação Alfa Investimentos – Sociedade Unipessoal,

Limitada, com sede em Ndindiza, distrito de Chigubo, província de Gaza, e criada por tempo indeterminado.

## ARTIGO SEGUNDO

**(Objecto social)**

A sociedade tem por objecto social:

- a) Venda de material eléctrico, de canalização, de construção, e seus derivados;
- b) Prestação de serviços nas áreas de electricidade, canalização e pintura;
- c) Montagem e reparação de ar condicionados;
- d) Venda, montagem e reparação de electrodomésticos;
- e) Venda de material de escritório, escolar e informático;
- f) Venda de mobiliário para escritório;
- g) Venda de equipamento informático e seus derivados;
- h) Manutenção e reparação de equipamento informático.

## ARTIGO TERCEIRO

**(Capital social)**

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de 100.000,00MT (cem mil meticais), correspondente a 100% (cem por cento) do capital social, pertencente ao único sócio, Dionísio Moisés Machai.

Dois) O capital social poderá ser aumentado ou diminuído, mediante decisão do sócio.

## ARTIGO QUARTO

**(Administração e gestão da sociedade)**

Um) A administração, gerência e representação serão exercidas pelo sócio Dionísio Moisés Machai.

Dois) O único sócio poderá delegar parcialmente ou total os seus poderes a outrem através de uma procuração.

## ARTIGO QUINTO

**(Disposições finais)**

Um) Em caso de morte ou interdição do único sócio, a sociedade continuará com os seus herdeiros ou representantes, os quais nomearão entre si, um que a todos represente na sociedade, enquanto a quota permanecer indivisa.

Dois) Em tudo quanto for omissa no presente contrato, aplicar-se-ão as disposições do Código Comercial e demais legislação em vigor na República de Moçambique.

O Técnico, *Illegível*.

## Uranus Solar, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que a acta de vinte e nove de Outubro de dois mil e vinte e um da sociedade Uranus Solar, Limitada, com sede na Avenida 24 de Julho, n.º 1837, 3.º andar, porta 505, cidade de Maputo, com capital social de cem mil meticais, matriculada sob o NUEL 101333671, deliberaram a cessão de quotas no valor de 25.000,00MT (vinte e cinco mil meticais) que o sócio João Carlos Libombo Martins Frade possuía no capital da referida sociedade a quem cedeu a Maurício Xerinda.

Em consequência da cessão efectuada, é alterada a redacção do artigo quarto dos estatutos a qual passa a rogar da seguinte redacção:

.....

### ARTIGO QUARTO

#### Capital social

Um) O capital social, integralmente subscrito em dinheiro, é de 100.000,00MT (cem mil meticais), repartidos por duas quotas.

- a) Uma quota no valor de 50.000,00MT (cinquenta mil meticais), que corresponde a 50% (cinquenta por cento) titulado pelo sócio Sérgio João;
- b) Uma quota no valor de 50.000,00MT (cinquenta mil meticais), que corresponde a 50% (cinquenta por cento) titulado pelo sócio Maurício Xerinda.

Dois) O capital social poderá ser aumentado por deliberação social e nas condições estabelecidas pela assembleia geral.

Três) A sociedade poderá participar no capital social de outras actividades independentemente dos seus objectos sociais.

Quatro) Por deliberação da assembleia geral e fora do caso da sucessão, a sociedade poderá permitir a entrada de novos sócios.

Cinco) Não serão exigidas prestações suplementares de capital, mas poderão os sócios fazer a sociedade supramentos de que ela carecer, mediante condições a serem estabelecidas em assembleia geral.

Maputo, 17 de Maio de 2022. — O Técnico, *Ilegível*.

=====

## Aymac Consultoria & Serviços, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 17 de Maio de 2022, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades

Legais sob NUEL 101756726, uma entidade denominada, Aymac Consultoria & Serviços, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo 90 do Código Comercial, entre:

Sumeila José Macamo Nharruluga, casada com Cremildo Cipriano Nharruluga em regime de comunhão total de bens, de nacionalidade mocambicana, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110201258343C, emitido no dia 15 de Outubro de 2018, e residente no distrito Municipal 2, Munhuana, quarteirão 6, casa n.º 56, cidade de Maputo, NUIT 112662146; e

Ayden Cremildo Nharruluga, menor, representado neste acto pelo senhor Cremildo Cipriano Nharruluga (Pai), de nacionalidade mocambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 110108938373Q, emitido a 22 de Março de 2021, e residente no distrito Municipal 2, Munhuana, quarteirão 6, casa n.º 56, cidade de Maputo, NUIT 171297613.

Pelo presente contrato de sociedade, constitui-se entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelos seguintes artigos:

### ARTIGO PRIMEIRO

#### (Denominação e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação Aymac Consultoria & Serviços, Limitada, e é uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada.

Dois) A sociedade tem a sua sede na cidade de Maputo, bairro Munhuana, rua Limpopo, n.º 320, rés-do-chão, distrito Municipal Kalhamanculo, cidade de Maputo, podendo abrir sucursais, delegações, agências ou qualquer outra forma de representação social, no território nacional ou no estrangeiro.

### ARTIGO SEGUNDO

#### (Duração)

A duração da sociedade será por tempo indeterminado.

### ARTIGO TERCEIRO

#### (Objecto)

A sociedade tem como objecto social prestação de serviços na área de pesquisa, monitoria e avaliação (gestão de inquerito, formação e fornecimento de inquiridores), e outras áreas afins.

### ARTIGO QUARTO

#### (Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 100.000,00MT (cem mil meticais), correspondente à soma das quotas, assim distribuídas:

- a) Sumeila José Macamo Nharruluga 50.000,00MT correspondente a cinquenta por cento do capital social;

- b) Ayden Cremildo Nharruluga 50.000,00MT correspondente a cinquenta por cento do capital social.

### ARTIGO QUINTO

#### (Gerência e representação da sociedade)

A administração, gestão da sociedade, em juízo e fora dela, activa e passivamente será exercida pela sócia Sumeila José Macamo Nharruluga.

Maputo, 18 de Maio de 2022. — O Técnico, *Ilegível*.

=====

## CAFEINAH – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 12 de Maio de 2022, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 101753522, uma entidade denominada CAFEINAH – Sociedade Unipessoal, Limitada, que se regerá pelas cláusulas artigo:

Tânia Correia Vieira, solteira, maior, de nacionalidade portuguesa, residente em Moçambique na rua de Jambirre, n.º 125, rés-do-chão, cidade de Maputo, portadora do Passaporte n.º C886215, emitido a 20 de Abril de 2018, na cidade de Maputo.

### ARTIGO PRIMEIRO

#### (Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação, CAFEINAH – Sociedade Unipessoal, Limitada, e tem a sua sede na rua de Jambirre, n.º 125, rés-do-chão - cidade de Maputo, podendo abrir sucursais delegações agências no território nacional ou no estrangeiro.

### ARTIGO SEGUNDO

#### (Objecto social)

Um) O objecto social da sociedade consiste no exercício das seguintes actividades de prestação de serviços de consultoria, para os negócios e a gestão, comércio a retalho de produtos alimentares, bebidas e tabaco, cafés e pastelarias.

Dois) A sociedade poderá desenvolver outras actividades subsidiárias ou conexas ao seu objecto principal desde que obtenha as necessárias autorizações legais e haja deliberação favorável do conselho científico a respeito.

### ARTIGO TERCEIRO

#### (Capital social, subscrição e realização)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 20.000,00MT, (vinte mil meticais) quota única pertencente a administradora, a senhora Tânia Correia Vieira.

## ARTIGO QUARTO

**(Administração, gerência e representação)**

Um) A administração e gerência da sociedade bem como a sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente será exercida pela sua administradora a senhora Tânia Correia Vieira que desde já fica nomeada, bastando a sua assinatura para obrigar a sociedade.

Dois) Os actos de mero expediente podem ser assinados por um trabalhador devidamente autorizado.

## ARTIGO QUINTO

**(Casos omissos)**

Em tudo o mais que fica omissos regularão as disposições do Código Comercial e demais legislação aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 18 de Maio de 2022. — O Técnico, *Ilegível*.



## Colame Centro das Demonstrações – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia cinco de Julho de dois mil e vinte e um foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais do NUEL 101755924, a sociedade Colame Centro das Demonstrações – Sociedade Unipessoal, Limitada, constituída por um documento particular a reger-se pelas seguintes cláusulas:

## ARTIGO PRIMEIRO

**(Denominação sede)**

A sociedade adopta a denominação Colame Centro das Demonstrações – Sociedade Unipessoal, Limitada.

## ARTIGO SEGUNDO

**(Sede e duração)**

A sociedade tem sua sede no bairro 4, vila municipal da Macia.

## ARTIGO TERCEIRO

**(Objecto social)**

A sociedade tem objecto, prestação de serviços de:

- Promover o uso da latrina nas sociedades;
- Construção completa de latrinas melhoradas, latrinas tradicionais e outros;
- Produção e venda de componentes de latrinas melhoradas;

d) Produção e vendas de blocos, lajes e lavatórios, marcos, grelhas entre outros;

e) Venda de caniço e laca-lacas, estacas de cimbir para fins.

Um) A sociedade poderá exercer outras actividades conexas ou subsidiárias da actividade principal desde que, obtidas as necessárias autorizações das entidades competentes.

## ARTIGO QUARTO

**(Capital social)**

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 20.000,00MT (vinte mil meticais), correspondendo a única quota, pertencente senhor Januário Temoteo Chacha, portador do Bilhete de Identidade n.º 090201382650S, emitido pelo Arquivo de Identificação Xa-Xai, a 1 de Dezembro de 2021, o equivalente a cem por cento do capital social.

## ARTIGO QUINTO

**(Administração)**

Um) A administração, gerência da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, será administrada pelo sócio único Januário Temoteo Chacha, que desde já fica nomeado administrador, bastando a sua assinatura para validamente obrigar a sociedade em todos os seus actos em contratos, ou pelo procurador especialmente designado para o efeito.

Dois) O administrador tem plenos poderes para nomear mandatários à sociedade, conferindo os necessários poderes de representação.

Três) É vedado a qualquer dos gerentes ou mandatários assinar em nome da sociedade quaisquer actos ou contratos que digam a respeito a negócios estranhos a mesma.

O Técnico, *Ilegível*.



## CPPAN – Cooperativa Provincial de Promoção Agroecológica de Nampula

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia onze de Fevereiro de dois mil e vinte e dois, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais de Nampula, sob NUEL 101699579, a cargo de Sita Salimo, conservador e notário superior, uma cooperativa por quotas de responsabilidade limitada denominada CPPAN – Cooperativa Provincial de Promoção Agroecológica de Nampula, Limitada, constituída entre os sócios: Boaventura Avelino, Angelina Manuel Fernando Nakite, Avelina Paulo Mussafiri,

Joaquim Luciano, Ancha Rute, Joaquim Raja Hapuela, Jacinta Ossufo Mualama, Domingos Germano, Damiao Sena, Fabião Eugénio Jorge, que se rege com base nos artigos que se seguem:

## CAPÍTULO I

**Da designação, sede e duração**

## ARTIGO PRIMEIRO

**Designação e sede**

Um) A cooperativa adopta a denominação Cooperativa Provincial de Promoção Agroecológica de Nampula, Limitada, abreviadamente designado por CPPAN.

Dois) A cooperativa, tem a sua sede na cidade de Nampula, localidade de Nampula, podendo por deliberação da Assembleia Geral, transferir a sua sede ou abrir delegações, agências ou quaisquer outras formas de representação em qualquer outro local do país.

## ARTIGO SEGUNDO

**Duração**

A CPPAN – Cooperativa Provincial de Promoção Agroecológica de Nampula, Limitada, é constituída por tempo indeterminado.

## ARTIGO TERCEIRO

**Objecto**

Um) A Cooperativa Provincial de Promoção Agroecológica de Nampula-CPPAN, Limitada, tem por objecto a viabilização de actividades agrícola de seus membros através de facilitação do acesso ao mercado de insumos e serviços, bem como de venda de seus excedentes.

Dois) Para a realização dos seus fins, a Cooperativa Provincial de Promoção Agroecológica têm os seguintes objectivos:

- Representar e defender os interesses dos camponeses, junto dos órgãos do estado e outras organizações económicas e sociais;
- Fortalecer o movimento cooperativo na província de Nampula para promover outo estima, gestão dos camponeses nas suas realizações;
- Consolidar e expandir o modelo de produção agro ecológico a nível da província de Nampula para implementação de acções que contribuam para criação de riqueza e bem-estar das comunidades rurais e urbanas;
- Promover acções que contribuam para melhoria das condições de vida dos seus membros;
- Melhorar a produção e a produtividade usando o modelo agro ecológica nas cooperativas.

Três) Para realização dos seus fins a cooperativa pode:

- a) Utilizar ou permitir a utilização por qualquer meio legal, a todo ou em parte, dos edifícios, instalações e equipamentos ou serviços de cooperativas agrícolas ou da união de cooperativas de que seja membro;
- b) Ajustar com quaisquer pessoas jurídicas singulares ou coletivas contratos, acordos ou convenções ainda em fim de cooperação;
- c) Promover o transporte em comum dos produtos dos seus membros com a colocação em armazém ou nos mercados de consumo;
- d) Promover a criação de poupanças nas comunidades.
- e) Filiar-se em cooperativas de grau superior.

## CAPÍTULO II

### Do capital social

#### ARTIGO QUARTO

##### (Capital social)

Um) O capital social da Cooperativa Provincial de Promoção Agroecológica de Nampula-CPPAN, Limitada, é de 300.000,00MT (trezentos mil metcaís).

Dois) O capital social é representado por títulos de capitais emitidos no valor nominal de 1.000,00MT (mil metcaís), podendo a Assembleia Geral determinar o seu agrupamento ou aumento do valor e emitir os títulos de acordo com a Lei das Cooperativas.

Três) O capital social é variável, sendo considerado automaticamente alterado sem a necessidade de alteração dos presentes estatutos nos casos de admissão de novos cooperativistas pela deliberação da Assembleia Geral ou de outras formas de aumento preconizado por lei.

## CAPÍTULO III

### Dos órgãos sociais

#### SECÇÃO I

##### Dos princípios gerais

#### ARTIGO DÉCIMO NONO

##### (Órgãos sociais)

São órgãos sociais da cooperativa os seguintes:

- a) Assembleia Geral;
- b) Conselho de Direcção; e
- c) Conselho Fiscal.

#### ARTIGO VIGÉSIMO

##### (Mandato dos membros dos órgãos sociais)

Um) O mandato dos membros dos órgãos sociais e as suas eventuais renovações e reeleições, seguirão o preceituado no artigo 37 da Lei das Cooperativas.

Dois) Os membros (cooperados) eleitos para os cargos da cooperativa, deverão comunicar a Direcção, no prazo máximo de trinta dias, os nomes dos seus representantes.

Três) Cessando o mandato de qualquer titular de um órgão social, antes do fim do período por que tiver sido eleito, será designado um substituto até à realização da assembleia geral seguinte, por deliberação de uma maioria simples dos membros do próprio órgão.

#### ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

##### (Perda de mandato)

Perderão os mandatos, os membros que incorrerem na violação dos deveres estipulados na lei, nos presentes estatutos e nos regulamentos internos da cooperativa, com as devidas adaptações e ainda os que, sem motivo justificado, faltarem a cinco reuniões consecutivas ou dez alternadas.

## SECÇÃO II

### Da Assembleia Geral

#### ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

##### (Assembleia Geral)

A Assembleia Geral é o órgão supremo da cooperativa, constituída pela totalidade dos membros em pleno gozo dos seus direitos ou delegados à assembleia, sendo as suas deliberações, quando tomadas nos termos legais e estatutários, vinculativas para todos sócios e restantes órgãos da cooperativa.

#### ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

##### (Competências)

Compete à assembleia geral, para além do legalmente estabelecido, deliberar sobre as seguintes matérias:

- a) Apreciar e aprovar planos e relatórios das actividades da cooperativa;
- b) As políticas financeiras e contabilísticas da cooperativa;
- c) A contracção de empréstimos ou financiamentos que onerem em mais de 20% do património da cooperativa;
- d) Garantias a prestar pela cooperativa nomeadamente: hipotecas, penhores, fianças ou avales;
- e) Os termos e as condições da realização das prestações suplementares;
- f) Os termos e as condições da concessão de suprimentos;
- g) A constituição de reservas convenientes à prossecução dos fins sociais;
- h) As remunerações dos membros dos órgãos sociais;
- i) Dirimir todas as questões que por lei ou pelos presentes estatutos lhe sejam inerentes;
- j) Quaisquer outros assuntos de interesse para a cooperativa, nos termos dos presentes estatutos, da lei e dos regulamentos.

#### ARTIGO VIGÉSIMO QUARTO

##### (Mesa da Assembleia geral)

A Mesa da Assembleia Geral é constituída, no mínimo, por um presidente e um secretário indicados para cada reunião.

#### ARTIGO VIGÉSIMO QUINTO

##### (Convocação)

Um) As assembleias gerais serão convocadas da forma como se prevê no artigo 45 da Lei das Cooperativas e por analogia, conforme estabelecido no código comercial vigente em Moçambique.

Dois) As assembleias gerais serão convocadas pelo Presidente do Conselho de Direcção, e caso este não convoque, quando deva legalmente fazê-lo, pode o Conselho Fiscal ou ainda os sócios que a tenham requerido convocá-la directamente.

#### ARTIGO VIGÉSIMO SEXTO

##### (Reunião)

Um) As assembleias gerais são ordinárias ou extraordinárias.

Dois) A Assembleia Geral ordinária reúne-se ordinariamente nos três meses imediatos ao termo de cada exercício, e deverá tratar das seguintes matérias:

- a) Discutir, aprovar ou modificar o relatório de gestão, as contas do exercício, incluindo o balanço e o mapa de demonstração de resultados, e o relatório e parecer do Conselho Fiscal sobre a aplicação dos resultados do exercício;
- b) Substituição dos membros do Conselho de Direcção e dos membros do Conselho Fiscal que houverem terminado o seu mandato;
- c) Tratar de qualquer outro assunto para que tenha sido convocada.

Três) Assembleia Geral reúne extraordinariamente quando:

- a) Convocada a pedido da direcção ou pelo Conselho Fiscal, se houver motivos relevantes;
- c) Ao requerimento de pelo menos, 1/3 dos cooperativas (membros).

#### ARTIGO VIGÉSIMO SÉTIMO

##### (Quórum deliberativo)

Um) A Assembleia Geral pode constituir-se e deliberar validamente em primeira convocação, reúne à hora marcada na convocatória se estiver presente mais de metade dos membros com direito a voto ou os seus representantes devidamente credenciados ou delegados.

Dois) Se à hora prevista na segunda convocatória não se verificar o número de participantes previstos no n.º 1 do presente artigo e os estatutos não dispuserem de modo contrário, a assembleia reunirá uma hora depois com qualquer número de cooperativistas.

Três) Tratando-se de convocação em reunião extraordinária, esta só terá lugar se nela estiverem presentes, pelo menos, três quartos dos requerentes.

#### ARTIGO VIGÉSIMO OITAVO

##### (Votação)

As cooperativas (membros) dispõem de igual número de voto.

#### ARTIGO VIGÉSIMO NONO

##### (Assembleias locais)

Por razões definidas no artigo 56 da Lei das Cooperativas, a cooperativa poderá realizar assembleias locais, com vista a eleger os delegados à Assembleia Geral, seguindo-se todo o processo e condições estabelecidos nesse preceito legal.

#### SECÇÃO III

##### Do Conselho de Direcção

#### ARTIGO TRIGÉSIMO

##### (Conselho de Direcção)

O Conselho de Direcção é o órgão competente para proceder à administração, gestão e representação da cooperativa.

#### ARTIGO TRIGÉSIMO PRIMEIRO

##### (Competências)

Um) Para além do estabelecido legalmente, compete ao Conselho de Direcção gerir as actividades, obrigar a cooperativa e representá-la em juízo ou fora dele, devendo subordinar-se às deliberações dos cooperados ou às intervenções do Conselho Fiscal apenas nos casos em que a lei ou o contrato da cooperativa assim o determinem.

Dois) Compete ainda ao Conselho de Direcção deliberar sobre qualquer outro assunto de Direcção da cooperativa, designadamente:

- a) Obrigar e representar a cooperativa em todos os actos e contratos;
- b) Efectuar e realizar todos os actos inerentes a sua função administrativa e de gestão;
- c) Propor o aumento e redução do capital social;
- d) Deliberar sobre a transferência da sua sede para qualquer outro ponto do país;
- e) Extensão ou redução das actividades;
- f) Emissão de obrigações nos termos prescritos neste contrato;
- g) Outorgar e assinar em nome da cooperativa quaisquer escrituras públicas e contratos, nomeadamente, de alteração do pacto social; aumento ou redução do capital; aquisição, oneração ou alienação de bens móveis sujeitos

a registo, imóveis ou participações sociais; trespasse de estabelecimentos comerciais; projectos de fusão, cisão, transformação ou dissolução da cooperativa;

- h) Admitir e despedir trabalhadores;
- i) Constituir mandatários, incluindo mandatários judiciais;
- j) Executar e fazer cumprir as disposições dos presentes estatutos, da lei e dos regulamentos e as deliberações da Assembleia Geral e do Conselho Fiscal;
- k) Qualquer outro assunto sobre o qual algum administrador requeira deliberação do Conselho de Direcção.

Três) A direcção poderá, para uma gestão mais profissionalizada e rentável, contratar gerentes, técnicos ou comerciais, delegando neles os poderes que achar convenientes, com excepção das áreas reservadas à direcção para o necessário controlo da gestão democrática.

#### ARTIGO TRIGÉSIMO SEGUNDO

##### (Composição)

O Conselho de Direcção é composto da forma prevista no n.º 2 do artigo 57 da Lei das Cooperativas, sendo no caso concreto por três membros: um presidente, um secretário e tesoureiro.

#### ARTIGO TRIGÉSIMO TERCEIRO

##### (Actos proibidos aos membros do Conselho de Direcção, seus contratados ou representantes)

Um) Para além do estabelecido na Lei das Cooperativas, aos membros do Conselho de Direcção, seus contratados ou representantes é expressamente vedado, sem autorização da Assembleia Geral, exercer, por conta própria ou alheia, actividades abrangidas pelo objecto da cooperativa, assim como os actos considerados proibidos por lei e/ou pela Cooperativa, nos seus regulamentos internos.

Dois) Quem violar o disposto no número anterior, além de poder ser destituído do cargo, com justa causa, tornam-se responsável pelo pagamento de uma importância correspondente ao valor do acto ou contrato ilegalmente celebrado e dos eventuais prejuízos sofridos pela cooperativa.

#### ARTIGO TRIGÉSIMO QUARTO

##### (Reunião)

Um) O Conselho de Direcção reunirá pelo menos uma vez, trimestralmente, e sempre que se achar necessário, convocado pelo seu presidente, ou a pedido de outros dois membros.

Dois) A convocação das reuniões deverá ser feita com dez dias de antecedência, pelo menos, salvo se for possível reunir todos os membros do conselho sem outras formalidades

Três) O Conselho de Direcção não pode deliberar sem que estejam presentes ou representados a maioria dos seus membros

Quatro) De cada reunião é lavrada acta no livro respectivo, assinada por todos os membros que nela tenham participado ou seus representantes.

#### ARTIGO TRIGÉSIMO QUINTO

##### (Representação e substituição de membros)

Um) A cooperativa, por intermédio do Conselho de Direcção, tem a faculdade de nomear procuradores para a prática de determinados actos, sem necessidade de o contrato de cooperativa os especificar.

Dois) O membro do Conselho de Direcção que se encontre temporariamente impedido de comparecer as reuniões pode fazer-se representar por outro membro do mesmo Conselho, mediante comunicação escrita dirigida ao presidente antes da reunião.

#### ARTIGO TRIGÉSIMO SEXTO

##### (Formas de obrigar a cooperativa)

Um) Os membros exercem em conjunto os poderes de representação, ficando a união obrigada pelos negócios jurídicos concluídos, necessariamente, pelas assinaturas conjuntas do presidente e de um membro do Conselho de Direcção, ou caso o presidente esteja impossibilitado.

Dois) De dois membros do Conselho de Direcção, sendo um deles o secretário; ou um procurador com poderes bastantes, conferidos pelo Conselho de Direcção.

Três) O Conselho de Direcção poderá constituir mandatários mesmo em pessoas estranhas à cooperativa, fixando em cada caso os limites e condições do respectivo mandato.

#### SECÇÃO IV

##### Do Conselho Fiscal

#### ARTIGO TRIGÉSIMO SÉTIMO

##### (Conselho Fiscal)

A fiscalização da cooperativa quanto à observância da lei, do contrato de cooperativa, e em especial, do cumprimento das regras de escrituração compete ao Conselho Fiscal.

#### ARTIGO TRIGÉSIMO OITAVO

##### (Competências)

Para além do legalmente estabelecido, compete ao Conselho Fiscal praticar os seguintes actos:

- a) Fiscalizar os actos dos membros e verificar o cumprimento dos seus deveres legais e estatutários;

b) Opinar sobre as propostas dos órgãos da Direcção, a serem submetidas à Assembleia Geral, relativas a modificação do capital social, emissão de obrigações ou bónus de subscrição, planos de investimento ou orçamentos de capital, distribuição de dividendos, transformação, fusão ou cisão;

c) E, em geral, vigiar pelo cumprimento das disposições da lei, do contrato e dos regulamentos da cooperativa.

Nampula, 20 de Abril de 2022. — O Conservador, *Ilegível*.

## Consultoria AP & Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia treze de Dezembro de dois mil e um, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 101668320, uma sociedade denominada Consultoria AP & Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada, que se rege pelas cláusulas constantes nos artigos seguintes:

### ARTIGO PRIMEIRO

#### Denominação

Consultoria AP & Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada, e uma sociedade unipessoal por quotas de responsabilidade limitada que se constitui por um tempo indeterminado e se rege pelos presentes estatutos e por demais legislação aplicável.

### ARTIGO SEGUNDO

#### Sede

A sociedade tem a sua sede na Avenida Amílcar Cabral, n.º 407, rés-do-chão, bairro Central, cidade de Maputo, podendo no entanto, abrir delegações ou quaisquer outras formas de representação em qualquer ponto do território nacional ou no estrangeiro.

### ARTIGO TERCEIRO

#### Objecto

Um) A sociedade tem por:

- Consultoria na área de informática e electrónica;
- Prestação de serviços na área de obras de reabilitação de residências.

Dois) A sociedade poderá igualmente exercer actividades conexas, complementares ou subsidiárias do seu objecto, e outras legalmente permitidas, desde que devidamente autorizadas por entidade competente.

### ARTIGO QUARTO

#### Capital social

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de 10.000,00MT (dez mil meticais), correspondente a 100% quota, pertencente ao sócio Alcides Pinto, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100336968I, emitido pela Direcção Nacional de Identificação Civil, a 5 de Março de 2021, solteiro, residente na rua Travessa João da Piedade, n.º 117, 2.º andar, cidade de Maputo.

### ARTIGO QUINTO

#### Gerência

Um) A administração e a gerência da sociedade são exercidas pela sócia única, Alcides Pinto, desde já nomeado gerente podendo ou não auferir remuneração.

Dois) A sociedade fica obrigada com os actos e contractos do seu único gerente.

Três) Para que a sociedade fique validamente obrigada nos seus actos e contractos e obrigatória a assinatura do sócio ou de um procurador por ele nomeado para representa-lo em caso da sua ausência.

### ARTIGO SEXTO

#### Balanço e prestação de contas

Um) O ano social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e as contas de resultados fecham a trinta e um de Dezembro de cada ano.

### ARTIGO SÉTIMO

#### Resultados e sua aplicação

Um) Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-á em primeiro lugar a percentagem legal estabelecida para constituição do fundo de reserva legal enquanto não se encontrar realizadas nos termos da lei, ou sempre que for necessário reintegra lá.

Dois) A parte restante dos lucros será aplicada nos termos que forem aprovados pela assembleia geral.

### ARTIGO OITAVO

#### Omissos

Tudo o que ficou omissos será regulado e resolvido de acordo com a lei vigente na República de Moçambique.

Maputo, 11 de Maio de 2022. — O Técnico, *Ilegível*.

## E & M Comércio e Serviços, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 15 de Março de 2022, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 101722708, uma entidade denominada, E & M Comércio e Serviços, Limitada.

É celebrado o seguinte contrato de sociedade nos termos do artigo 90 do Código Comercial, entre:

Aginaldo Miguel da Conceição, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100073595P, residente no bairro Guava, casa n.º 13, quarteirão n.º 2, Marracuene, casado com Idovina Albertina dos Santos Conceição, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110102913987N, em regime de comunhão geral de bens que outorga por si em representação dos seus filhos menores;

Edwin Nalvio da Conceição, solteiro, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 110101594424B, residente no bairro Guava, casa n.º 13, quarteirão n.º 2, Marracuene; e

Michelle Viny da Conceição, solteira, natural de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110108914208M, residente no bairro Guava, casa n.º 13, quarteirão n.º 2, Marracuene.

Pelo presente contrato de sociedade, outorgam entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

### ARTIGO PRIMEIRO

#### Denominação e sede

A sociedade adopta a denominação de E & M Comércio e Serviços, Limitada, e tem a sua sede na Matola Fomento, Avenida Patrice Lumumba, n.º 550, e por deliberação dos sócios a sociedade pode transferir a sua sede para qualquer ponto do território nacional.

### ARTIGO SEGUNDO

#### Duração

A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se do início a partir da data da sua constituição.

### ARTIGO TERCEIRO

#### Objecto

Um) A sociedade tem por objecto na prestação de serviços em:

- Instalação de tecto falso, divisórias, alumínio e vidros;
- Canalização;
- Compra e venda de ferragens;
- Transporte de bens e mercadorias.

Dois) A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades desde que para o efeito esteja devidamente autorizada nos termos da legislação em vigor.

## ARTIGO QUARTO

**Quotas**

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 10.000,00MT (dez mil meticaís) que corresponde a soma de três quotas desiguais sendo uma quota no valor nominal de 200,00MT (duzentos meticaís), correspondentes a 2%, pertencente ao sócio, Agnaldo Miguel da Conceição, outra quota 49% no valor nominal de 4.900,00MT (quatro mil e novecentos meticaís), pertencente ao sócio Edwin Nalvio da Conceição e outra de 49%, no valor nominal de 4.900,00MT (quatro mil novecentos meticaís), pertencente ao sócio Michelle Vinny da Conceição, respectivamente.

## ARTIGO QUINTO

**Divisão e cessão**

A divisão ou cessão de quotas só pode ter lugar mediante a deliberação da assembleia geral. A assembleia fica reservada a direito de preferência perante terceiros.

## ARTIGO SEXTO

**Amortização**

A sociedade tem faculdade de amortizar as quotas por acordo com os respectivos proprietários ou quando qualquer quota for penhora, arrestada ou por qualquer outro meio apreendido judicialmente.

## ARTIGO SÉTIMO

**Assembleia geral**

Um) A assembleia geral reunir-se-á ordinariamente uma vez por ano para a aprovação do balanço e contas do exercício e deliberação sobre quaisquer outros assuntos para que tenha sido convocada e extraordinariamente sempre que tal se mostre necessário.

Dois) A assembleia geral será convocada pelo administrador com uma audiência mínima de quinze dias, por carta registada com aviso de recepção.

## ARTIGO OITAVO

**Administração**

Um) O administrador é eleito por um período de três anos sendo permitido a sua reeleição ficando desde já nomeado como administrador da sociedade Agnaldo Miguel da Conceição.

Dois) A sociedade obriga-se pela assinatura do administrador, condição necessária e suficiente para movimentação das contas bancárias, e contactos de financiamento.

## ARTIGO NONO

**Balanço**

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e a conta de resultados fechar-se-ão com a referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e serão submetidos a aprovação da assembleia geral.

## ARTIGO DÉCIMO

**Lucros**

Os lucros da sociedade serão repartidos pelos sócios, na proporção das respectivas quotas depois de deduzida a percentagem destinada ao fundo da reserva legal.

## ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

**Dissolução**

A sociedade dissolve-se nos termos previstos na lei ou deliberação da assembleia geral que nomeara uma comissão liquidatária.

Maputo, 18 de Maio de 2022. — O Técnico, *Ilegível*.

## Electrolight Prestação de Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 18 de Maio de 2022, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 101529126, uma entidade denominada, Electrolight Prestação de Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade nos termos do artigo 90 do Código Comercial, por:

Avelino Claudino da Silva Pité, solteiro, natural de maputo, residente em maputo, bairro da Coop, quarteirão 21, casa n.º 90, portador do bilhete de Identidade n.º 110101521414J.

Pelo presente contrato escrito particular constitui uma sociedade unipessoal, limitada, que regerá pelas cláusulas seguintes:

## ARTIGO PRIMEIRO

**(Denominação e sede)**

A sociedade adopta a denominação de Electrolight Prestação de Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada, e tem sua sede na cidade de Maputo, Avenida Vlademir Lenine, n.º 40, podendo por deliberação da assembleia geral, abrir ou fechar sucursais dentro e fora do país quando for conveniente.

## ARTIGO SEGUNDO

**(Duração e objecto)**

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, e tem por objectivo:

- a) A venda de material eléctrico;
- b) Venda de material frio e climatização;
- c) Venda de material de construção e ferragem;
- d) Reparação e manutenção de electro domésticos;
- e) Serviços eléctricos;
- f) Serviços de manutenção de imóveis (electricidade canalização e frio).

## ARTIGO TERCEIRO

**(Capital social)**

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, totaliza montante de vinte mil meticaís (20.000,00MT) correspondente a uma quota única, pertencente ao senhor Avelino Claudino da Silva Pité.

Dois) O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes por deliberação da assembleia geral, que determinara os termos e condições em que esses se efectuará.

## ARTIGO QUARTO

**(Gerência e representação)**

Um) A administração, gestão da sociedade e a representação da sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente, passa desde já a cargo do sócio Avelino Claudino da Silva Pité, que é nomeado director geral com plenos poderes.

Dois) O director-geral tem plenos poderes para nomear administradores da sociedade, conferindo os necessários poderes de representação em diferentes áreas de atuação da sociedade, através do consentimento da assembleia geral.

## ARTIGO QUINTO

**(Assembleia geral)**

Um) A assembleia geral reuniu-se ordinariamente uma vez por ano para aprovação do balanço e contas do exercício findo e repartição de lucros e perdas e extraordinariamente sempre que for necessário.

Dois) As omissões aos presentes estatutos serão reguladas e resolvidas de acordo com o Código Comercial e demais legislação aplicáveis na República de Moçambique.

Maputo, 18 de Maio de 2022. — O Técnico, *Ilegível*.

## Es Express, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia dezasete de Maio de dois mil e vinte e dois foi registada sob NUEL 101756467, a sociedade da Es Express, limitada, por documento particular, com sede social, na cidade de Maputo, bairro de Alto Maé, Avenida de Trabalho, n.º 555, rés-do-chão.

## ARTIGO PRIMEIRO

**Denominação, sede, duração**

A sociedade Adopta a denominação da Es Express, Limitada e tem sua sede social, na cidade de Maputo, bairro do alto Maé, Avenida de Trabalho, n.º 555, rés-do-chão e sua duração é por tempo indeterminado.

## ARTIGO SEGUNDO

**Objecto**

A sociedade tem por objecto: contabilidade e auditoria, consultoria fiscal, assistência administrativa, *procurement* e logística, comércio geral, despachos e desembaraço aduaneiro.

## ARTIGO TERCEIRO

**Capital social**

O capital social, subscrito, é de um milhão de meticaís, correspondente a soma de duas quotas assim distribuídas:

- a) Uma quota no valor de quinhentos mil meticaís, correspondente a 50% do capital social, pertencente ao sócio Edson da Conceição Chilaúle, de nacionalidade moçambicana, solteiro, natural de Maputo, residente na província de Maputo, bairro da Maxaquene-D, casa n.º 547, quarteirão 22, portador de Bilhete de Identidade n.º 11101005108261, emitido a 30 de Novembro de 2021, pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo;
- b) Uma quota no valor de quinhentos mil meticaís, correspondente a 50% do capital social, pertencente ao sócio Simão de Rosário Chilaúle, de nacionalidade moçambicana, solteiro, natural de Maputo, bairro da Maxaquene-D, casa n.º 547, quarteirão 22, portador de Bilhete de Identidade n.º 110100034790F, emitido a 10 de Fevereiro de 2021, pelo Arquivo de Identificação da Cidade de Maputo.

## ARTIGO QUARTO

**Gerência**

A administração e gerência da sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente são exercidos por sócio Edson da Conceição Chilaúle que fica desde já nomeado director-geral, bastando sua assinatura, para validar e obrigar a sociedade em todos actos e contratos.

Maputo, 18 de Maio de 2022. — O Técnico, *Ilegível*.

## Fundação MUSIARTE – Conservatório de Música e Arte Dramática

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta de vinte e cinco de Abril de dois mil e vinte e dois a Fundação MUSIARTE – Conservatório de Música e Arte Dramática, com sede em Maputo, na rua Ngungunhane

n.º 37, matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 101511367, deliberaram a alteração do seu endereço físico e consequentemente alteração parcial dos estatutos no seu artigo quarto o qual passa a ter a seguinte nova redacção:

## ARTIGO QUARTO

**(Sede)**

A sede da Fundação MUSIARTE – Conservatório de Música e Arte Dramática localiza-se na cidade de Maputo, bairro Central, rua Ngungunhane, n.º 37, podendo, contudo, por deliberação do Conselho de Administração, ser transferida para onde for julgado necessário ou conveniente dentro do território nacional.

Maputo, 29 de Abril de 2022. — O Técnico, *Ilegível*.

## Golden Elephant Building Materials Co, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia catorze de Abril de dois mil e vinte e dois, foi registada a alteração da sociedade por quotas de responsabilidade limitada denominada Golden Elephant Building Materials Co, Limitada, na Conservatória dos Registos de Nampula, sob o NUEL 100675080, a cargo do conservador Sita Salimo, conservador e notário superior, a qual foi alterado o artigo quarto dos estatutos, que passa a ter a seguinte nova redacção:

## ARTIGO QUARTO

**Capital social**

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 500.000,00MT (quinhentos mil meticaís), correspondente à soma de duas quotas assim distribuídas:

- a) João Conceição de Macedo, com 255.000,00MT, correspondente a 51%;
- b) Cheng Ming, com 245.000,00MT, correspondente a 49%.

Nampula, 21 de Fevereiro de 2022. — O Conservador, *Ilegível*.

## IBERINDICO, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta da assembleia geral de nove de Maio de Outubro de dois mil e dezanove, da sociedade IBERINDICO, Limitada, sociedade comercial por quotas, matriculada na Conservatória

do Registo das Entidades Legais sob NUEL 100712512, foi deliberada a divisão da quota pertencente ao sócio Julio Pablo Suso Porto em seis novas quotas, e a cessão das novas quotas a favor de Olinda António Namburete Mendes, Frentark, Limitada, Boaventura David Lázaro Guimarães Dumangane, José Joaquim Martins de Almeida, e das sociedades Luckystage, Limitada, e Salduba – Gestão e Consultoria, Limitada. E, em consequência, foi alterado o artigo quinto do pacto social da sociedade, que passa a ter a seguinte redacção:

## ARTIGO QUINTO

**Capital social**

Um) O capital social, integralmente realizado em numerário, é de 100.000,00MT (cem mil meticaís), e corresponde à soma de sete quotas assim distribuídas:

- a) Uma quota no valor de 50.000,00MT (cinquenta mil meticaís), correspondente a 50% (cinquenta por cento) do capital social, pertencente ao sócio Olinda António Namburete Mendes;
- b) Uma quota no valor de 15.000,00MT (quinze mil meticaís), correspondente a 15% (quinze por cento) do capital social, pertencente ao sócio Frentark, Limitada;
- c) Uma quota no valor de 10.000,00MT (dez mil meticaís), correspondente a 10% (dez por cento) do capital social, pertencente ao sócio Boaventura David Lázaro Guimarães Dumangane;
- d) Uma quota no valor de 7.500,00MT (sete mil e quinhentos meticaís), correspondente a 7,5% (sete vírgula cinco por cento) do capital social, pertencente ao sócio Luckystage, Limitada;
- e) Uma quota no valor de 7.500,00MT (sete mil e quinhentos meticaís), correspondente a 7,5% (sete vírgula cinco por cento) do capital social, pertencente ao sócio Salduba – Gestão e Consultoria, Limitada;
- f) Uma quota no valor de 5.000,00MT (cinco mil meticaís), correspondente a 5% (cinco por cento) do capital social, pertencente ao sócio Flávio Pedro Efraime Taimo;
- g) Uma quota no valor de 5.000,00MT (cinco mil meticaís), correspondente a 5% (cinco por cento) do capital social, pertencente ao sócio José Joaquim Martins de Almeida.

Dois) O capital social pode ser aumentado, sendo os quantitativos, modalidades termos e condições deliberados em assembleia geral, preferindo os sócios nesse aumento na proporção das suas participações, salvo se os sócios deliberarem, de modo diferente.

O Conservador, *Ilegível*.

## Ideal Corretores de Seguros, S.A.

Certifico, para efeitos de publicação, que, a 11 de Maio de 2022, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais, sob NUEL 101755061, uma entidade denominada Ideal Corretores de Seguros, S.A.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo 90 do Código Comercial, de Moçambique.

### CAPÍTULO I

#### Da denominação, sede e objecto social

##### ARTIGO PRIMEIRO

###### (Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação de Ideal Corretores de Seguros – Sociedade, S.A., com a sede na avenida Olof Palme, n.º 798, segundo andar esquerdo, cruzamento com avenida Emília Daússe, cidade de Maputo, podendo a administração transferir a sede ou abrir sucursais, filiais ou outras formas de representação para dentro ou em qualquer parte do território nacional ou no estrangeiro.

##### ARTIGO SEGUNDO

###### (Objecto social)

A sociedade tem como objecto social o seguinte:

- a) O exercício da actividade de mediação de seguros na categoria de corretora de seguros;
- b) Consultoria em todas as matérias relacionadas com actividade de seguros nos termos permitidos por lei.

##### ARTIGO TERCEIRO

###### (Capital social)

O capital social, integralmente inscrito e realizado em dinheiro, é de 1.100.000,00MT (um milhão e cem mil meticais), representado pelos sócios da seguinte maneira:

- a) 10% de acções no valor nominal de 110.000,00MT (cento e dez mil meticais), correspondente à participação do sócio minoritário; e

- b) 90% de acções no valor nominal de 990.000,00MT (novecentos e noventa mil meticais), correspondente à participação dos sócios denominadores, sendo 445.000,00MT, equivalentes a 50% do capital social para cada um.

##### ARTIGO QUARTO

###### (Administração e representação da sociedade)

Um) A administração da sociedade será exercida pelos três sócios.

Dois) A sociedade obriga-se pela assinatura dos três sócios.

Três) Os sócios poderão prestar à sociedade os suprimentos de que a mesma possa carecer para o desempenho das suas actividades, devendo as respectivas condições ser aprovadas em Assembleia Geral.

##### ARTIGO QUINTO

###### (Assembleia Geral)

Um) A Assembleia Geral reúne-se, ordinariamente, uma vez por ano para apreciação e aprovação do balanço e contas do exercício findo, deliberando sobre os lucros e perdas.

Dois) A Assembleia Geral é convocada por carta registada ou entregue sob a forma de protocolo, com a antecedência de 15 dias sobre a data da sua realização.

##### ARTIGO SEXTO

###### (Casos omissos)

Em tudo omissos nos presentes estatutos, aplicar-se-ão as disposições competentes de legislação aplicável e em vigor na República de Moçambique.

Maputo, 18 de Maio de 2022. — O Técnico, *Ilegível*.

## IMOB-Investimentos e Gestão, S.A.

Certifico, para efeitos de publicação, que, a dez de Maio de dois mil e vinte dois, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais, sob NUEL 101752569, uma entidade denominada IMOB Investimentos e Gestão, Sociedade Anónima.

### CAPÍTULO I

#### Da denominação, duração, sede e objecto social

##### ARTIGO UM

###### Denominação e sede

Um) A sociedade adopta a denominação IMOB, Investimentos e Gestão, S.A., também

designada por IMOB, S.A. e constitui-se sob a forma de sociedade anónima de responsabilidade limitada.

Dois) A sociedade tem a sua sede na avenida Tomás Nduda, n.º 1375, bairro Polana, cidade de Maputo, na República de Moçambique, podendo abrir sucursais, delegações, agências ou qualquer outra forma de representação social, no território nacional ou no estrangeiro.

Três) Mediante simples deliberação, pode o Conselho de Administração transferir a sua sede para qualquer outro local no território nacional.

##### ARTIGO DOIS

###### Duração

A duração da sociedade é por tempo indeterminado.

##### ARTIGO TRÊS

###### Objecto social

Um) A sociedade tem por objecto social:

- a) Desenvolver negócios no sector imobiliário, podendo, entre outros:
  - i. Identificar e estruturar oportunidades, desenvolver, investir, gerir e comercializar propriedade imóvel;
  - ii. Prover serviços de planificação do ordenamento urbano e implementar projectos de requalificação e desenvolvimento urbano;
  - iii. Desenvolver e gerir infra-estruturas urbanas diversas, particularmente nos domínios de vias de acesso, abastecimento de energia e água, segurança, saneamento e gestão de resíduos sólidos;
  - iv. Venda, gestão e arrendamento de imóveis próprios ou alheios e a prestação de serviços conexos.
- b) Desenvolver negócios no sector de agricultura e agro-negócios, podendo:

- i. Desenvolver, adquirir, gerir e operar projectos nas áreas de culturas para a segurança alimentar, culturas de rendimento, pecuária, na industrialização e comercialização de produtos agro-pecuários;
- ii. Prestar serviços associados e/ou complementares à actividade agro-industrial e pecuária.

- c) Desenvolver negócios no sector de entretenimento, organização de eventos e laser;
- d) Representar, gerir participações e participar no capital de outras sociedades nacionais e estrangeiras;
- e) Manter, melhorar e alargar os seus negócios em conformidade com os planos de negócio, conforme seja acordado entre os accionistas de tempos em tempos.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades subsidiárias ou complementares ao seu objecto social, desde que devidamente autorizadas, incluindo as seguintes: realizar contratos de mútuo e hipotecas ou onerar os bens da sociedade, arrendar, comprar, vender e dispor livremente da propriedade adquirida.

Três) Mediante deliberação do Conselho de Administração, a sociedade poderá participar, directa ou indirectamente, em projectos de desenvolvimento que de alguma forma concorram para o preenchimento do seu objecto social, bem como aceitar concessões, adquirir e gerir participações sociais no capital de quaisquer sociedades, independentemente do respectivo objecto social ou ainda participar em empresas, associações empresariais, agrupamentos de empresas ou outras formas de associação.

## CAPÍTULO II

### Do capital social

#### ARTIGO QUATRO

##### Capital social

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 100.000,00MT (cem mil meticais) e encontra-se dividido em 100.000 (cem mil) acções, nominativas e ao portador, cada uma com o valor nominal de 1,00MT (um metical).

Dois) A sociedade terá accionistas subscritores iniciais de acções nominativas e/ou ao portador, que eles, os seus sucessores e/ou representantes, serão individualmente designados accionista fundador e, colectivamente, designados accionistas fundadores e formarão o grupo A de accionistas da sociedade.

Três) Cada grupo de acções equivalente a 1% (um por cento) do capital social da sociedade corresponde a 1 (um) voto.

Quatro) Somente accionistas com acções com valor total igual ou superior a um (1) por cento do capital social da sociedade terão direito de participar ou ser representados e votar na Assembleia Geral da sociedade.

Cinco) Os accionistas que detenham acções em número inferior ao exigido para votação poderão agrupar-se de modo a perfazer o número necessário e fazer-se representar por um dos accionistas agrupados.

Seis) Os títulos das acções devem ser assinados por dois administradores, devendo um deles ser o Presidente do Conselho de Administração, com o carimbo da sociedade. Uma das referidas assinaturas poderá ser aposta por meios mecânicos ou por impressão.

Sete) As acções ao portador poderão ser convertidas em acções nominativas, e as acções nominativas poderão ser convertidas em acções ao portador.

Oito) Os custos da conversão dos títulos ou da alteração no texto dos respectivos títulos serão suportados pelos accionistas que requeiram a referida conversão ou alteração.

Nove) A Assembleia Geral poderá decidir sobre o aumento do capital social, definindo as modalidades, termos e condições da sua realização.

#### ARTIGO CINCO

##### Aquisição de acções

Um) É permitido à sociedade adquirir acções próprias e realizar com elas quaisquer operações que se mostrem convenientes à prossecução dos seus interesses sociais, incluindo a sua alienação, nos termos previstos na legislação aplicável.

Dois) Mediante deliberação unânime de todos os accionistas, estes poderão adoptar medidas que os protejam contra possíveis diluições das suas participações sociais em caso de aumento de capital, o qual deverá sempre ser realizado pelos accionistas na proporção das respectivas participações sociais, salvo acordo unânime em contrário.

Três) Qualquer deliberação da Assembleia Geral relativa a tais operações carece sempre de parecer favorável do Conselho Fiscal.

Quatro) As acções próprias que a sociedade tenha em carteira não dão direito a voto nem à recepção de dividendos.

#### ARTIGO SEIS

##### Prestações suplementares e suprimentos

Um) Não serão exigíveis prestações suplementares, podendo os accionistas, porém, conceder à sociedade os suprimentos de que necessite, nos termos e condições fixados por deliberação da Assembleia Geral.

Dois) Entendem-se por suprimentos o dinheiro ou outra coisa fungível, que os accionistas possam emprestar à sociedade.

#### ARTIGO SETE

##### Divisão, transmissão, oneração e alienação de acções

Um) Os accionistas fundadores poderão transmitir livremente parte ou a totalidade das suas acções a qualquer outro accionista fundador. Toda e qualquer transmissão assim efectuada entre accionistas do Grupo A é abaixo referida como Transmissão Livremente Autorizada.

Dois) Em qualquer Transmissão Livremente Autorizada, cada um dos accionistas não envolvido na transmissão obriga-se a renunciar ao seu direito de preferência e ao direito de venda ou compra conjunta, mediante carta dirigida ao Presidente do Conselho de Administração, no prazo de cinco (5) dias contados a partir da data de recepção do aviso do cedente, relativa à intenção de realização de uma Transmissão Livremente Autorizada.

Três) A sociedade, representada pelo Conselho de Administração, poderá alienar livremente a terceiros, sem dar aos demais accionistas a oportunidade de exercer o direito

de preferência, parte ou a totalidade das suas acções mas que não excedam 26% do capital social da sociedade, desde que, para o efeito, tenha sido autorizada pela Assembleia Geral.

Quatro) Com sujeição ao previsto nos n.ºs 1, 2 e 3 do presente artigo, para além da sociedade, nenhum accionista poderá transmitir as suas acções a terceiros sem que tenha dado aos demais accionistas a oportunidade de exercer o direito de preferência ou o direito de venda conjunta, nos termos estabelecidos nos números subsequentes.

Cinco) Cada transmissão de uma acção deverá corresponder à transmissão da totalidade da referida acção detida pelo cedente.

Seis) Salvo disposição em contrário decorrente de deliberação da Assembleia Geral, qualquer transmissão de acções implicará igualmente a transmissão ao cessionário de todos os créditos, sejam reclamações, contas empréstimo ou outros valores devidos, presentes ou futuros, determinados ou por determinar, que o transmitente detenha em relação à sociedade.

Sete) Qualquer accionista que pretenda transmitir as suas acções (o vendedor) deverá notificar por escrito o Presidente do Conselho de Administração, com acusação de recepção do aviso de oferta de acções, os detalhes da transacção pretendida, nomeadamente o nome e o domicílio do potencial adquirente, o número de acções à venda, o respectivo preço e, se aplicável, o valor dos créditos a ser transferidos.

Oito) Dentro de um prazo de 15 (quinze) dias, contados a partir da data de recepção do aviso de oferta de acções, o Presidente do Conselho de Administração deverá enviar uma cópia do referido aviso aos demais accionistas. Os accionistas têm o direito, como alternativas, de:

a) Adquirir as acções à venda, desde que:

- i. O exercício do direito de preferência incida sobre a totalidade das acções à venda; e
- ii. Nos casos em que mais de um accionista pretenda exercer o direito de preferência, as acções serão atribuídas aos accionistas em função da proporção das participações no capital social da sociedade representadas pelas respectivas acções; ou

b) Exercer o direito de venda conjunta e transmitir ao potencial adquirente as acções e, se aplicável, todos os créditos que aqueles detenham em relação à sociedade, nos termos e condições estabelecidos no aviso de oferta de acções. O vendedor deverá garantir que o potencial adquirente reúne a vontade e capacidade para adquirir a totalidade das acções à venda bem como a totalidade das reclamações contra aquelas.

Nove) Dentro de um prazo de 15 (quinze) dias, contados após a recepção da cópia do aviso de oferta de acções, os accionistas que pretendam exercer o direito de preferência ou o direito de venda conjunta deverá notificar o Presidente do Conselho de Administração da sua intenção, por escrito.

Dez) O Presidente do Conselho de Administração deverá notificar de imediato o vendedor, por escrito, da identidade do accionista ou accionistas que pretendem exercer o direito de preferência ou o direito de venda conjunta, conforme o caso. A transmissão de acções deverá ser concluída dentro de 60 (sessenta) dias, contados a partir da data de entrega, pelo Presidente do Conselho de Administração, da notificação ao vendedor. Caso seja exercido o direito de venda conjunta, o vendedor e o outro accionista ou accionistas deverão, no mesmo prazo, conjuntamente vender as respectivas acções ao adquirente, nos termos e condições indicados no aviso de oferta de acções. Caso nenhum accionista pretenda exercer o direito de preferência ou o direito de venda conjunta, o Presidente do Conselho de Administração notificará o vendedor, por escrito, do facto.

Onze) Caso nenhum accionista pretenda exercer o direito de preferência ou o direito de venda conjunta, o vendedor poderá transferir livremente as acções colocadas à venda.

Doze) Sem prejuízo do disposto nos números anteriores, qualquer accionista poderá transmitir livremente parte ou a totalidade das suas acções a qualquer afiliado, caso em que o adquirente deverá notificar o Presidente do Conselho de Administração da transmissão, com pelo menos 15 (quinze) dias de antecedência em relação à data prevista para a transmissão das acções.

Treze) A transmissão de acções a favor de terceiros está sujeita à aceitação de cada accionista, por escrito, de forma a o adquirente fazer parte do acordo parassocial.

#### ARTIGO OITO

##### **Amortização de acções**

A sociedade tem a faculdade de amortizar acções, nos casos de exclusão ou exoneração do accionista proprietário.

#### ARTIGO NOVE

##### **Morte ou incapacidade dos accionistas**

Em caso de morte ou incapacidade de qualquer um dos accionistas, os herdeiros legalmente constituídos do falecido ou representantes do incapacitado exercerão os referidos direitos e deveres sociais, devendo mandar um de entre eles que represente todos na sociedade, enquanto a respectiva acção se mantiver indivisa.

#### ARTIGO DEZ

##### **Obrigações**

Um) A sociedade poderá emitir obrigações, nominativas ou ao portador, nos termos das disposições legais aplicáveis e nas condições fixadas pela Assembleia Geral.

Dois) Os títulos representativos das obrigações emitidas, provisórios ou definitivos deverão conter a assinatura de um dos administradores e do director-geral da sociedade, as quais podem ser apostas por chancela.

Três) Por deliberação da Assembleia Geral, poderá a sociedade, dentro dos limites legais, adquirir obrigações próprias e realizar sobre elas as operações convenientes aos interesses sociais, nomeadamente proceder à sua conversão ou amortização.

#### CAPÍTULO III

##### **Dos órgãos sociais**

#### ARTIGO ONZE

##### **Órgãos sociais**

Os órgãos sociais são a Assembleia Geral, o Conselho de Administração e o Conselho Fiscal.

#### ARTIGO DOZE

##### **Assembleia Geral**

Um) A Assembleia Geral reúne-se, ordinariamente, na sede social ou em qualquer outro lugar a ser definido pela mesma na sua primeira reunião, uma vez por ano, para a deliberação do balanço anual de contas e do exercício e, extraordinariamente, quando convocada pelo Conselho de Administração ou pelo Conselho Fiscal, sempre que for necessário, para deliberar sobre quaisquer outros assuntos para que tenha sido convocada.

Dois) Todos os accionistas têm direito de voto na Assembleia Geral de acordo com o número de acções averbadas em seu nome até quinze dias antes da data de realização da Assembleia Geral.

Três) Compete ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral convocar, com pelo menos trinta dias de antecedência, e dirigir as reuniões da Assembleia Geral, devendo mencionar sempre os assuntos que vão ser objecto de deliberação e o local da reunião, dar posse aos membros do Conselho de Administração, do Conselho Fiscal e de outros corpos sociais, se houverem, e assinar os termos de abertura e de encerramento dos livros de actas da Assembleia Geral, do Conselho de Administração, do Conselho Fiscal e do livro de autos de posse, bem como exercer as demais funções conferidas pela lei ou pelos presentes estatutos.

Quatro) Ao secretário incumbe coadjuvar o Presidente da Mesa da Assembleia Geral, bem assim, organizar e conservar toda a escrituração e expediente relativos à Assembleia Geral.

Cinco) É dispensada a reunião da Assembleia Geral e são dispensadas as formalidades da sua convocação quando todos os accionistas concordarem com a deliberação por escrito ou concordem que por esta forma se delibere, considerando-se válidas, nessas condições, as deliberações tomadas, ainda que realizadas fora da sede social em qualquer ocasião e qualquer que seja o seu objecto.

Seis) Exceptuam-se as deliberações que visem modificações dos estatutos e dissolução da sociedade.

#### ARTIGO TREZE

##### **Representação em Assembleia Geral**

Um) Os accionistas, pessoas singulares ou colectivas podem fazer-se representar nas reuniões da Assembleia Geral, por mandatário que seja advogado, accionista ou administrador da sociedade, que, para o efeito, designarem mediante procuração outorgada por escrito ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral, até às dezassete horas do último dia útil anterior ao da Assembleia Geral.

Dois) Compete ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral verificar a regularidade dos mandatos e demais instrumentos de representação, podendo, em caso de fundadas dúvidas, exigir o respectivo reconhecimento notarial.

#### ARTIGO CATORZE

##### **Votação**

Um) A Assembleia Geral considera-se regularmente constituída para deliberar validamente em primeira convocação estando presentes ou representados pelo menos cinquenta e um por cento (51%) do capital social, salvo os casos em que a lei ou os presentes estatutos exijam um quorum superior.

Dois) Caso o quorum fixado no número antecedente não esteja reunido na Assembleia Geral regularmente convocada em primeira convocação, até trinta minutos após a hora marcada para a reunião, esta será adiada para dezasseis dias depois.

Três) Em segunda convocação, a Assembleia Geral poderá constituir-se e deliberar validamente, seja qual for o número de accionistas presente e a percentagem do capital social por eles representada, excepto naqueles casos em que a lei exija um quorum constitutivo para as assembleias reunidas em segunda convocação.

#### ARTIGO QUINZE

##### **Conselho de Administração**

Um) O Conselho de Administração terá poderes para representar a sociedade em todos os seus actos, activa e passivamente, em juízo e fora dele, no ordenamento jurídico interno e internacional, e tem os mais amplos poderes legalmente estabelecidos, para prosseguir o

objecto social da sociedade, particularmente na gestão dos negócios da sociedade que a lei e os presentes estatutos não reservem para a Assembleia Geral ou outros órgãos sociais, com as limitações dos poderes dos administradores que serão determinados na primeira Assembleia Geral ou em qualquer Assembleia Geral subsequente.

Dois) A gestão da sociedade será regulada nos termos de um regulamento interno a ser aprovado pelo Conselho da Administração.

Três) O Conselho de Administração é composto por um mínimo de três membros eleitos pela Assembleia Geral que indicará um dos membros como Presidente.

Quatro) O Conselho de Administração escolherá um dentre os seus membros para substituir o Presidente nas suas ausências e impedimentos temporários.

Cinco) As deliberações do Conselho de Administração constarão sempre de uma acta e serão tomadas por maioria dos votos presentes.

Seis) Os administradores são nomeados por um período de 3 (três) anos.

Sete) Para o exercício das suas actividades, os administradores estão dispensados do pagamento de caução.

#### ARTIGO DEZASSEIS

##### Formas de obrigar a sociedade

Um) A sociedade obriga-se:

- a) Pela assinatura conjunta de dois membros do Conselho de Administração;
- b) Pela assinatura conjunta de um administrador e do director-geral no âmbito de um mandato específico conferido pelo Conselho de Administração; ou
- c) Pela assinatura do director-geral, no âmbito das suas atribuições; ou
- d) Pela assinatura do mandatário a quem dois administradores ou o director-geral tenha confiado poderes necessários e bastantes por meio de procuração.

Dois) Nos actos e documentos de mero expediente é suficiente a assinatura de qualquer um dos administradores ou do director-geral ou do mandatário da sociedade com poderes bastantes para o acto.

Três) É interdito ao Conselho de Administração, aos seus membros, gestores e quaisquer outros mandatários da sociedade obrigar a sociedade em negócios que a ela sejam estranhos incluindo letras a favor, fianças, avals e outros procedimentos similares, sendo nulos e de nenhum efeito os actos e contratos praticados em violação desta norma, sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal dos seus actores.

#### ARTIGO DEZASSETE

##### Reuniões e deliberações

Um) O Conselho de Administração reúne-se sempre que necessário para os interesses da sociedade e, pelo menos, trimestralmente, sendo convocado pelo seu Presidente ou por dois administradores.

Dois) A convocação do Conselho de Administração será feita com pré-aviso mínimo de (15) quinze dias através de correspondência com aviso de recepção, salvo se for possível reunir todos os membros do Conselho de Administração sem formalidades.

Três) A convocatória deverá incluir a ordem dos trabalhos e ser acompanhada de todos os documentos necessários para a tomada de deliberações quando esse seja o caso.

Quatro) O Conselho de Administração reúne-se, em princípio, na sede da sociedade, podendo, todavia, sempre que o Presidente o entender conveniente, reunir-se em qualquer outro local do território nacional.

Cinco) O administrador temporariamente impedido de comparecer pode fazer-se representar por outro administrador, mediante comunicação por escrito ao Presidente.

Seis) Para o Conselho de Administração deliberar devem estar presentes ou representados mais de metade dos seus membros.

Sete) Salvo os casos previstos na lei e nos presentes estatutos, as deliberações do Conselho de Administração são tomadas por maioria simples dos membros presentes ou representados. O Presidente tem o direito a voto de qualidade.

Oito) Requerem a maioria qualificada dos membros presentes ou representados, sendo um deles obrigatoriamente o Presidente, as deliberações que tenham por objecto, nomeadamente:

- a) A delegação de poderes ou a constituição de mandatos;
- b) A aquisição e gestão de participações e a formação de sociedades.

#### ARTIGO DEZOITO

##### Gestão diária da sociedade

Um) O Conselho de Administração poderá confiar a gestão diária da sociedade a uma Direcção Executiva encabeçada por um director-geral.

Dois) Cabe ao Conselho de Administração a definição das funções e competências da Direcção Executiva.

Três) O exercício social coincide com o ano civil e os balanços e contas fecham com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano.

Quatro) O relatório do Conselho de Administração, balanço e contas serão submetidos à Assembleia Geral até três meses após o fecho do exercício social.

#### ARTIGO DEZANOVE

##### Composição

Um) O Conselho Fiscal será composto por três (3) membros efectivos e um (1) suplente, eleitos pela Assembleia Geral, que também designará de entre eles o respectivo Presidente.

Dois) Um dos membros efectivos e o membro suplente do Conselho Fiscal terão de ser auditores de contas ou sociedades de auditoria devidamente habilitada.

#### ARTIGO VINTE

##### Reuniões e deliberações

Um) O Conselho Fiscal reúne-se mediante convocação do respectivo Presidente com antecedência mínima de oito (8) dias.

Dois) O Conselho Fiscal reúne-se ainda sempre que algum membro o requeira ao Presidente deste órgão social e, pelo menos, uma vez por trimestre.

Três) As deliberações do Conselho Fiscal são tomadas por maioria simples dos votos dos seus membros. Caso haja discordância entre alguns dos seus membros, deverá esse facto, bem como os motivos do mesmo, constar da respectiva acta.

Quatro) O Presidente do Conselho Fiscal tem voto de qualidade no caso de empate nas deliberações.

Cinco) As reuniões do Conselho Fiscal poderão realizar-se na sede social ou em qualquer outro local indicado no respectivo aviso convocatório.

#### CAPÍTULO IV

##### De exercício e aplicação de resultados

#### ARTIGO VINTE E UM

##### Balanço e prestação de contas

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e a conta de resultados fecham a trinta e um de Dezembro de cada ano, e carecem de aprovação da Assembleia Geral, a realizar-se até ao dia trinta e um de Março do ano seguinte.

Três) O Conselho de Administração apresentará à aprovação da Assembleia Geral o balanço de contas de ganhos e perdas, acompanhados de um relatório da situação comercial, financeira e económica da sociedade, bem como a proposta quanto à repartição de lucros e perdas.

#### ARTIGO VINTE E DOIS

##### Resultados

Um) Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-á a percentagem legal estabelecida para a constituição do fundo de reserva legal, enquanto não se encontrar realizada nos termos da lei, ou sempre que for necessário reintegrá-la.

Dois) A parte restante dos lucros será aplicada nos termos que forem aprovados pela Assembleia Geral.

## CAPÍTULO V

### Da dissolução e liquidação da sociedade

#### ARTIGO VINTE E TRÊS

##### Dissolução e liquidação da sociedade

Um) A sociedade dissolve-se nos casos expressamente previstos na lei ou por deliberação unânime dos seus accionistas.

Dois) Declarada a dissolução da sociedade, proceder-se-á à sua liquidação, gozando os liquidatários, nomeados pela Assembleia Geral, dos mais amplos poderes para o efeito.

Três) Em caso de dissolução por acordo dos sócios, todos eles serão os seus liquidatários e a partilha dos bens sociais e valores apurados proceder-se-á conforme deliberação da Assembleia Geral.

## CAPÍTULO VI

### Das disposições finais

#### ARTIGO VINTE E QUATRO

##### Disposições finais

Um) No final de cada ano social, os membros do Conselho de Administração apresentarão ao Conselho Fiscal os seguintes documentos:

- Relação dos créditos e das dívidas da sociedade;
- Relação dos ganhos e das perdas;
- Relatório sobre a situação comercial, financeira e económica da sociedade, incluindo uma breve descrição das operações realizadas;
- Proposta de aplicação de lucros e indicação da percentagem de lucros que são necessários para satisfazer a reserva legal; e
- Lista dos accionistas.

Dois) Um sumário sobre os pontos indicados no número anterior será, semestralmente, submetido pelo Conselho de Administração ao Conselho Fiscal. O balanço e o parecer do Conselho Fiscal serão enviados a cada accionista como parte integrante dos assuntos da ordem de trabalhos da reunião da Assembleia Geral para aprovação das contas.

Três) A sociedade deverá manter o livro de registo de acções actualizado e disponível para consultar. Este livro deverá conter os nomes dos subscritores, o número das respectivas acções, os pagamentos realizados pelos accionistas, a transmissão de quaisquer acções nominativas, a indicação das acções que poderão ser convertidas em acções ao portador, as acções que se converteram em acções ao portador e as acções oneradas para a prossecução dos interesses da sociedade.

Quatro) As omissões aos presentes estatutos serão reguladas e resolvidas de acordo com o Código Comercial, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 2/2005, de 27 de Dezembro, e demais legislação aplicável.

Cinco) Até à decisão em contrário da Assembleia Geral, as funções de administração serão exercidas por um Conselho de Administração constituído por:

- Anastácio Júlio Banze, na qualidade de Presidente;
- Edgar Danilo Estêvão Baloi, na qualidade de administrador; e
- Fred Henrique Beula, na qualidade de administrador.

Maputo, 12 de Maio de 2022. — O Técnico, *Ilegível*.

## J Carimbos – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, a 3 de Maio de 2022, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais, sob NUEL 101747980, uma entidade denominada J Carimbos – Sociedade Unipessoal, Limitada.

João Fernando Nguenha, maior, de 45 anos de idade, residente na cidade de Matola, bairro Mavoco, casa n.º 698, quarteirão 1, casado, portador de Bilhete de Identidade n.º 110100557208P, emitido a 17 de Janeiro de 2022, válido até 16 de Janeiro de 2032, pela Direcção Nacional de Identificação Civil da Cidade de Maputo.

#### ARTIGO PRIMEIRO

##### (Denominação, sede e representação)

Um) A sociedade adopta a denominação de J Carimbos – Sociedade Unipessoal, Limitada, e é constituída sob a forma de sociedade unipessoal por quota de responsabilidade limitada e rege-se pelos presentes estatutos e pela legislação em vigor na República de Moçambique.

Dois) A sociedade é de âmbito nacional e tem a sua sede no bairro Central, avenida Josina Machel, n.º 166, rés-do-chão, cidade de Maputo, podendo abrir delegações, sucursais e filiais noutros locais do país e fora dele, desde que seja devidamente autorizada.

#### ARTIGO SEGUNDO

##### (Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu começo a partir da data da sua constituição.

#### ARTIGO TERCEIRO

##### (Objecto social)

A sociedade tem por objecto social: serviços de gráfica, produção de carimbos, cartões de visita, livros de facturas, recibos, convites de eventos.

#### ARTIGO QUARTO

##### (Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 30.000,00MT (trinta mil meticais), representado por uma quota única, pertencente ao sócio João Fernando Nguenha.

#### ARTIGO QUINTO

##### (Administração, gestão da sociedade e sua representação)

Um) A administração, gestão da sociedade e sua representação, em juízo e fora dele, ativa e passivamente, passam desde já a cargo do sócio João Fernando Nguenha, nomeado diretor-geral da sociedade.

Dois) A sociedade ficará obrigada pela assinatura do diretor-geral ou procurador especialmente constituído pela gerência, nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

#### ARTIGO SEXTO

##### (Dissolução)

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei ou por comum acordo dos sócios quando assim o entenderem.

#### ARTIGO SÉTIMO

##### (Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados pela legislação comercial vigente e aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 18 de Maio de 2022. — O Técnico, *Ilegível*.

## Macro Pools – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, a 6 de Maio de 2022, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais, sob NUEL 101751228, uma entidade denominada Macro Pools – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Felisberto José Muando, solteiro, maior, natural de Maputo, portador de Bilhete de Identidade n.º 110104103646C, emitido em Maputo, a 27 de Junho de 2018, residente no Bairro do Jardim, rua Aleurites, n.º 71, segundo andar, cidade de Maputo.

Pelo presente escrito particular, constitui uma sociedade comercial unipessoal, que se regerá pelos artigos seguintes:

#### ARTIGO PRIMEIRO

##### (Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação de Macro Pools – Sociedade Unipessoal, Limitada, tem

a sua sede no Bairro do Jardim, rua Aleurites, n.º 71, rés-do-chão, podendo transferir a sua sede para qualquer ponto do país.

#### ARTIGO SEGUNDO

##### (Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data do seu registo nas entidades competentes.

#### ARTIGO TERCEIRO

##### (Objecto social)

A sociedade tem por objecto social:

- Venda de material de construção de piscinas;
- Venda de produtos e acessórios para limpeza de piscinas;
- Prestação de serviços;
- Importação e exportação, consultoria, assessoria e representação de marcas.

#### ARTIGO QUARTO

##### (Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais, pertencente ao sócio Felisberto José Muando.

#### ARTIGO QUINTO

##### (Gerência e representação da sociedade)

A administração, gerência da sociedade e a sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, serão exercidas pelo único sócio, que fica desde já nomeado administrador, bastando a sua assinatura para validamente obrigar a sociedade em todos os seus actos e contratos.

#### ARTIGO SEXTO

##### (Dissolução)

A sociedade só se dissolve nos casos fixados na lei.

Maputo, 18 de Maio de 2022. — O Técnico, *Ilegível*.

## Multiplier Technologies Mozambique, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, a 12 de Maio de 2022, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais, sob NUEL 101753824, uma entidade denominada Multiplier Technologies Mozambique, Limitada.

Multiplier Technologies PTE. LTD., sociedade n.º 202020851R, registada como sociedade limitada privada em Singapura, constituída a 20 de Julho de 2020, localizada em

20A Tanjong Pagar Road, Singapura, representada pelo senhor Amritpal Singh, casado, 39 anos de idade, nascido a 1 de Fevereiro de 1983, cidadão de Singapura, portador de passaporte n.º K0237228Z; e Amritpal Singh, casado, 39 anos de idade, nascido a 1 de Fevereiro de 1983, cidadão de Singapura, portador de Passaporte n.º K0237228Z e domiciliado em 14 Holland Grove Drive, Singapura 278861.

Ambos legalmente representados pelo senhor Omdutt Mohabeer, casado, cidadão mauriciano, de 34 anos de idade, nascido a vinte e nove de maio de mil e novecentos e oitenta e sete (27/05/1987), domiciliado na Rua dos Cavalos, 4526, casa 809/A, bairro Triunfo, Maputo, Moçambique e titular de DIRE n.º 11MR00088427C e senhor Agostinho Mário Hunguana, solteiro, cidadão moçambicano, de 30 anos, nascido a vinte e um de Julho de mil novecentos e noventa e dois (21/07/1992), domiciliado na Rua da Beira, casa 28, bairro Hulene, Maputo, Moçambique, titular de Bilhete de Identidade n.º 110307061710B, emitido pela República de Moçambique, de acordo com as procurações anexas.

Por este instrumento, nos termos do artigo 90 do Código Comercial, constituem uma sociedade de responsabilidade limitada, que será regida pelos artigos seguintes.

#### ARTIGO PRIMEIRO

##### (Nome, forma e endereço)

Um) O nome da empresa é Multiplier Technologies Mozambique, Limitada, e é constituída sob forma de sociedade limitada, com sede no edifício Okapi Plaza, avenida Albert Lithuli, n.º 15, nono andar, n.º E 5A 03, Maputo, Moçambique.

Dois) A empresa pode abrir filiais, agências ou outras formas de representação social no país, bem como no estrangeiro, transferir a sua sede para qualquer lugar dentro do território nacional, de acordo com a legislação em vigor.

#### ARTIGO SEGUNDO

##### (Duração)

A duração é indefinida, contando para todos os efeitos a partir da data da sua incorporação.

#### ARTIGO TERCEIRO

##### (Objecto social)

Um) O objecto social da empresa é:

- Serviços relacionados com RH e gestão digital de contratos de trabalho;
- Gestão e pagamentos a *freelancers*;
- Gestão de facturas; e
- Gestão da folha de pagamento para os colaboradores.

Dois) A sociedade, por deliberação da assembleia geral, pode participar noutras sociedades existentes ou a formar, bem como em consórcios ou outros grupos de sociedades que resultem dessas mesmas participações ou associações.

Três) A sociedade pode igualmente realizar outras actividades que não a sua finalidade, obtendo as autorizações necessárias das autoridades competentes.

#### ARTIGO QUARTO

##### (Capital social)

Um) O capital totalmente subscrito e realizado em dinheiro é de 20.000,00MT (vinte mil meticais), dividido em duas partes desiguais na seguinte proporção:

- Uma participação no montante de 19.800,00MT (dezanove mil e oitocentos meticais), correspondente a noventa e nove por cento (99%) do capital social, pertencente a Multiplier Technologies PTE. LTD;
- Uma quota de 200,00MT (duzentos meticais), correspondente a um por cento (1%) do capital, pertencente ao senhor Amritpal Singh.

Dois) Por deliberação da assembleia geral, o capital social pode aumentar ou diminuir uma ou mais vezes e desde que represente vantagens para os fins da empresa, os cidadãos nacionais ou estrangeiros podem ser admitidos como indivíduos ou pessoas colectivas nos termos da legislação em vigor.

#### ARTIGO QUINTO

##### (Pagamentos suplementares e empréstimos de accionistas)

Os accionistas podem fornecer à empresa nos termos e condições a estabelecer pela assembleia geral e não são necessárias contribuições adicionais de capital.

#### ARTIGO SEXTO

##### (Divisão, cessão, oeração e venda de acções)

Um) A atribuição e divisão de quotas a terceiros, bem como a constituição de quaisquer acusações ou encargos sobre as mesmas, requerem o consentimento do accionista maioritário, por decisão tomada pelo mesmo. Têm o direito de primeira recusa na aquisição se o interessado a exercer.

Dois) O accionista que desejar vender a sua quota informará a empresa, com pelo menos 30 dias de antecedência, por carta registada com aviso de recepção, ou outro meio de comunicação que deixe prova escrita, dando o aviso prévio de venda e as respectivas condições em particular o preço e forma de pagamento.

Três) Dispõem de direitos de preferência na aquisição da quota a ceder, da sociedade e dos outros accionistas, por esta ordem. Se nem a empresa nem os accionistas desejarem utilizar o referido direito de preferência, então o accionista que deseja vender a sua quota pode fazê-lo livremente a quem e como desejar.

Quatro) Qualquer divisão, cessão, oneração ou venda de quotas não é nula e sem efeito, o que não é observado neste artigo.

#### ARTIGO SÉTIMO

##### (Amortização de acções)

A empresa tem o direito de amortizar as quotas, nos termos do artigo vinte e cinco da Lei das Sociedades por Quotas, Lei de 11 de abril de 1991, nos seguintes casos:

- a) Por acordo com os respectivos proprietários;
- b) Por morte ou interdição de qualquer sócio;
- c) Quando uma acção judicial de penhora recaí sobre a quota, presa ou a ser vendida em tribunal.

#### ARTIGO OITAVO

##### (Morte ou incapacidade dos membros)

Em caso de morte ou proibição de qualquer dos accionistas, os herdeiros legalmente constituídos do falecido ou representantes da parte proibida exercerão os referidos direitos e deveres sociais e mandarão um deles para os representar na sociedade enquanto a sua quota permanecer.

#### ARTIGO NONO

##### (Instrumentos de dívida)

Um) A empresa pode emitir instrumentos de dívida, quer registados ou ao portador, nos termos da lei aplicável e nas condições estabelecidas pela assembleia geral.

Dois) Os certificados representativos dos títulos de dívida emitidos, provisórios ou definitivos devem ter a assinatura do presidente do conselho de administração e de outro administrador que pode ser afixado por selos.

Três) Por deliberação da direcção, a sociedade pode, dentro dos limites legais, adquirir os seus próprios instrumentos de dívida e realizar com eles qualquer transacção que seja adequada aos interesses da sociedade, ou seja, converter ou retirar.

#### ARTIGO DÉCIMO

##### (Assembleia geral)

Um) A assembleia geral reúne-se, ordinariamente, na sede da empresa ou em qualquer outro local definido na primeira assembleia geral uma vez por ano para rever as contas anuais e, extraordinariamente, quando convocada pela direcção sempre que necessário para deliberar sobre qualquer assunto para o qual tenha sido solicitada.

Dois) A assembleia de accionistas e as formalidades de convocatória podem ser dispensadas quando todos os accionistas concordarem por escrito sobre as deliberações ou quando concordarem que as deliberações podem assumir essa forma. Nessas circunstâncias, as decisões tomadas, mesmo que tomadas fora da sede, em qualquer altura ou para qualquer fim, serão consideradas válidas.

Três) Excepções são as deliberações que implicam a alteração do contrato de sociedade ou a dissolução da sociedade.

Quatro) A assembleia geral será convocada pelo presidente do conselho de administração ou por três membros do conselho de administração por carta registada com prova de entrega ou outro meio de comunicação que deixe um registo escrito enviado a todos os accionistas com um mínimo de trinta dias de antecedência, dando a ordem do dia e as informações necessárias para a tomada de decisões.

Cinco) Mediante acordo escrito dos accionistas, o prazo do número anterior pode ser dispensado.

#### ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

##### (Representação na assembleia geral)

Um) O accionista que seja uma pessoa colectiva deve ser representado na assembleia geral pela pessoa singular designada para o efeito, através de uma simples carta dirigida à direcção e recebida até às 17:00 horas do último dia útil anterior à assembleia.

Dois) Qualquer dos accionistas pode fazer-se representar na assembleia geral por qualquer um dos accionistas através de uma comunicação do formulário e do horário.

#### ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

##### (Votos)

Um) Considera-se que a assembleia geral é regularmente constituída para deliberar quando há presença ou representação de 75% do capital social.

Dois) As deliberações da assembleia geral são tomadas por maioria simples dos presentes ou representados.

Três) As decisões que impliquem alterações aos estatutos ou dissolução da sociedade serão tomadas por maioria de setenta e cinco por cento dos votos do capital social.

Quatro) Os accionistas podem votar por procuração de outros accionistas ausentes, mas relativamente às decisões que envolvam a alteração dos estatutos ou a dissolução da sociedade, não são válidos outros poderes para além dos poderes específicos para o efeito.

Cinco) Cada acção tem um voto por cada cem meticais de capital respectivamente.

#### ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

##### (Administração e gestão)

Um) A gestão da empresa, bem como a sua representação em tribunal e fora de tribunal, activa ou passivamente, será exercida por administradores, eleitos pela assembleia geral, com renúncia à fiança ou sem remuneração.

Dois) Os administradores podem delegar todos ou parte dos seus poderes em outras pessoas, se lhes for concedida uma procuração com todos os poderes necessários.

Três) Os administradores não podem obrigar a empresa a quaisquer operações estrangeiras, nem dar a favor de terceiras quaisquer garantias, notas promissórias, cartas, fianças ou creditações.

Quatro) A empresa pode estar, nos termos e para os fins previstos no Código Comercial ou para quaisquer outros fins, em cada caso o âmbito e a duração do mandato que o representante activa e passivamente, em tribunal e fora dele.

#### ARTIGO DÉCIMO QUARTO

##### (Balanço)

Um) Os anos fiscais não coincidem com o ano civil, começarão a 1 de Abril e terminarão a 31 de Março.

Dois) O balanço e as contas serão encerrados até 31 de Março de cada ano e submetidos à aprovação da mesa da assembleia geral.

#### ARTIGO DÉCIMO QUINTO

##### (Dissolução ou liquidação da empresa)

Um) A empresa pode ser dissolvida por lei ou por acordo unânime dos accionistas.

Dois) Uma vez declarada a dissolução da sociedade, a liquidação é efectuada pelos destinatários designados pela assembleia geral e com os mais amplos poderes para o efeito.

Três) Em caso de liquidação voluntária pelos accionistas, todos eles são liquidatários, e a alienação de bens e finanças deve ser decidida pela assembleia geral.

#### ARTIGO DÉCIMO SEXTO

##### (Disposições finais)

Quaisquer omissões nestes estatutos serão reguladas e resolvidas pelo Código Comercial aprovado pelo Decreto n.º 2/2005, de 27 de Dezembro, e por qualquer outra legislação aplicável.

Maputo, 18 de Maio de 2022. — O Técnico, *Ilegível*.

## Pisane Agricultura e Serviços, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por contrato de sete de Agosto de dois mil e vinte, exarado de folhas um a cinco, do contrato do Registo de Entidades Legais de Matola, com NUEL 101389502, foi constituída uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

### ARTIGO PRIMEIRO

#### (Denominação e duração)

Pisane Agricultura & Serviços, Limitada e dura por tempo indeterminado.

### ARTIGO SEGUNDO

#### (Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede social em vila de Marracuene, no distrito de Marracuene, província de Maputo.

Dois) A gerência poderá deslocar a sede social para qualquer outro local dentro do mesmo distrito ou para distrito limítrofe, sem deliberação dos sócios.

### ARTIGO TERCEIRO

#### (Formas e locais de representação)

A gerência poderá criar, transferir ou encerrar sucursais, filiais, agências, delegações ou quaisquer outras formas locais de representação no território nacional ou no estrangeiro, sem deliberação dos sócios.

### ARTIGO QUARTO

#### (Objecto social)

A sociedade tem por objecto social:

- a) Agricultura;
- b) Venda e comercialização de produtos agrícolas;
- c) Produção e vendas de pedras de gelo.

### ARTIGO QUINTO

#### (Capital social)

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é no montante de vinte mil metcaís (20.000,00MT), correspondente à soma de duas quotas iguais:

- a) Uma quota no valor nominal de dez mil metcaís (10.000,00MT), pertencente à senhora Elmar Randall, portadora de Passaporte n.º AO8381203, que correspondem a cinquenta por cento (50%) do capital social; e
- b) Uma quota no valor nominal de dez mil metcaís (10.000,00MT), pertencente ao senhor Gunter Horst Gottfried Anderka, portador de

Passaporte n.º A01597157, que correspondem a cinquenta por cento (50%) do capital social.

### ARTIGO SEXTO

#### (Administração e gerência)

Um) A gerência da sociedade, dispensada de caução, bem como a sua representação, em juízo e fora dele, é exercida pelos gerentes eleitos em assembleia geral, sócios ou não, e com ou sem remuneração, conforme a mesma deliberar.

Dois) Para a sociedade ficar obrigada nos seus actos e contratos ficam desde já nomeados os sócios Elamri Randall e Gunter Horst Gottfried Anderka.

Três) A administração e gerência da sociedade serão exercidas pelo sócio Gunter Horst Gottfried Anderka, com poderes bastantes para obrigar a sociedade em actos e contratos, bastando a sua assinatura.

### ARTIGO SÉTIMO

#### (Participação no capital de outras sociedades)

A sociedade poderá participar no capital social de outras sociedades, mesmo com objecto diferente do seu e em sociedades reguladas por leis especiais ou em agrupamentos complementares de empresas.

### ARTIGO OITAVO

#### (Cessão de quotas)

Um) É livremente permitida a cessão total ou parcial das quotas entre os sócios, porém a cessão a terceiros, mesmo que se trate de cessão entre os cônjuges, no todo ou em parte, depende do consentimento da sociedade.

Dois) Os sócios gozam de direito de preferência na cessão das quotas da sociedade a terceiros, mesmo que estes sejam cônjuges, devendo o sócio que pretenda ceder a sua quota notificar o outro para a preferência com uma antecedência mínima de trinta dias sobre a data em que se efectivar essa cedência.

### ARTIGO NONO

#### (Amortização de quotas)

A sociedade poderá amortizar as quotas nos seguintes termos:

- a) Com consentimento do seu titular;
- b) Quando a mesma seja penhorada, arrestada ou de alguma forma apreendida pelo tribunal;
- c) Quando em partilha subsequente ao divórcio ou separação judicial de pessoas e bens, a quota não for adjudicada ao cônjuge sócio;
- d) Quando o seu titular for considerado insolvente.

### ARTIGO DÉCIMO

#### (Aumento de capital)

Um) O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes, por deliberação favorável de três quartos dos votos correspondentes ao capital social.

Dois) Os sócios gozarão de preferência nos aumentos de capital e realizar em dinheiro ou em espécie, na proporção das suas quotas.

### ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

#### (Convocação da assembleia geral)

Um) A convocação da assembleia geral far-se-á por fax, correio electrónico ou por escrito registado com, pelo menos, quinze dias de antecedência.

Dois) São dispensadas todas as formalidades referidas no número anterior quando todos os sócios se encontrem presentes e todos manifestem a vontade de que a assembleia delibere sobre determinados assuntos.

### ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

#### (Deliberação da assembleia geral)

As deliberações da assembleia geral, salvo quando a lei ou o contrato exijam maior número, serão tomadas pela maioria dos votos presentes ou representados.

### ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

#### (Lucros)

Dos lucros líquidos anualmente apurados, depois de deduzida a percentagem para reserva legal, será dado o destino que vier a ser deliberado em assembleia geral.

### ARTIGO DÉCIMO QUARTO

#### (Exercícios sociais)

Os exercícios sociais correspondem aos anos civis.

### ARTIGO DÉCIMO QUINTO

#### (Levantamento do capital social)

A gerência fica desde já autorizada a levantar o capital social, depositado, a fim de custear as despesas de constituição, registo, publicação e instalação da sede social e outras despesas inadiáveis.

### ARTIGO DÉCIMO SEXTO

#### (Disposições finais)

Em tudo omisso nos presentes estatutos aplicar-se-ão as disposições das leis das sociedades por quotas e demais legislação em vigor na República de Moçambique.

Está conforme.

Matola, 18 de Maio de 2021. — A Conser-  
vadora, *Ilegível*.

## Proship, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, no dia cinco de Maio de dois mil e vinte e dois, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais de Nampula, sob o n.º 101749991, a cargo de Sita Salimo, conservador e notário superior, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada denominada Proship, Limitada, constituída entre os sócios:

Gerson Miguel Alves da Silva, de nacionalidade moçambicana, portador de Recibo de Bilhete n.º 011330002147922, emitido a 10 de Março de 2022, pelo Serviço de Identificação Civil de Nampula, residente na cidade de Nampula;

Micaíl Adamo Ustá, de nacionalidade moçambicana, portador de Bilhete de Identidade n.º 110200457474S, emitido a 14 de Maio de 2021, pelos Serviços de Identificação Civil de Nampula;

Manuel Gabriel, de nacionalidade moçambicana, portador de Bilhete de Identidade n.º 110500408301S, emitido a 13 de Outubro de 2022, pelos Serviços de Identificação Civil de Nampula.

Que celebram o presente contrato de sociedade, que se regerá nos termos dos artigos abaixo:

### CAPÍTULO I

#### Da denominação, duração, sede e objecto social

##### ARTIGO PRIMEIRO

##### Denominação

A sociedade adopta a denominação social de Proship, Limitada, é uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelos presentes estatutos e demais legislações aplicáveis.

##### ARTIGO SEGUNDO

##### Duração

A sociedade constitui-se por tempo indeterminado, produzindo efeitos legais a partir da data da presente escritura pública.

##### ARTIGO TERCEIRO

##### Sede

A sociedade tem a sua sede no Hotel Fernão Veloso, bairro Naherenque, em Nacala Porto, casa, n.º 21, sendo que, por deliberação da assembleia geral, a sede pode ser transferida para outro lugar no país, bem como podem ser criadas ou encerradas sucursais, agências ou outras formas de representações no território nacional ou no estrangeiro.

### ARTIGO QUARTO

#### Objecto social

Um) O objecto social da sociedade consiste em:

- a) Guarda a bordo de meios flutuantes;
- b) Assistência e troca de tripulantes;
- c) Inspeção submersa e limpeza de meios flutuantes;
- d) Fumigação;
- e) Remoção de resíduos líquidos e sólidos;
- f) Remoção e tratamento de produtos químicos;
- g) Repatriamento de clandestinos;
- h) Prestação de serviços;
- i) Agenciamento de navios;
- j) Elaboração de estudos e projetos de proteção de meios flutuantes;
- k) Importação e exportação;
- l) Abastecimento de víveres (*ship-chandling*);
- m) Gestão de embarcações;
- n) Aluguer de viaturas, máquinas, equipamentos e transporte de mercadorias;
- o) Agenciamento de operadores de grua;
- p) Recrutamento e agenciamento de estivadores;
- q) Comércio internacional, representação de sociedades nacionais e estrangeiras, consignações e vendas em qualquer área de actividade que a sociedade possa chegar a acordo.

Dois) A sociedade poderá igualmente exercer qualquer outra actividade de natureza comercial ou industrial por lei permitida e para que obtenha as necessárias autorizações, conforme for deliberado pela assembleia geral.

### CAPÍTULO II

#### Do capital social

##### ARTIGO QUINTO

##### Capital social

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cem mil meticais e corresponde à soma de três quotas assim distribuídas:

- a) Uma quota de cinquenta mil meticais, pertencente ao sócio Manuel Gabriel, correspondente a cinquenta por cento do capital social;
- b) Uma quota de vinte e cinco mil meticais, pertencente ao sócio Micaíl Adamo Ustá, correspondente a vinte e cinco por cento do capital social;
- c) Uma quota de vinte e cinco mil meticais, pertencente ao sócio Gerson Miguel Alves da Silva, correspondente a vinte e cinco por cento do capital social.

Dois) O capital social será aumentado de acordo com as necessidades desde que aprovado pela assembleia geral.

Três) Os aumentos de capital serão preferencialmente subscritos pelos sócios nas proporções das acções subscritas e realizadas por cada sócio.

### ARTIGO SEXTO

#### Cessão de quotas

No tocante à cessão de quotas, é sempre reservado aos sócios, em primeiro lugar, o direito de preferência na aquisição da quota alienada, em harmonia com o condicionalismo previsto no artigo seguinte.

### ARTIGO SÉTIMO

O sócio que pretende ceder a sua quota deverá comunicar à sociedade e aos restantes sócios, em carta registada, a sua pretensão, indicando o nome do adquirente, o valor oferecido, as condições de pagamento, afim de qualquer dos sócios usarem o direito de preferência que lhes cabe, comunicando a sociedade no prazo de quinze dias.

### ARTIGO OITAVO

A sociedade tem a faculdade de amortizar quotas, para o que deve liberar, nos seguintes termos da lei das sociedades por quotas:

- a) Por acordo com os respectivos proprietários;
- b) Por morte ou interdição de qualquer dos sócios;
- c) Quando qualquer quota seja arrestada, penhorada, arrolada ou por qualquer forma apreendida em processo judicial por decisão transitada em julgado.

### ARTIGO NONO

Em qualquer dos casos presentes no artigo oitavo, a amortização será feita pelo valor do último balanço aprovado, acrescido da parte proporcional dos sócios, deduzindo dos seus débitos particulares, o qual será pago em prestações na sede social, dentro de um prazo e em condições a determinar em assembleia geral.

### CAPÍTULO III

#### Da assembleia geral e representação da sociedade

##### ARTIGO DÉCIMO

##### Administração e representação da sociedade

A administração, gerência da sociedade e sua representação, em juízo, serão exercidas por qualquer dos sócios, Manuel Gabriel, Micaíl Adamo Ustá e Gerson Miguel Alves da Silva, que desde já ficam nomeados director-geral, director comercial e director de operações,

respectivamente, com dispensa de caução e dispondo dos mais amplos poderes legalmente consentidos para execução do objecto social.

#### ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

##### Forma de obrigar

A sociedade obriga-se por assinatura de todos os sócios ou por procurador nomeado.

#### ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Os actos de mero expediente poderão ser assinados por apenas um dos gerentes ou por qualquer sócio da sociedade, devidamente autorizado.

#### ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

É proibido aos gerentes e procuradores obrigar a sociedade, em actos e contratos estranhos aos negócios sociais, tais como letras a favor e fianças, avales e semelhantes, sob pena de indemnização a sociedade pelo dobro da responsabilidade assumida, mesmo que tais obrigações não sejam exigidas à sociedade, que em todo o caso as considere nulas e de nenhum efeito.

#### ARTIGO DÉCIMO QUARTO

##### Assembleia geral

A assembleia geral reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por ano, de preferência na sede da sociedade, para apreciação e modificação do balanço e contas do exercício e deliberação sobre quaisquer assuntos que tenha sido convocado e, extraordinariamente, sempre que for necessário.

#### ARTIGO DÉCIMO QUINTO

As assembleias gerais serão convocadas por carta registada aos sócios com antecedência de quinze dias, salvo disposição imperativa em contrário.

#### CAPÍTULO IV

##### Das disposições gerais

#### ARTIGO DÉCIMO SEXTO

Um) Anualmente será dado um balanço fechado com a data de trinta e um de Dezembro.

Dois) Os lucros que o balanço registar, liquidados todas as despesas e encargos, terão a seguinte aplicação:

- a) A percentagem indicada para constituir o fundo da reserva legal, enquanto não estiver realizado nos termos da lei, ou seja, necessário reintegrá-lo;
- b) Para outras reservas que seja decidido criar, as quantias que se determinarem por acordo dos sócios;
- c) Para dividendos aos sócios na proporção das suas quotas, o remanescente.

Três) Preparar os documentos programáticos e de controlo, nomeadamente programas de actividades, orçamentos anuais, planos plurianuais de actividade e de investimento, relatório de contas, propostas de distribuição de resultados e contabilidade anual.

#### ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

A sociedade pode, em assembleia geral por recomendação dos gerentes, decidir a capitalização de qualquer parte das quantias permanecidas a crédito de quaisquer contas não distribuindo perdas e outra forma disponível para distribuição.

#### ARTIGO DÉCIMO OITAVO

##### Dissolução

A sociedade não se dissolve por extinção, interdição ou morte de qualquer sócio, continuando com os sucessores, herdeiros ou representantes do extinto, interdito ou falecido, os quais exercerão os respectivos direitos enquanto a quota permanecer indivisa.

#### ARTIGO DÉCIMO NONO

##### Omissões

Em tudo omissos, regularão as disposições legais aplicáveis e em vigor na República de Moçambique.

Nampula, 8 de Março de 2022. — O Conservador, *Illegível*.

## Qubos-Advisory, Outsourcing & Consulting, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, a 17 de Maio de 2022, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais, sob NUEL 101756742, uma entidade denominada Qubos-Advisory, Outsourcing & Consulting, Limitada.

Nuno Gonçalo Matos dos Santos, solteiro, de nacionalidade portuguesa, portador de DIRE n.º 11PT00047654C, emitido a 21 de Março de 2022, pelos Serviços de Migração de Maputo, residente na cidade de Maputo, doravante designado por primeiro outorgante;

Bianca Denise Ibraimo do Ó da Silva Martins, casada com Tiago Gabriel Terrinho Martins em regime de comunhão geral de bens, de nacionalidade moçambicana, portadora de Bilhete de Identidade n.º 110100089958I, emitido a 25 de Janeiro de 2022, pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo, residente na cidade de Maputo, doravante designada, abreviadamente por segunda outorgante.

Considerando que as partes pretendem constituir, entre si, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, com a firma Qubos - Advisory, Outsourcing & Consulting, Limitada, com sede na Rua dos Desportistas, número setecentos e trinta e três, Edifício Jat 6, na cidade de Maputo, com o capital social integralmente subscrito e realizado, em dinheiro, de cem mil Meticais, distribuído da seguinte forma:

- i. O primeiro outorgante irá subscrever e realizar uma quota no valor nominal de cinquenta e um mil meticais, representativa de cinquenta e um por cento do capital social; e
- ii. A segunda outorgante irá subscrever e realizar uma quota no valor nominal de quarenta e nove mil meticais, representativa de quarenta e nove por cento do capital social.

É mutuamente acordado e celebrado, entre as partes, o presente contrato de sociedade (doravante designado por contrato), o qual se rege pelos termos e condições constantes das cláusulas seguintes:

#### CAPÍTULO I

##### Da firma, sede, duração e objecto social

#### ARTIGO PRIMEIRO

##### (Firma)

A sociedade é constituída, sob a forma de sociedade por quotas de responsabilidade limitada, adopta a firma Qubos - Advisory, Outsourcing & Consulting, Limitada e será regida pelos presentes estatutos e pela legislação aplicável.

#### ARTIGO SEGUNDO

##### (Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede Rua dos Desportistas, número setecentos e trinta e três, Edifício Jat 6, na cidade de Maputo, em Moçambique.

Dois) Mediante deliberação dos sócios tomada em Assembleia Geral, a sede social poderá ser transferida para qualquer outro local dentro do território nacional, bem como poder-se-á criar e encerrar sucursais, filiais, agências, ou outras formas de representação comercial em qualquer parte do território nacional ou no estrangeiro.

#### ARTIGO TERCEIRO

##### (Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início, para todos os efeitos legais, a partir da data da sua constituição.

#### ARTIGO QUARTO

##### (Objecto social)

Um) O objecto principal da sociedade consiste no exercício das seguintes actividades:

- a) Prestação de serviços de auditoria, contabilidade, revisão e certificação de contas;

- b) Análise de Investimentos;
- c) Estudos económicos e financeiros;
- d) Serviços de consultoria compreendendo assessoria fiscal, projectos de viabilização e gestão de empresas;
- e) Consultoria e prestação de serviços na área de recursos humanos;
- f) Cedência temporária de um ou mais trabalhadores nacionais a utilizadores no território nacional ou no estrangeiro mediante celebração de contrato de trabalho temporário e de utilização;
- g) Recrutamento e selecção de mão de obra para empresas;
- h) Consultoria e prestação de serviços na área de legalização de estrangeiros e relocation;
- i) Prestação de serviços de *outsourcing* nas áreas de contabilidade e recursos humanos;
- j) Propriedade industrial;
- k) Gestão de participações em sociedades ou grupos de sociedades;
- l) Gestão de participações financeiras;
- m) Gestão imobiliária;
- n) Locação de escritórios ou espaços de trabalho privados, para pessoas colectivas e singulares, para o desenvolvimento das suas actividades comerciais;
- o) Cursos de Capacitação de Organizações Não Governamentais;
- p) Serviços de *procurement* e logística; e
- q) Comércio, importação e exportação de bens, produtos e equipamentos.

Dois) Mediante deliberação do Conselho de Administração, a sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades relacionadas, directa ou indirectamente, com o seu objecto principal, praticar todos os actos complementares da sua actividade e outras actividades com fins lucrativos não proibidas por lei, desde que devidamente licenciada e autorizada.

Três) Por deliberação do Conselho de Administração, a sociedade poderá participar em outras empresas ou sociedades já existentes ou a constituir ou associar-se com elas sob qualquer forma permitida por lei.

## CAPÍTULO II

### Do capital social, quotas e meios de financiamento

#### ARTIGO QUINTO

##### (Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado, em dinheiro, é de cem mil meticais(100.000,00MT) e acha-se dividido nas seguintes quotas:

- a) Uma quota com o valor nominal de cinquenta e um mil meticais (51.000,00MT), representativa

de cinquenta e um por cento(51%) do capital social, pertencente ao sócio Nuno Gonçalo Matos dos Santos; e

- b) Uma quota com o valor nominal de quarenta e nove mil meticais (49.000,00MT), representativa de cinquenta por cento (49%) do capital social, pertencente à sócia Bianca Denise do Ó da Silva Martins.

#### ARTIGO SEXTO

##### (Aumentos de capital social)

Um) O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes, por qualquer forma legalmente permitida, mediante deliberação dos sócios tomada em Assembleia Geral.

Dois) Não pode ser deliberado o aumento de capital social enquanto não se mostrar integralmente realizado o capital social inicial ou proveniente de aumento anterior.

Três) A deliberação da Assembleia Geral de aumento do capital social deve mencionar, pelo menos, as seguintes condições:

- a) A modalidade e o montante do aumento do capital;
- b) O valor nominal das novas participações sociais;
- c) As reservas a incorporar, se o aumento do capital for por incorporação de reservas;
- d) Os termos e condições em que os sócios ou terceiros participam no aumento;
- e) Se são criadas novas partes sociais ou se é aumentado o valor nominal das existentes;
- f) Os prazos dentro dos quais as entradas devem ser realizadas.

Quatro) Os aumentos do capital social serão efectuados nos termos e condições deliberados em Assembleia Geral e, supletivamente, nos termos gerais.

Cinco) Em qualquer aumento do capital social, os sócios gozam de direito de preferência, na proporção das respectivas participações sociais, a exercer nos termos gerais, podendo, porém, o direito de preferência ser limitado ou suprimido por deliberação da assembleia geral tomada por maioria necessária à alteração dos estatutos.

#### ARTIGO SÉTIMO

##### (Prestações suplementares e/ou acessórias)

Podem ser exigidas aos sócios prestações acessórias e/ou suplementares de capital, até ao dobro do capital social, ficando os sócios obrigados na proporção das respectivas quotas e nas condições e prazos estabelecidos pela assembleia geral.

#### ARTIGO OITAVO

##### (Suprimentos)

Os sócios podem prestar suprimentos à sociedade, nos termos e condições a serem fixados pela assembleia geral.

#### ARTIGO NONO

##### (Divisão e transmissão de quotas)

Um) A divisão e transmissão, total ou parcial, de quotas, fica condicionada, respectivamente, ao consentimento e direito de preferência da sociedade, mediante deliberação dos sócios tomada em assembleia geral, e, caso a sociedade não o exerça, dos sócios na proporção das respectivas quotas.

Dois) Para efeitos do disposto no número anterior, o sócio que pretenda transmitir a sua quota, ou parte desta, deverá notificar à sociedade, por escrito, indicando a identidade do adquirente, o preço e as condições ajustadas para a referida cessão, nomeadamente as condições de pagamento, as garantias oferecidas e recebidas e a data da realização da cessão.

Três) A sociedade deverá pronunciar-se sobre o direito de preferência, no prazo máximo de trinta dias a contar da recepção do mesmo, entendendo-se que a sociedade não pretende adquirir as quotas caso não se pronuncie dentro do referido prazo.

Quatro) Caso a sociedade não exerça o direito de preferência que lhe assiste, nos termos do disposto no número um do presente artigo, a administração da sociedade deverá, no prazo de cinco dias, notificar, por escrito, os demais sócios para exercerem o seu direito de preferência, no prazo máximo de quinze dias.

Cinco) No caso da sociedade e os sócios renunciarem ao exercício do direito de preferência que lhes assiste, a quota poderá ser transmitida nos termos legais.

Seis) Serão inoponíveis à sociedade, aos demais sócios e a terceiros as transmissões efectuadas sem observância do disposto no presente artigo.

#### ARTIGO DÉCIMO

##### (Oneração de quotas)

A oneração, total ou parcial, de quotas depende da prévia autorização da sociedade, sendo aplicável, com as necessárias adaptações, o disposto no artigo anterior.

#### ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

##### (Amortização de quotas)

Um) A amortização de quotas só poderá ter lugar nos casos de exclusão de sócio, mediante deliberação da assembleia geral, ou nos casos de exoneração de sócio, nos termos legais.

Dois) A sociedade poderá deliberar a exclusão dos sócios nos seguintes casos:

- a) Quando, por decisão transitada em julgado, o sócio for declarado falido ou for condenado pela prática de qualquer crime económico;

- b) Quando a quota do sócio for arres-tada, penhorada, arrolada ou, em geral, apreendida judicial ou administrativamente;
- c) Quando o sócio transmita a sua quota, sem observância do disposto nos presentes estatutos, ou a dê em garantia ou caução de qualquer obrigação, sem o consentimento da sociedade;
- d) Se o sócio envolver a sociedade em actos e contratos estranhos ao objecto social; e
- e) Se o sócio se encontrar em mora, por mais de seis meses, na realização da sua quota, das entradas em aumentos de capital ou em efectuar as prestações suplementares a que foi chamado.

Três) Se a amortização de quotas não for acompanhada da correspondente redução de capital, as quotas dos restantes sócios serão proporcionalmente aumentadas, fixando a assembleia geral o novo valor nominal das mesmas.

Quatro) A amortização será feita pelo valor nominal da quota amortizada, acrescido da correspondente parte nos fundos de reserva, depois de deduzidos os débitos ou responsabilidades do respectivo sócio para com a sociedade, devendo o seu pagamento ser efectuado nas condições a determinar pela assembleia geral.

Cinco) Se a sociedade tiver o direito de amortizar a quota pode, em vez disso, adquiri-la ou fazê-la adquirir por sócio ou terceiro.

#### ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

##### (Quotas próprias)

Um) Mediante deliberação dos sócios, a sociedade poderá adquirir quotas próprias e realizar sobre elas as operações que se mostrem convenientes ao interesse social.

Dois) Enquanto pertençam à sociedade, as quotas não conferem direito a voto nem à percepção de dividendos.

### CAPÍTULO III

#### Dos órgãos sociais

##### SECÇÃO I

##### Da assembleia geral

#### ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

##### (Órgãos sociais)

São órgãos da sociedade:

- a) A assembleia geral;
- b) A administração da sociedade;
- c) O conselho fiscal ou o fiscal único, caso a sociedade entenda necessário.

#### ARTIGO DÉCIMO QUARTO

##### (Eleição e mandato dos órgãos sociais)

Um) Os membros dos órgãos sociais são eleitos pela assembleia geral da sociedade, podendo ser reeleitos uma ou mais vezes.

Dois) O mandato dos membros dos órgãos sociais é de três anos, contando-se como um ano completo o ano da data da eleição, com excepção do órgão fiscalização, caso exista, cujo mandato é de um ano.

Três) Os membros dos órgãos sociais permanecem em funções até a eleição de quem deva substituir, salvo se renunciarem expressamente ao exercício do seu cargo ou forem destituídos.

Quatro) Salvo disposição legal expressa em sentido contrário, os membros dos órgãos sociais podem ser sócios ou não.

#### ARTIGO DÉCIMO QUINTO

##### (Assembleia geral)

Um) A assembleia geral é formada pelos sócios e competem-lhe todos os poderes que lhe são conferidos por lei e por estes estatutos.

Dois) As assembleias gerais serão convocadas, pela administração da sociedade ou por outras entidades legalmente competentes para o efeito, por meio de anúncios publicados num dos jornais mais lidos do local da sede social ou por meio de carta dirigida aos sócios, ou por correio electrónico, desde que para o endereço dos sócios devidamente registado na sociedade, sendo consideradas recebidas quando confirmada recepção pela outra parte, pela resposta automática do sistema electrónico quando lhe couber, ou no dia útil seguinte ao dia do envio da mesma, com quinze dias de antecedência, salvo se for legalmente exigida antecedência maior, devendo a convocação mencionar o local, o dia e a hora em que se realizará a reunião, bem como a ordem de trabalhos.

Três) A administração da sociedade é obrigada a convocar a assembleia geral sempre que a reunião seja requerida, com a indicação do objecto ou por sócios que representem, pelo menos, a décima parte do capital social, sob pena de estes a poderem convocar directamente.

Quatro) A assembleia geral ordinária reúne nos três meses imediatos ao termo de cada exercício, para deliberar sobre o balanço, relatório da administração, aprovação das contas referente ao exercício do ano anterior e sobre a aplicação dos resultados, bem como para deliberar sobre quaisquer outros assuntos de interesse para a sociedade.

Cinco) Serão válidas as deliberações tomadas em assembleias gerais irregularmente convocadas, desde que todos os sócios estejam presentes ou representados na reunião e todos manifestam a vontade de que a assembleia se constitua e delibere sobre determinado assunto.

Seis) Os sócios poderão fazer-se representar nas assembleias gerais nos termos legalmente permitidos.

Sete) Os sócios indicarão por carta ou correio electrónico dirigido à sociedade quem os representará na assembleia geral.

Oito) As reuniões da assembleia geral podem ser realizadas por meio de teleconferência, circuito fechado de televisão ou outros meios electrónicos ou áudio ou comunicação audiovisual, e uma deliberação aprovada durante tal reunião, apesar de os sócios não estarem juntos em um lugar no momento da reunião, deve ser considerada como tendo sido aprovada em uma reunião da assembleia geral devidamente convocada e constituída na data e no momento em que a reunião foi realizada.

Nove) A assembleia geral pode deliberar, em primeira convocação, sempre que se encontrem presente ou representados os sócios titulares de, pelo menos, sessenta por cento do capital social, e, em segunda convocação, seja qual for o número de sócios presentes ou representados e o capital por eles representado.

#### ARTIGO DÉCIMO SEXTO

##### (Competência da assembleia geral)

Um) Dependem de deliberação dos sócios, para além de outros que a lei ou os estatutos indiquem, as seguintes deliberações:

- a) A chamada e a restituição das prestações suplementares;
- b) A prestação de suprimentos, bem como os termos e condições em que os mesmos devem ser prestados;
- c) A exclusão de sócios e amortização de quotas;
- d) A aquisição, divisão, alienação ou oneração de quotas próprias;
- e) O exercício do direito de preferência da sociedade para alienação de quotas a terceiros e o consentimento para a oneração das quotas dos sócios;
- f) A eleição, remuneração e destituição de administradores;
- g) A fixação ou dispensa da caução a prestar pelos administradores;
- h) A aprovação do relatório da administração, do balanço e das contas do exercício da sociedade;
- i) A atribuição dos lucros e o tratamento dos prejuízos;
- j) A propositura e a desistência de quaisquer acções contra os sócios ou os administradores;
- k) A alteração dos estatutos da sociedade;
- l) O aumento e a redução do capital;
- m) A fusão, cisão, transformação, dissolução e liquidação da sociedade;
- n) A aquisição de participações em sociedades com o objecto diferente do da sociedade, em sociedade de capital e indústria ou de sociedades reguladas por lei especial.

Dois) As deliberações da assembleia geral são tomadas por votos correspondentes a sessenta por cento do capital social, salvo quando a lei ou os presentes estatutos exijam maioria qualificada.

Três) Na contagem dos votos, não serão tidas em consideração as abstenções.

## SECÇÃO II

### Da administração

#### ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

##### (Administração)

Um) A sociedade é administrada por um ou mais administradores, conforme for deliberado pela assembleia geral que os nomear, os quais podem constituir-se em conselho de administração, o qual deverá ser composto por um número ímpar de membros, com o mínimo de três membros, devendo um dos administradores ser eleito como presidente do conselho.

Dois) Faltando temporária ou definitivamente todos os administradores, qualquer sócio pode praticar os actos de carácter urgente que não podem esperar pela eleição de novos administradores ou pela cessação da falta.

Três) Cada administrador terá um voto e as deliberações do conselho de administração deverão ser tomadas pela maioria dos votos dos membros presentes e, em caso de empate, o presidente do conselho de administração terá voto de qualidade.

Quatro) A administração poderá delegar parte das suas competências, incluindo a gestão corrente da sociedade, em um ou alguns dos seus membros.

Cinco) O conselho de administração poderá constituir procuradores para a prática de certos actos, nos limites do respectivo mandato.

#### ARTIGO DÉCIMO OITAVO

##### (Competências da administração)

Um) A gestão e representação da sociedade competem à administração.

Dois) Com excepção das competências reservadas exclusivamente aos sócios nos termos destes estatutos e da lei, cabe aos administradores representar a sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente, assim como praticar todos os actos tendentes à realização do objecto social e, em especial:

- Orientar e gerir todos negócios sociais, praticando todos os actos tendentes à realização do objecto social, que por lei ou pelos presentes estatutos não estejam reservados à Assembleia Geral;
- Propor, prosseguir, confessar, desistir ou transigir em quaisquer acções em que a sociedade esteja envolvida;
- Executar e fazer cumprir as deliberações da assembleia geral; e

d) Constituir mandatários da sociedade, bem como definir os termos e limites dos respectivos mandatos;

e) Representar a sociedade em quaisquer operações bancárias incluindo abrir, movimentar, e encerrar contas bancárias, contrair empréstimos e confessar dívidas da sociedade, bem como praticar todos os demais actos tendentes à prossecução dos objectivos da sociedade que por lei ou pelos presentes estatutos não estejam reservados aos sócios.

Três) Aos administradores é vedado responsabilizar a sociedade em quaisquer contratos, actos, documentos ou obrigações estranhas ao objecto da mesma, designadamente em letras de favor, fianças, abonações e actos semelhantes.

Quatro) Os actos praticados contra o estabelecido no número anterior importam para o administrador em causa a sua destituição, constituindo-se na obrigação de indemnizar a sociedade pelos prejuízos que esta venha a sofrer em virtude de tais actos.

#### ARTIGO DÉCIMO NONO

##### (Vinculação da sociedade)

Um) A sociedade obriga-se:

- Pela assinatura conjunta de dois administradores;
- Pela assinatura de um administrador, nos termos e limites dos poderes que lhe forem conferidos; e
- Pela assinatura de um ou mais mandatários, nos termos e nos limites do respectivo mandato.

Dois) Nos actos de mero expediente e/ou de gestão diária da sociedade é suficiente a assinatura de qualquer administrador ou de mandatários com poderes bastantes.

## SECÇÃO III

### De órgão de fiscalização

#### ARTIGO VIGÉSIMO

##### (Fiscalização)

Um) A assembleia geral, caso entenda necessário, pode deliberar confiar a fiscalização dos negócios sociais a um conselho fiscal ou a um fiscal único, que deverá ser auditor de contas ou sociedade de auditores de contas.

Dois) Caso a assembleia geral delibere confiar a um auditor de contas ou uma sociedade de auditores de contas o exercício das funções de fiscalização, não procederá à eleição do conselho fiscal.

#### ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

##### (Composição)

Um) O conselho fiscal, quando exista, será composto por três membros efectivos e um membro suplente.

Dois) A assembleia geral que proceder à eleição do conselho fiscal indicará o respectivo presidente.

Três) Um dos membros efectivos do conselho fiscal terá de ser auditor de contas ou sociedade de auditores de contas devidamente habilitada.

Quatro) Os membros do conselho fiscal e o fiscal único são eleitos na assembleia geral ordinária, mantendo-se em funções até à assembleia geral ordinária seguinte.

#### ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

##### (Funcionamento)

Um) O conselho fiscal, quando exista, reúne-se trimestralmente e sempre que for convocado pelo presidente, pela maioria dos seus membros ou pelo conselho de administração.

Dois) Para que o conselho fiscal possa reunir validamente é necessária a presença da maioria dos seus membros efectivos.

Três) As deliberações são tomadas por maioria dos votos presentes, cabendo ao presidente, em caso de empate, voto de qualidade.

Quatro) As reuniões do conselho fiscal poderão realizar-se na sede social ou em qualquer outro local previamente indicado no respectivo aviso convocatório.

Cinco) As actas das reuniões do conselho fiscal serão registadas no respectivo livro de actas, devendo mencionar os membros presentes, as deliberações tomadas, os votos de vencido e respectivas razões, bem como os factos mais relevantes verificados pelo Conselho Fiscal no exercício das suas funções e ser assinadas pelos membros presentes.

#### ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

##### (Auditorias externas)

A administração pode contratar uma sociedade externa de auditoria a quem encarregue de auditar e verificar as contas da sociedade.

## CAPÍTULO IV

### Das disposições finais

#### ARTIGO VIGÉSIMO QUARTO

##### (Ano social)

Um) O ano social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço, o relatório de gestão, a demonstração de resultados e demais contas do exercício fecham-se com referência a trinta e um de dezembro de cada ano e serão submetidos à apreciação da assembleia geral, durante os três meses seguintes ao termo do exercício.

#### ARTIGO VIGÉSIMO QUINTO

##### (Aplicação de resultados)

Os lucros líquidos apurados terão a seguinte aplicação:

- Vinte por cento serão destinados à constituição ou reintegração da reserva legal, até que esta represente, pelo menos, a quinta parte do montante do capital social;
- O remanescente terá a aplicação que for deliberada em assembleia geral.

## ARTIGO VIGÉSIMO SEXTO

**(Dissolução e liquidação)**

A dissolução e liquidação da sociedade rege-se pelas disposições da lei aplicável que estejam sucessivamente em vigor e, no que estas forem omissas, pelo que for deliberado em assembleia geral.

## CAPÍTULO V

**Das disposições transitórias**

## ARTIGO VIGÉSIMO SÉTIMO

**(Administração)**

Até à primeira reunião da assembleia geral, a administração da sociedade será constituída pelos senhores Nuno Gonçalo Matos dos Santos e Bianca do Ó da Silva Martins.

Maputo, 18 de Maio de 2022. — O Técnico,  
*Illegível.*

**Quodec Mocambique, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 10 de Maio de 2022, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 101752410, uma entidade denominada Quodec Moçambique, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo noventa do Código Comercial, entre:

Kudakwashe Chirambanegomo, casado com Naledi Chirambanegomo, sob regime de comunhão de bens, natural de Mazvingo, de nacionalidade Zimbabweana, residente em Maputo, bairro Cental A, rua Gabriel Simbine, n.º 18, rés-do-chão, portador de Passaporte n.º FN563464, emitido em Zimbabwe, a 27 de Fevereiro de 2018;

Raquel Pedro Mahangaje, solteira, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, residente em Maputo, bairro Chamanculo B, casa n.º 15, portadora de Bilhete de Identidade n.º 110101183628Q, emitido a 24 de Novembro de 2020.

Constituem entre si:

Uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, e será regida pelas leis e regulamentos vigentes em Moçambique, e pelos seguintes artigos:

## CAPÍTULO I

**Da denominação, sede, duração e objecto**

## ARTIGO PRIMEIRO

**Denominação e sede**

A sociedade adopta a denominação de Quodec Moçambique, Limitada, e tem a sua sede em Maputo, cidade da Matola, Machava, Avenida das Indústrias, n.º 246, podendo

por deliberação da assembleia geral abrir ou encerrar sucursais dentro e fora do país quando for conveniente.

## ARTIGO SEGUNDO

**Duração**

A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se para os efeitos o seu início a partir da data da celebração da escritura da sua constituição.

## ARTIGO TERCEIRO

**Objecto**

Um) A sociedade tem por objecto:

- Comércio por grosso e por retalho de ferramentas, material eléctrico e electrónico, equipamento eléctrico, transformadores e seus acessórios com importação e exportação; venda de material e ferramenta de construção civil, venda de diversos produtos não especificado, artigos para uso doméstico e escritório;
- Prestação de serviços de Instalação e manutenção eléctrica industrial, instalação eléctrica residenciais e outras actividades em energia de baixa e média tensão, manutenção de sistemas de iluminação, outras actividades de consultoria científicas técnicas e similares, n.e.

Dois) A sociedade pode desenvolver outras actividades desde que devidamente autorizadas pelos órgãos do estado competentes.

## CAPÍTULO II

**Do capital social**

## ARTIGO QUARTO

**Capital social**

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, no valor nominal de 50.000,00MT (cinquenta mil meticais), dividido em duas quotas assim distribuídas:

- Kudakwashe Chirambanegomo, detentor de uma quota no valor nominal de 49.500,00MT (quarenta e nove mil e quinhentos meticais), correspondente a 99% do capital social;
- Raquel Pedro Mahangaje, detentor de uma quota no valor nominal de 500,00MT (quinhentos meticais) correspondente a 1% do capital social.

## ARTIGO QUINTO

**Aumento do capital**

Um) O capital social poderá ser aumentado ou diminuído quantas vezes forem necessárias desde que a assembleia geral, delibere sobre o assunto. O aumento será prioritariamente realizado pelos sócios mediante aumento proporcional das suas quotas.

Dois) Caso não usem do direito de preferência estabelecido no número anterior, o aumento de capital realizar-se-á mediante a admissão de novos sócios.

## ARTIGO SEXTO

**Divisão e cessão de quotas**

Um) Sem prejuízo das disposições legais em vigor a cessão ou alieação de toda a parte das quotas deverá ser do consenso dos sócios gozando estes do direito de preferência.

Dois) A cessão de quotas a estranhos fica dependente do consentimento da sociedade, à qual fica reservado do direito de preferência na aquisição da quota que se pretende ceder. Não exercendo a sociedade esse direito, terão preferências na aquisição os sócios individualmente, se mais um a pretender, será dividida na proporção do capital que então possuírem na sociedade.

Três) O preço de aquisição da quota por parte da sociedade ou dos sócios será o que resultar proporcionalmente do balanço acrescido dos lucros nos últimos três anos.

## CAPÍTULO III

**Da assembleia geral, gerência e representação da sociedade**

## ARTIGO SÉTIMO

**Gerência**

A administração, gerência da sociedade e a sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, passam a cargo do Kudakwashe Chirambanegomo que desde já fica nomeado gerente com dispensa de caução e, com ou sem remuneração conforme vier a ser deliberada em assembleia geral.

## ARTIGO OITAVO

**Assembleia geral**

Um) A assembleia geral reunirá ordinariamente uma vez por ano, para apreciação e aprovação do balanço e contas do exercício findo e repartição de lucros e perdas.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se, extraordinariamente, quantas vezes for necessárias, desde que as circunstâncias assim exijam para deliberar sobre qualquer assunto que diga respeito a sociedade, podendo os sócios fazer-se representar por mandatários da sua escolha, mediante carta registada e dirigida a sociedade.

## CAPÍTULO IV

**Da dissolução de herdeiros**

## ARTIGO NONO

**Dissolução**

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei ou por comum acordo dos sócios quando assim o entenderem.

## ARTIGO DÉCIMO

**Herdeiros**

Em caso de morte, interdição ou inabilitação de um dos sócios da sociedade, os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com dispensa de caução, podendo estes nomear seu representante se assim o entender desde que obedeçam o preceituado nos termos da lei.

## ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

**Casos omissos**

Os casos omissos, serão regulados pelo Código Comercial e demais legislações vigentes na República de Moçambique.

Maputo, 18 de Abril de 2022. — O Técnico, *Ilegível*.

**SDO Moçambique, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que por deliberação do dia dois de Agosto, de dois mil e vinte e um, da sociedade SDO Moçambique, Limitada, matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais de Maputo, sob NUEL 100108887, os sócios da sociedade deliberaram sobre a cessão de quotas do sócio Joao Carlos Goncalves Pereira alterando parcialmente o contrato de sociedade, para todos efeitos legais.

Em consequência da deliberação acima tomada, os sócios deliberaram e aprovaram por unanimidade a alteração do artigo quarto do contrato da sociedade, passando a ter a seguinte redacção:

## ARTIGO QUARTO

**(Capital social)**

O capital social, integralmente subscrito e realizado, é de cem mil meticaís correspondente a soma de quatro quotas desiguais, assim distribuídas:

- a) Uma quota no valor nominal de sessenta mil meticaís, (60.000,00MT), correspondente a sessenta por cento do capital social, pertencente ao sócio João Manuel Rodrigues Gonçalves;
- b) Uma quota no valor nominal de treze mil e trezentos meticaís, (13.300,00MT), correspondente a treze ponto três por cento do capital social, pertencente ao sócio Grupo Chicomo, Lda;
- c) Uma quota no valor nominal de treze mil e trezentos meticaís, (13.300,00MT) correspondente a treze ponto três por cento do capital social, pertencente a sócia Maria Manuela Duarte da Costa;

- d) Uma quota no valor nominal de treze mil e quatrocentos meticaís, (13.400,00) correspondente a treze ponto quatro por cento do capital social, pertencente ao sócio Altenor Florentino Antunes Pereira.

Maputo, 17 de Maio de 2022. — O Técnico, *Ilegível*.

**Supermercado Jardim, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, por acta da assembleia geral extraordinária da sociedade Supermercado Jardim, Limitada, do dia seis do mês de Abril de dois mil e vinte e dois, na sede da sociedade sita na Avenida de Moçambique, cidade de Maputo, inscrita na Conservatória das Entidades Legais de Maputo sob NUEL 100886863, com o capital de trinta mil de meticaís, de ambos sócios devidamente representados, Hassan Krayem com 50% (cinquenta por cento) do capital social e Mohamad Tarlal Basma com 50% (cinquenta por cento) do capital social, ambos constituindo 100% (cem por cento), onde deliberaram o cessão de quota pertencente ao sócio Hassan Krayem no valor nominal de doze mil meticaís á favor do sócio Mohamad Tarlal Basma e alteração da administração.

Em consequência dessa alteração fica alterada a redacção do artigo terceiro e sétimo, passando a ter a seguinte nova redacção:

## ARTIGO TERCEIRO

O capital, integralmente subscrito e realizado, é de 30.000,00MT ( trinta mil meticaís), correspondente a duas quotas assim distribuídas:

- a) Mohamad Tarlal Basma, com valor nominal de 27.000,00MT( vinte e sete mil meticaís) e
- b) Hassan Krayem com valor nominal de 3.000,00MT (três mil meticaís).

## ARTIGO SÉTIMO

**Administração**

A administração e gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activo e passivamente passa desde já a cargo do sócio Mohamad Tarlal Basma, nomeado sócio-gerente. A sociedade ficara obrigada pela assinatura do sócio Mohamad Tarlal Basma, como gerente ou procurador especialmente constituído pela gerência, nos termos e limites específicos do respectivo mandato. O sócio-gerente não poderá delegar os seus poderes á pessoas estranhas a sociedade sem

o consentimentos de todos os sócios, porem, poderá nomear procurador com poderes que lhe forem designados e constem do competente instrumento notarial.

Em caso algum o sócio gerente ou seu mandatário poderá obrigar a sociedade em actos e documentos estranhos aos negócios sociais designadamente em letras de favor, fianças e abonações.

Maputo, 12 de Maio de 2022. — O Técnico, *Ilegível*.

**SVT Consulting – Sociedade Unipessoal, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 27 de Abril de 2022, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 101746828, uma entidade denominada SVT Consulting – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Valdemiro João Mate, casado com Laurinda Regina Deve Mate, em regime de comunhão geral de bens, natural de Maputo, residente na cidade de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110101322536F, emitido a 28 de Setembro de 2018, pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo, residente no bairro de Intaka, quarteirão 13, casa n.º 21, cidade da Matola.

Constituem, por si, uma sociedade unipessoal, que se regerá pelos artigos seguintes:

## ARTIGO PRIMEIRO

**(Denominação, sede e duração)**

A sociedade adopta a designação SVT Consulting – Sociedade Unipessoal, Limitada, com sede no bairro Central, Avenida 24 de Julho, n.º 1094, cidade de Maputo, podendo por decisão dos sócios mudar a sede, criar sucursais, filiais ou outras formas de representação. A sociedade é constituída por tempo indeterminado.

## ARTIGO SEGUNDO

**(Objecto social)**

A sociedade tem por objecto a prestação de serviços de consultoria financeira e fiscal, contabilidade e gestão. Poderá também exercer outros serviços e fornecimentos gerais.

## ARTIGO TERCEIRO

**(Capital social)**

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 10.000,00MT (dez mil meticaís), pertencente ao sócio unitário Valdemiro João Mate.

## ARTIGO QUARTO

**(Conselho de administração)**

Administração da sociedade e a sua representação em juízo e fora dele, activa e pas-

sivamente será exercida pelo único sócio Valdemiro João Mate, que desde já fica nomeado administrador.

#### ARTIGO QUINTO

##### **(Balanço e distribuição de resultados)**

Um) O exercício social coincide com ano civil.

Dois) O balanço e as contas de resultados serão submetidos à apreciação da assembleia geral.

#### ARTIGO SEXTO

##### **(Disposições finais)**

A sociedade só se dissolve nos casos previstos na lei.

Maputo, 18 de Maio de 2022. – O Técnico, *Ilegível*.

## **T&MA Trading, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 30 de Março de 2022, foi matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob NUEL 101730697, uma entidade denominada T&MA Trading, Limitada.

Tânia Leopoldina de Abreu, maior, de nacionalidade moçambicana, residente em Maputo, portador de Bilhete de Identidade n.º 110100250218J, emitido a 30 de Outubro de 2020, pela Direcção de Identificação Civil de Maputo; e

Aldo Márcio de Sousa Ismael, maior, de nacionalidade moçambicana, residente em Maputo, portador de Bilhete de Identidade n.º 110300026394P, emitido a 26 de Dezembro de 2019, pela Direcção de Identificação Civil de Maputo.

As partes (“sócios”) decidiram constituir a sociedade com base nas disposições legais em vigor na República de Moçambique, devendo-se reger nos termos das disposições dos artigos que seguem:

#### ARTIGO PRIMEIRO

##### **Denominação e duração**

A sociedade adopta a denominação T&MA Trading, Limitada, e é constituída sob a forma de sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada e por tempo indeterminado, regendo-se pelos presentes estatutos e pela legislação aplicável.

#### ARTIGO SEGUNDO

##### **Sede**

Um) A sociedade tem a sua sede na rua D, n.º 13, bairro da Coop, Maputo, Moçambique.

Dois) Mediante deliberação do conselho de administração ou administrador único, a Sociedade poderá abrir sucursais, filiais ou qualquer outra forma de representação no país e no estrangeiro, bem como transferir a sua sede social para qualquer outro local do território nacional.

#### ARTIGO TERCEIRO

##### **Objecto social**

Um) A sociedade tem objecto principal a prestação de serviços em diversas áreas, consultoria, venda e fabrico de produtos alimentícios, limpeza domiciliária e de infra-estruturas, comércio a grosso e a retalho de varios bens e produtos, organização de eventos particulares e corporativos.

Dois) A sociedade poderá ainda exercer quaisquer actividades comerciais conexas, complementares ou subsidiárias às suas actividades principais, tendentes a maximizá-las através de novas formas de implementação de negócios e como fontes de rendimento, desde que legalmente autorizadas e a decisão seja aprovada pelo conselho de administração ou administrador único.

Três) Mediante deliberação da assembleia geral, a sociedade poderá participar no capital social de outras sociedades ou associar-se com elas de qualquer forma legalmente permitida.

#### ARTIGO QUARTO

##### **Capital social**

Um) O capital social da sociedade, totalmente subscrito e realizado em bens e dinheiro, é de 50.000,00MT (cinquenta mil metcais), correspondentes à soma de duas quotas assim distribuídas:

- a) uma quota no valor nominal de 49.500,00MT (quarenta e nove mil e quinhentos metcais) correspondente a 99% (noventa e nove por cento) do capital social, pertencente a sócia Tânia Leopoldina de Abreu;
- b) uma quota no valor nominal de 500,00MT (quinhentos metcais) correspondente a 1% (um por cento) do capital social, pertencente ao sócio Aldo Márcio de Sousa Ismael mediante deliberação da assembleia geral, o capital social da sociedade poderá ser aumentado.

Dois) Os sócios gozam do direito de preferência nos aumentos de capital da sociedade, na proporção das percentagens das suas quotas.

#### ARTIGO QUINTO

##### **Representação em assembleia geral**

Os sócios podem fazer se representar nas reuniões da assembleia geral por outro sócio,

pelo cônjuge, ascendente, descendente, por administrador, por terceiro ou mandatário mediante simples carta mandadeira ou procuração.

#### ARTIGO SEXTO

##### **Administração e gestão da sociedade**

Um) A gestão e representação da sociedade compete a 2 (dois) administradores ou a um administrador único, a eleger pela assembleia geral.

Dois) Os administradores terão os poderes gerais atribuídos por lei e pelos presentes estatutos, conducentes à realização do objecto social da sociedade, representando-a em juízo e fora dele, activa e passivamente, podendo delegar estes poderes a directores executivos ou gestores profissionais nos termos a serem deliberados pelo próprio conselho de administração ou administrador único.

Três) Os membros do conselho de administração ou o administrador único estão dispensados de caução.

Quatro) A sociedade não fica obrigada por quaisquer fianças, letras, livranças, e outros actos, garantias e contratos estranhos ao seu objecto social, salvo deliberação em contrário da assembleia geral.

Cinco) O mandato dos administradores ou administrador único é de 4 (quatro) anos, podendo o(s) mesmo(s) ser reeleito(s).

Seis) Fica desde já nomeada como administradora única da sociedade, para o primeiro mandato que termina em 29 de Março de 2026, a sócia Tânia Leopoldina de Abreu.

#### ARTIGO SÉTIMO

##### **Formas de obrigar a sociedade**

A sociedade fica obrigada:

- a) Pela assinatura de dois administradores ou de um administrador, caso seja nomeado um administrador único;
- b) Pela assinatura de um ou mais mandatários, em conformidade com os respectivos instrumentos de mandato.

#### ARTIGO OITAVO

##### **Omissões**

Qualquer matéria que não tenha sido tratada nestes estatutos reger-se-á pelo disposto no Código Comercial e outra legislação em vigor em Moçambique.

Maputo, 12 de Maio de 2022. — O Técnico, *Ilegível*.

## Técnicos Construtores e Serviços, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 8 de Abril de 2022, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 101735710, uma entidade denominada Técnicos Construtores e Serviços, Limitada.

Feliciano Eusébio Faduco, solteiro, residente na cidade de Maputo, bairro Cumbeza, casa n.º 5781, quarteirão 112, natural de Inhambane, portador do Bilhete de Identidade n.º 110101099358I, emitido a 18 de Junho de 2021, válido até 17 de Junho de 2031, passado pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo;

Alfredo Rogério Mazive, solteiro, residente na cidade de Maputo, bairro da Liberdade, portador de Passaporte n.º AB0843434, emitido a 13 de Março de 2020, válido até 12 de Março de 2025, passado pelo Serviços Nacional de Migração.

Constituem entre si uma sociedade de responsabilidade limitada que reger-se-á pelos seguintes artigos.

### CAPÍTULO I

#### Da denominação e sede

##### ARTIGO PRIMEIRO

##### Denominação e sede

A sociedade adopta a denominação de Técnicos Construtores e Serviços, Limitada e tem a sua sede nesta cidade de Maputo, podendo por deliberação da assembleia geral abrir ou encerrar sucursais dentro e fora do País quando for conveniente.

##### ARTIGO SEGUNDO

##### Duração

A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da celebração do seguinte contrato.

##### ARTIGO TERCEIRO

##### Objecto

Um) A sociedade tem por objecto: construção de edifícios e reabilitação.

Dois) A sociedade poderá adquirir participações financeiras em sociedade a constituir ou já constituídos ainda que tenha como objecto social diferente do da sociedade.

Três) A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades desde que para isso esteja devidamente autorizado nos termos da legislação em vigor.

### CAPÍTULO II

#### Do capital social

##### ARTIGO QUARTO

##### Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 1000.000,00MT (um milhão de meticais), correspondente a soma de duas quotas desiguais. Uma quota no valor de quinhentos mil meticais, correspondente ao sócio Feliciano Eusébio Faduco, equivalente a cinquenta por cento, e a outra quota quinhentos mil meticais, equivalente a cinquenta por cento correspondente a sócia Alfredo Rogério Mazive respectivamente.

##### ARTIGO QUINTO

##### Divisão e cessão de quotas

Um) Sem prejuízo das disposições legais em vigor e cessação ou alienação de toda a parte de quotas deverá ser do consenso dos sócios gozando estes do direito de preferência.

Dois) Se nem a sociedade, nem os sócios mostrarem interesse pela quota do cedente, este decidirá a sua alienação a quem pelos preços que melhor entender, gozando o novo sócio dos direitos correspondentes sua participação na sociedade.

### CAPÍTULO III

#### Da gerência

##### ARTIGO SEXTO

##### Gerência

Um) A administração, gestão de sociedade e sua representação em juízo dele, activa e passivamente, serra exercida por Feliciano Eusébio Faduco, que desde já fica nomeada gerente, com dispensa de caução, bastando a sua assinatura, para obrigar a sociedade.

Dois) O/s gerente/s tem plenos poderes para nomear mandatário/s a sociedade conferindo, os necessários poderes de representação.

##### ARTIGO SÉTIMO

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano para apreciação e aprovação do balanço e contas do exercício finfo e repartição de lucros e perdas.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se extraordinariamente quantas vezes for necessário desde que as circunstâncias assim o exijam para deliberar sobre qualquer assunto que diga respeito a sociedade.

### CAPÍTULO IV

#### Da dissolução

##### ARTIGO OITAVO

##### Dissolução

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei ou por comum acordo dos sócios quando assim o entendem.

### ARTIGO NONO

#### Herdeiros

Em caso de morte, interdição ou inabilitação de um dos sócios da sociedade os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com dispensa de caução, podendo estes nomear seu representante se assim o entender desde que obedeçam o preceituado nos termos da lei.

##### ARTIGO DÉCIMO

##### Casos omissos

Os casos omissos, serão regulados pela lei e em demais legislação aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 18 de Maio de 2022. — O Técnico, *legível*.

## Unic Bottle Store, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 17 de Maio de 2022, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 101756955, uma entidade denominada Unic Bottle Store, Limitada.

Alfredo Gomes Bazar da Fonseca, solteiro, de nacionalidade moçambicana, natural de Xai-Xai residente na Matola, Infulene, rua R, casa n.º 209, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100339891S, emitido em Maputo, a 18 de Agosto 2016;

Lídia Eulália Domingos Bule, solteira, de nacionalidade moçambicana, natural de Maputo residente na Matola, Infulene, rua R casa n.º 209 portadora do Bilhete de Identidade n.º 110100852033P, emitido em Maputo, a 24 de Maio 2019.

Constituem nos termos do artigo 90, do Código Comercial uma sociedade por quota de responsabilidade limitada que se regerá pelos artigos seguintes:

##### ARTIGO PRIMEIRO

##### (Denominação, sede e duração)

A sociedade adopta a denominação de Unic Bottle Store, Limitada. E é criada por tempo indeterminado, com sede nesta cidade na rua Coimbra, n.º 10, rés-do-chão. Podendo por deliberação de assembleia geral abrir e ou encerrar sucursais, filiais, agências ou qualquer outra forma de representação social, onde e quando for conveniente.

##### ARTIGO SEGUNDO

##### (Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto a importação e exportação, distribuição e venda de bebidas.

Dois) A sociedade poderá desenvolver outras actividades subsidiárias ou conexas da sua actividade principal desde que devidamente autorizada, para a realização do objecto social.

Três) A sociedade poderá constituir consórcios para a promoção e desenvolvimento económico ou social, pode ainda participar no capital de outras sociedades.

#### ARTIGO TERCEIRO

##### (Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais e corresponde à soma de duas quotas no valor de vinte mil meticais, repartido por igual para ambos sócios nomeadamente: Alfredo Gomes Bazar da Fonseca e Lúcia Eulália Domingos Bule.

#### ARTIGO SEXTO

##### (Administração e gerência)

A administração e representação da sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente, tanto na ordem jurídica interna e internacional, será exercida pelo Sócio Alfredo Gomes Bazar da Fonseca.

Maputo, 18 de Maio de 2022. — O Técnico, *Ilegível*.

## UNIMACRO, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 22 de Abril de 2019, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 101137937, uma entidade denominada UNIMACRO, Limitada que se regerá pelos artigos seguintes:

Ricardo Manuel Mesquita, solteiro, maior, natural da Beira, residente na cidade, titular do Bilhete de Identidade n.º 100104393315J, de catorze de Maio de dois mil e treze, emitido pela Direcção Nacional de Identificação Civil em Maputo;

Alécio Ricardo Mesquita, menor, natural de Maputo, residente na cidade, titular do Bilhete de Identidade n.º 110107806820M, de doze de Dezembro de dois mil e dezoito, emitido pela Direcção Nacional de Identificação Civil, em Maputo, representado neste acto no uso do poder parental pelo seu pai Ricardo Manuel Mesquita e Pablo Alexandro Mesquita, menor, natural de Maputo, residente nesta cidade, titular do Bilhete de Identidade n.º 110107820967A, emitido pela Direcção Nacional de Identificação Civil, em Maputo, representado neste acto no uso do poder parental pelo seu pai Ricardo Manuel Mesquita.

#### ARTIGO PRIMEIRO

##### (Denominação social e sede)

A sociedade adopta a denominação de UNIMACRO, Limitada, e será regida pelos presentes estatutos e demais legislação aplicável na República de Moçambique e tem a sua sede na cidade de Maputo.

#### ARTIGO SEGUNDO

##### (Duração)

A duração da sociedade e por tempo indeterminado, contando-se o seu início, para todos os efeitos legais, a partir da data da sua constituição.

#### ARTIGO TERCEIRO

##### (Objecto)

A sociedade tem ainda por objecto:

- a) Comércio geral a grosso e a retalho;
- b) Recolha de lixo;
- c) Impressão gráfica
- d) Exploração mineira com pesquisa, prospecção e a sua comercialização;
- e) Pesquisa, prospecção exploração e a comercialização de petróleo e gás;
- f) Indústria;
- g) Transporte;
- h) Captação de popanças;
- i) Investimentos em várias áreas;
- j) Pescas;
- k) Agricultura e pecuária;
- l) Prestação de serviços;
- m) Turismo;
- n) Agenciamento de viagem e sua acomodação;
- o) Serviço de *catering*;
- p) Construção civil;
- q) Exploração e comercialização de madeiras;
- r) Importação e exportação.

Dois) A sociedade poderá igualmente exercer qualquer outra actividade de natureza comercial ou industrial por lei permitida ou para que obtenha as necessidades autorizações, conforme deliberação dos sócios, podendo ainda adquirir participações sociais em sociedade, desde que assim a assembleia geral o delibere.

#### ARTIGO QUARTO

##### (Capital social)

O capital social, integralmente realizado e subscrito em dinheiro, é de cento e cinquenta mil meticais, e corresponde a soma de três quotas assim distribuídas:

- a) Uma quota com o valor nominal de cento e doze mil e quinhentos meticais, o correspondente a setenta e cinco por cento do capital social, pertencente ao sócio Ricardo Manuel Mesquita;
- b) Uma quota com valor nominal de dezoito mil e setecentos e cinquenta meticais, o correspondente a doze vírgula cinco por cento, pertencente ao sócio Alécio Ricardo Mesquita;

- c) Uma quota com o valor nominal de dezoito mil e setecentos e cinquenta meticais, o correspondente a doze vírgula cinco por cento, pertencente ao sócio, Pablo Alexandro Mesquita.

#### ARTIGO QUINTO

##### (Assembleia gerais)

Um) As assembleias gerais serão convocadas por comunicação escrita enviada aos sócios com, pelo menos quinze dias de antecedências, salvo nos casos em que a lei exija outras formalidades e sem prejuízo das outras formas de deliberação dos sócios legalmente prevista.

Dois) O sócio impedido de comparecer a reunião da assembleia geral poderá fazer-se representar por qualquer pessoa, mediante carta por ele assinada.

#### ARTIGO SÉTIMO

##### (Administração e representação)

Um) A administração da sociedade e a sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente será exercida pelo sócio Ricardo Manuel Mesquita, que desde já fica nomeado administrador.

Dois) O administrador poderá delegar parte ou a totalidade dos seus poderes de representação da sociedade a pessoas estranhas, sempre que assim o desejar.

Três) Para que a sociedade fique validamente obriga nos seus actos e contratos compra e venda de bens móveis e imóveis, abertura e ou encerramento de contas bancárias, solicitação de créditos, será necessária a assinatura do administrador, ou de um procurador da sociedade com poderes para o efeito.

#### ARTIGO OITAVO

##### (Dissolução)

A sociedade só se dissolve nos casos previstos na lei, dissolvendo-se por acordo dos sócios todos eles serão liquidatários.

Maputo, 18 de Maio de 2022. — O Técnico, *Ilegível*.

## Ziyang Transport Mozambique – Sociedade Unipessoal, Limitada

#### ADENDA

Certifico, para efeitos de publicação, que por ter saído indexado, no *Boletim da República*, n.º 101704394, III Série, n.º 51, 15 de Março de 2022, onde se lê artigo quinto divisão e cessão de quotas.

Sem prejuízo das disposições legais em vigor a cessação ou alienação de toda ou parte de quotas deverá ser do consenso dos sócios gozando estes do direito de preferência.

Se nem a sociedade, nem os sócios mostrarem interesse pela quota do cedente, este decidirá a sua alienação a quem e pelos preços que melhor entender, gozando o novo sócio dos direitos correspondentes a sua participação na sociedade.

Deve-se ler:

Sem prejuízo das disposições legais em vigor a cessação ou alienação de toda ou parte de quotas deverá ser do consenso do sócio gozando estes do direito de preferência.

Se nem a sociedade, nem o sócio mostrarem interesse pela quota do cedente, este decidirá a sua alienação a quem e pelos preços que melhor entender, gozando o novo sócio dos direitos correspondentes a sua participação na sociedade.

E no artigo quinto administração onde se lê:

Administração gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, será exercida pelo sócio gerente senhor Jianjie Chen com dispensa de caução bastando a sua assinatura para obrigar a sociedade. O/s gerente/s tem plenos poderes para nomear mandatário/s a sociedade, conferindo os necessários poderes de representação.

Deve-se ler:

Gerência e a administração da sociedade e a sua representação em juízo e fora dela, activa e passivamente, pertencente ao sócio Yuan Zhiliao.

Não sendo sócio-gerente compete a assembleia geral nomeá-la, podendo delegar nele no todo ou em parte os seus poderes conferidos no número anterior deste artigo.

Para obrigar a sociedade em actos e contratos será sempre necessária uma assinatura de um sócio.

Os actos de mero expediente poderão ser assinados pelo gerente quando este não sócio mas devidamente credenciado.

Maputo, 16 Maio de 2022. — O Técnico,  
*Ilegível.*



## FAÇA OS SEUS TRABALHOS GRÁFICOS NA INM, E.P.: NOVOS EQUIPAMENTOS, NOVOS SERVIÇOS e DESIGN GRÁFICO AO SEU DISPOR

### NOSSOS SERVIÇOS:

- Maketização, Criação de Layouts e Logotipos;
- Impressão em Off-set e Digital;
- Encadernação e Restauração de Livros;
- Pastas de despachos, impressos e muito mais!

Preço das assinaturas do Boletim da República para o território nacional (sem porte):

- As três séries por ano ..... 35.000,00MT
- As três séries por semestre ..... 17.500,00MT

Preço da assinatura anual:

- I Série ..... 17.500,00MT
- II Série ..... 8.750,00MT
- III Série ..... 8.750,00MT

Preço da assinatura semestral:

- I Série ..... 8.750,00MT
- II Série ..... 4.375,00MT
- III Série ..... 4.375,00MT

**Maputo** — Rua da Imprensa n.º 283, Caixa postal 275,  
Telef.: +258 21 42 70 25/2 – Fax: +258 21 32 48 58  
Cel.: +258 82 3029 296,  
e-mail: [impresanac@minjust.gov.mz](mailto:impresanac@minjust.gov.mz)  
Web: [www.impresanac.gov.mz](http://www.impresanac.gov.mz)

### Delegações:

**Beira** — Rua Correia de Brito, n.º 529 – R/C  
Tel.: 23 320905 – Fax: 23 320908

**Quelimane** — Av. 7 de Setembro, n.º 1254,  
Tel.: 24 218410 – Fax: 24 218409

**Pemba** — Rua Jerónimo Romeiro, Cidade Baixa, n.º 1004,  
Tel.: 27 220509 – Fax: 27 220510

Preço — 290,00MT

---

IMPrensa Nacional de Moçambique, E.P.